

DIARIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 112.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVII — 20º DA REPUBLICA N. 126

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 31 DE MAIO DE 1907

As assignaturas do « Diario Official » são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam:

| | |
|---------------------|---------|
| Por anno..... | 24\$000 |
| Por nove mezes..... | 18\$000 |
| Por seis mezes..... | 12\$000 |

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL:

Extracto do Relatorio do Sr. Ministro da Fazenda.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 1.871, que autoriza a concessão de licença ao bacharel Eduardo Studart, juiz federal na secção do Ceará.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 6.953, que altera o plano de uniformes para os officiaes da armada e classes annexas.

Decreto n. 6.957, que cassa as autorizações concedidas á Companhia de Seguros Mercurio, para funcionar na Republica.

Decretos ns. 6.968 e 6.969, que abrem creditos ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 29 do corrente—Rectificação.

Ministerio da Guerra—Decretos de 29 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Expediente das Directorias Geraes da Justiça, do Interior e de Saude Publica —Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Expediente, do Contencioso e das Rendas Publicas do Thesouro Federal—Recebedoria do Rio de Janeiro—Inspectoria de Seguros—Balancete da Caixa de Conversão.

Ministerio da Guerra —Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

DIARIO DOS TRIBUNAIS — TRIBUNAL DE CONTAS — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS—RENDAS PUBLICAS—EDITAES E AVISOS.—PARTE COMMERCIAL.

PATENTES DE INVENÇÃO — ANNUNCIOS.

DIARIO OFFICIAL

Extracto do Relatorio do Sr. Ministro da Fazenda

PROPRIOS NACIONAES

RELATORIO DO ZELADOR

« Em obediencia á circular n. 36, de 24 de novembro de 1906, apresento nesta data o relatorio dos trabalhos feitos nesta secção no decurso do anno de 1907.

MOVIMENTO DE PAPEIS

| | Entraram | Sahiram |
|---------------------|----------|---------|
| Avisos..... | 253 | 122 |
| Officios..... | 618 | 398 |
| Requerimentos..... | 840 | 531 |
| Representações..... | 13 | 24 |
| Telegrammas..... | 27 | 12 |
| Portarias..... | 3 | 3 |
| Cartas..... | 5 | 3 |
| Relatorio..... | — | 1 |
| Propostas..... | 2 | 2 |
| Sommas..... | 1.761 | 1.096 |

A differença dos numeros supra em relação ao anno de 1906 é de 337 para mais de papeis que entraram em 1907, tendo augmentado, portanto, o serviço do expediente da secção.

A differença entre os que entraram e sahiram nesse anno, de 665, é devida a processos que foram archivados e outros, de requerimentos que aguardam o cumprimento de despachos pelas partes, além de alguns processos contendo officios e avisos que esperam respostas para terem andamento.

Dos processos archivados, 56 são relativos a cartas de aforamento de terrenos da fazenda nacional de Santa Cruz, que foram passadas na secção, bem assim os respectivos termos; e 3) processos referentes á compra de predios feita pela Fazenda Federal, a requisição dos diversos ministerios.

Na mesma secção passaram-se certidões de diversos documentos e pareceres e cópias de escripturas de compras e venda de terrenos e predios, próprios nacionaes, solicitadas por diversos ministerios.

Foram expedidas 59 guias para pagamento de laudemio:

Na Collectoria das Rendas de Niteroy... 11:359\$375

Na Recebedoria do Rio de Janeiro..... 3:872\$500

No total de..... 15:232\$375

ou mais 9:187\$512 do que no anno anterior, representando aquella importancia 2,1/2 % do valor de 609:295\$, dos terrenos de marinha e accrescidos e respectivas bemeifeitorias, transferidos por venda.

As licenças expedidas por essas transferências foram em numero de 56, cujo sello foi de 728\$750.

O sello de titulos de aforamento de terrenos da mesma especie concedidos em Nitheroy, e de apostillas em titulos semelhantes, pagos por guias passadas na secção, importou em 511\$600.

Foram pagos por meio de guias na Recebedoria, de fóros de terrenos nesta Capital, 245\$160.

Por guias tambem passadas na secção, foram pagas na Superintendencia da Fazenda Nacional do Santa Cruz, pelo aforamento de terrenos da mesma fazenda, correspondentes a 53 cartas expedidas:

| | |
|--------------------------------------|------------|
| De joias..... | 3:477\$652 |
| De fóro do primeiro anno..... | 417\$000 |
| Indemnização de bemfeitorias..... | 200\$030 |
| De medições, que cabem ao engenheiro | 990\$020 |
| Ou o total de..... | 5:084\$672 |

Além do serviço do expediente da secção na informação de 1.093 papeis que dahi sahiram, o engenheiro ajudante, já fallecido, fez uma viagem ao Estado do Paraná, afim de examinar o novo edificio para a Alfandega de Paranaguá, o local da ponte de descarga a construir para o serviço da mesma e propor as obras complementares que fossem necessarias; tendo eu ido ao sul do Estado do Espirito Santo para resolver-se a questão entre a *Société Minière et Industrielle Franco-Brésilienne* e Mauricio Isralson, contractante do serviço da extracção e venda das arcias moraziticas encontradas em terrenos de marinhãs e outros do dominio da União, no mesmo Estado, o qual allegava invasão desses terrenos pela mesma *Société* na extracção da monazita por esta feita em terrenos da sua propriedade.

Nesta Capital fiscalizei a installação da energia e luz electricas no edificio da Imprensa Nacional até a sua terminação em 31 de julho ultimo e diversas obras mais no mesmo edificio, taes como: a substituição dos barrotes apodrecidos no forro do sobrado, após o levantamento de grande numero de fios conductores de electricidade, que já estavam assentados e foram repostos depois daquelle trabalho.

Fiscalizei as obras do armazem da Alfandega para a sua adaptação ao serviço das encomendas postaes; diversas obras no edificio do Thesouro, taes como as da Recebedoria e seu archivo, a construcção de uma caixa de agua de ferro e obras complementares no pateo, entre esse edificio e o da Academia de Bellas Artes, inclusive a confecção dos respectivos orçamentos.

Quando foi empossado do seu cargo, em 1 de julho ultimo, o engenheiro ajudante Dr. João Vieira Ferro, que foi nomeado para preencher a vaga devida ao fallecimento do engenheiro Dr. Jacyntho Adolpho de Aguilar Pantoja, a cuja memoria cumpre-me aqui render as homenagens devidas a um funcionario intelligente, de caracter illibado e zeloso, e que prestou com efficacia a esta secção os serviços de seu cargo, oram tantos os trabalhos externos, que os mesmos encarreguei exclusivamente aquelle engenheiro.

Dentre elles avultam: a vistoria e orçamento de 139 casas da Quinta da Boa Vista, tendo sido a demolição de 99 das mesmas solicitada pela Directoria Geral de Saude Publica; orçamento e desenhos do projecto de obras no edificio da Academia de Bellas Artes para a sua adaptação a diversas repartições do Thesouro; verificação da planta e divisão em lotes do terreno em S. Domingos, Nitheroy, onde existiu o denominado «Palacete», afim de ser o mesmo vendido com maior vantagem; verificação da planta e avaliação

das terras da Serra da Estrella, occupadas pela Fabrica de Tecidos e Fiação Cometa, que requereu a compra das mesmas; fiscalização das obras de reparação, cujo orçamento confeccionei, no corpo da guarda da Caixa de Amortização; fiscalização das obras no edificio da Imprensa Nacional, constantes da construcção de sobrados nas quatro salas do corpo central; organização do projecto e revisão do orçamento para as obras de continuação do armazem de dous pavimentos da Alfandega, á esquerda do corpo central, onde funciona seu expediente.

Foram feitas algumas vistorias em terrenos de marinhãs e accrescidos em Nitheroy e verificação das respectivas plantas, para o fim de serem concedidos aforamentos.

E' bem de ver do exposto que a Secção dos Proprios Nacionaes, comprehendendo tambem as obras de conservação dos mesmos, tanto nesta Capital como nos Estados, a qual sómente nestes não fiscaliza a sua execução, mas cujos projectos e orçamentos são submettidos ao exame e em geral por ella modificados, preenchendo assim os encargos que competiam á extincta repartição de Obras do Ministerio da Fazenda, os quaes não se estendiam ás obras nos Estados, limitando-se aos proprios nacionaes existentes nesta Capital, e passaram, em virtude de lei, para o Ministerio da Industria, mas não de facto, exige desse modo maior pessoal tecnico que o contemplado no projecto de reforma do Thesouro, o qual conserva o mesmo pessoal ora existente, de engenheiros, não obstante o augmento do demais pessoal, que tambem era necessario, e da reforma da secção em Directoria do Patrimonio.

Sendo essa secção uma repartição tecnica pelos serviços de engenharia que lhe são affectos e que no anno passado foram os que acima mencionei, e pelos demais serviços que lhe cabem desempenhar, relativamente ao patrimonio da nação, em tudo quanto lhe diz respeito, que consta do alludido projecto de reforma e do relatório da Commissão do Tombamento dos Proprios Nacionaes, apresentado em 1900 ao Ministerio da Fazenda, pag. 186, essa directoria, em que se transforma a mesma secção, não póde deixar de ser uma repartição inteiramente tecnica, a bem do cabal desempenho de suas funcções e da criteriosa coaljuvação que deve prestar a esse ministerio na boa administração do referido patrimonio.

PATRIMONIO FEDERAL

O patrimonio federal foi augmentado no anno passado pela aquisição de immoveis no

| | |
|---------------------------------------|----------------|
| Districto Federal, na importancia de. | 6.024:310\$321 |
| nos Estados, na de..... | 25:039\$500 |

ou o total de..... 6.049:380\$321

cebendo ao Estado de Sergipe 2:000\$, ao de Minas 4:500\$ e ao de S. Paulo 18:569\$500.

Do quadro anexo respectivo, consta quaes são os immoveis adquiridos e a requisição de que ministerios o foram.

No anno de 1903 o augmento foi de 2.681:399\$798; sendo, portanto, a differença para mais no anno passado de 3.342:913\$023. Para este augmento concorreu com grande cópia o edificio construido para a Caixa da Amortização, do custo de 4.005:285\$576.

Devo assignalar que esse augmento está longe de ser o que realmente houve, porque, além de haver proprios nacionaes em que se fizeram obras para a sua ampliação, como no edificio do Corpo de Bombeiros, á praça da Republica, por exemplo, cujas despesas e planos devem ser enviados a este ministerio, para constar

do quadro respectivo e do arrolamento, ha diversos edificios, recentemente construidos, como o Palacio « Monroe », os edificios construidos em Bello Horizonte e Campos pelo Ministerio da Industria para as Administrações do Correo e outras cujo custo, plantas e descrições não foram remettidos, tendo-se uma vez pedido aos diversos ministerios esses dados, afim de arrolal-os entre os proprios nacionaes.

Nem ao menos esses ministerios publicam nos respectivos relatorios a relação dos proprios nacionaes a seu cargo, como exige a lei n. 1.144, art. 4º, de 30 de dezembro de 1903, o que seria de vantagem pelo conhecimento que dos mesmos ter-se-hia.

Do quadro anexo apenas constam os predios comprados, excepto dous: o da Caixa da Amortização e o da Directoria de Saude do Exercito, que foram construidos pelos respectivos ministerios.

PROPRIOS NACIONAES VENDIDOS

Do quadro respectivo se vê que foram vendidos immoveis na importancia total de 33:895\$, sendo: no Estado do Piahy quatro fazendas, terras de uma outra e predios em Oeiras, tudo por 30:345\$ e em Nietheroy um predio por 3:550\$.

PROPRIOS NACIONAES TRANSFERIDOS DE UNS PARA OUTROS MINISTERIOS

Pelo quadro anexo respectivo se conhece quaes são os proprios nacionaes transferidos de uns para outros ministerios.

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Estava prompta no dia 31, para ser entregue, a minha exposição sobre os trabalhos desta secção com os quadros inclusos, quando no mesmo dia entra o relatorio da superintendencia da fazenda mencionada, não obstante ter a mesma e a da Quinta da Boa Vista avisado para apresentarem os respectivos relatorios antes da referida data, afim de serem incluídos na dita exposição.

Faltam os relatorios dos engenheiros fiscaes dos contractos de arrendamento das fazendas nacionaes no Piahy e dos campos daquella fazenda, me parecendo que a demora no recebimento do relatorio do fiscal das fazendas do Piahy tem sua justificação na distancia em que se acha esse Estado desta capital e ainda mais a sua capital, que se acha no centro do Estado, bem assim a sede da companhia arrendataria; além de que, só depois de fechadas as contas da mesma companhia pelo menos em 31 de dezembro, e que poderá o fiscal extrahir os dados precisos para o seu relatorio.

Pelo relatorio da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, que a este vac appenso, para do mesmo serem destacados os quadros que lhe estão annexos, afim de serem publicados no relatorio do Sr. Ministro da Fazenda, como é de costume, se vê que a receita da referida fazenda no anno passado foi

| | |
|------------------------------|--------------|
| da importancia de..... | 22:426\$784 |
| tendo sido a despeza de..... | 20:035\$135. |

o que dá o saldo de..... 2:391\$649

A receita de 1903 tendo sido de 23:638\$903, á vista daquella desceu a mesma de 1:212\$122; não tendo, portanto, augmentado, segundo declara essa superintendencia no seu relatorio, e tendo a despeza diminuído tambem o anno passado, o saldo acima regula mais ou menos com o anterior que foi de 2:432\$479.

Constando do mesmo relatorio que Durisch & Comp., arrendatarios dos campos da fazenda de que se trata, não tem cum-

prido o seu contracto, é conveniente que, destacados os quadros do mesmo relatorio, a que acima me referi, seja elle devolvido a esta secção, afim de propor que se officie ao engenheiro fiscal respectivo para dizer a respeito.

Secção dos Proprios Nacionaes em 3 de fevereiro de 1903.—
Christino do Valle, engenheiro-relador.»

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.871 — DE 20 DE MAIO DE 1903

Autoriza o Presidente da Republica a conceder ao bacharel Eduardo Studart, juiz federal na secção do Ceará, um anno de licença com os respectivos vencimentos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder ao bacharel Eduardo Studart, juiz seccional no Ceará, um anno de licença com os respectivos vencimentos; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1903, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.953—DE 21 DE MAIO DE 1903 (*)

Altera o plano de uniformes para os officiaes da armada e classes annexas, approvedo pelo decreto n. 4.341, de 12 de fevereiro de 1902

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que lhe expoz o vice-almirante Ministro de Estado da Marinha, sobre a conveniencia de fazer alterações em peças dos uniformes dos officiaes da armada e classes annexas, estabelecidas no plano a que se refere o decreto n. 4.341, de 12 de fevereiro de 1902:

Resolve approvar e mandar executar as alterações das peças dos uniformes dos officiaes da armada e classes annexas, que a esto acompanham; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1903, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Alexandrino Faria de Alencar.

Alterações em peças dos uniformes dos officiaes da armada e classes annexas, a que se refere o decreto n. 6.953, desta data

DOLMAN E CALÇA DE FLANELLA AZUL FERRETE OU DE BRIM BRANCO

Nesse uniforme ficam supprimidas as divisas dos punhos das mangas e as ancoras da gola e será usada sobre os hombros uma platina com as divisas e distinctivos correspondentes ao posto e classe, segundo a descripção.

DESCRIPÇÃO DAS PLATINAS

Para os officiaes generaes: de paano azul ferrete com cercadura denticulada bordada a ouro, de 0º,003 de largura ornada de um canotilho de 0º,001, tendo um enchimento metallico rigido, medindo 0º,011 de comprimento, 0º,05 de largura no bordo inferior, 0º,04 na parte média e 0º,03 no bordo superior. O bordo superior será circular e o inferior será talhado de modo a acompanhar a costura da manga. A 0º,005 do bordo superior haverá um botão convexo dourado, com 0º,010 de diametro, de desenho igual ao dos demais uniformes; na parte mediana haverá uma ancora bordada a prata, com 0º,005 de comprimento, 0º,022 de largura entre as patas e 0º,017 no cêpo, com o anete voltado para cima e a 0º,016 de distancia do centro do botão; segundo o desenho appenso.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

DISTINCTIVOS

Almirante: Duas estrelas bordadas a prata com 0,^m017 collocadas junto ao bordo inferior e separadas de 0,^m025, e um emblema da Republica bordado a prata, com 0,^m018 de diametro, collocado entre as estrelas e a 0,^m030 do bordo inferior formando triangulo.

Vice-almirante: O mesmo que o anterior, sendo o emblema substituido por uma terceira estrella igual ás outras.

Contra-almirante: O mesmo que o anterior, sem a estrella superior.

Officiaes superiores: O mesmo que para os officiaes generaes sendo, porém, sem a cercadura a ancora de metal prateado e as estrelas substituidas por divisas formadas por travessões de sou-tache dourado com 0,^m002 de largura, collocados parallelamente ao bordo inferior e o 0,^m008 dello, com 0,^m003 de intervalo em numero correspondente ás divisas do posto, e sendo o travessão superior munido no centro de um circulo de 0,^m005 de diametro.

Officiaes subalternos: O mesmo que para os officiaes superiores, sendo, porém, a ancora de metal dourado.

Engenheiros navaes e lentes da Escola Naval: O mesmo que para os officiaes da armada, tendo entre a ancora e as divisas o globo ou a estrella distinctivo da classe, respectivamente, do mesmo metal que a ancora, com 0,^m01 de diametro, salvo os que não procederem da Escola Naval, que não terão a volta nas divisas.

Os officiaes das classes annexas: a ancora será substituida pelo distinctivo da classe, do mesmo metal, sendo para os machinistas uma helice de tres pás de 0,^m01 cada uma; para os medicos, um caduceu de 0,^m035; para os pharmaceuticos, um gral com uma cobra; para os commissarios, duas pennas cruzadas em angulo de 120°, com os bicos voltados para o bordo inferior. As divisas não terão o circulo e serão orladas na parte superior e inferior por vivos de 0,^m002 de largura, da cor correspondente á classe, sendo verde-mar para os machinistas; carmezim para os medicos e pharmaceuticos; branco para os commissarios e azul para os honorarios.

Patrões mores: a ancora será substituida por nó direito de 0,^m035 de comprimento, de metal dourado, e não haverá circulo.

BONET DOS OFFICIAES GENERAES — PARA O 4º UNIFORME

O mesmo que o actual, sendo guarnecido de uma cinta de sola preta de 0,^m04 de largura, tendo lavrada uma ramagem de folhas e fructos de carvalho com ancora entrelaçadas a intervallos; na frente, a ramagem se interromperá fazendo um espaço de 0,^m035, no qual se collocará o emblema de accordo com a patente, formando um triangulo para o almirante e o vice-almirante.

DISTINCTIVOS DOS OFFICIAES GENERAES

Os emblemas distinctivos do almirante e vice-almirante serão collocados em triangulo com a base para baixo, ficando no vertice o emblema da Republica usado pelo almirante.

DISTINCTIVOS DOS OFFICIAES DO ESTADO-MAIOR

Com o 4º uniforme os officiaes do estado-maior usarão alama-res da mesma forma e dimensões que os actuaes, porém de cordões de tres pernadas de retroz de seda verde e ouro com agulhetas douradas, segundo o desenho appenso.

DISTINCTIVOS DOS LENTES DA ESCOLA NAVAL

Nas divisas dos punhos das mangas das peças do uniforme dos lentes da Escola Naval, officiaes da armila, a estrella distinctivo será pregada a 0,^m04 acima do circulo do galão superior,

UNIFORME DOS SUB-AJUDANTES E PRATICANTES MACHINISTAS E SUB-COMMISSARIOS

Os sub-ajudantes e praticantes machinistas e os sub-commissarios usarão o 3º e 4º uniforme dos officiaes subalternos de sua respectivas classes, sem divisas.

Gabinete do Ministro de Estado da Marinha, 21 de maio de 1908. — *Alexandrino Faria de Alencar.*

DECRETO N. 6.967 — DE 29 DE MAIO DE 1908

Cassa as autorizações concedidas á Companhia de Seguros Maritimos, Terrestres e de Vida «Mercurio» para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, á vista do que consta dos officios da Inspectoria de Seguros ao Ministerio da Fazenda, ns. 210 e 214, de 19 e 22 do corrente mez:

Resolve cassar as autorizações concedidas á Companhia de Seguros Maritimos, Terrestres e de Vida «Mercurio», para funcionar na Republica, pelas cartas-patente da mesma inspectoria n. 2, de 10 de junho de 1902 e n. 25, de 19 de setembro de 1906.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.
David Campista.

DECRETO N. 6.938 — DE 29 DE MAIO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 2:000\$, para occorrer ao pagamento de ajudas de custo a que fez jus o almirante José da Costa Azevedo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 2:000\$, para occorrer ao pagamento das ajudas de custo que o almirante José da Costa Azevedo deixou de receber, nos annos de 1895 e 1893, como senador pelo Estado do Amazonas.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.
Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 6.939 — DE 29 DE MARÇO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 3:600\$, para occorrer ao pagamento de ajudas de custo a que fez jus o general Francisco Raphael de Mello Rego

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 3:600\$, para occorrer ao pagamento das ajudas de custo que o general Francisco Raphael de Mello Rego deixou de receber na qualidade de deputado pelo Estado de Matto Grosso nos annos de 1897 a 1893.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1903, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.
Augusto Tavares de Lyra.

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal.—Havendo sancionado a Resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 1.871 desta data, que me autoriza a conceder ao bacharel Eduardo Studart, juiz federal na secção do Ceará, um anno de licença, com os respectivos vencimentos, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem de 21 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1908.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. — Directoria da Justiça. — 1ª secção. — Rio de Janeiro, 29 de maio de 1908.

Sr. 1º secretario do Senado Federal.—Tenho a honra de passar a vossas mãos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que o autoriza a conceder ao bacharel Eduardo Studart, juiz federal na secção do Ceará, um anno de licença com os respectivos vencimentos.

Saude e fraternidade. — *Augusto Tavares de Lyra.*

Srs. Membros do Congresso Nacional — Transmittindo a inclusa exposição que me foi apresentada pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores, sobre a necessidade de se solicitar ao Congresso Nacional o credito especial de 2:000\$, para occorrer ás despesas com a representação do Brazil no IV Congresso Scientifico (1º Pan Americano), que deverá se reunir em Santiago, no dia 25 de dezembro deste anno, rogo vos digneis de habilitar o Governo com o referido credito.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1908.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Sr. Presidente da Republica — Em aviso n. 5, de 8 de fevereiro ultimo, o Ministerio das Relações Exteriores communicou que a Legação do Chile, em nota de 3 de dezembro do anno passado, transmittiu, em nome do seu Governo, o convite para que o Brazil se faça representar no IV Congresso Scientifico (1º Pan Americano), que deverá se reunir em Santiago no dia 25 de dezembro deste anno.

Acceptando o Governo esse honroso convite, conforme declarou aquelle ministerio em aviso do 6 de março, torna-se necessario solicitar ao Congresso Nacional o credito especial de 20:000\$, ouro, afim de occorrer ás despesas com a representação do Brazil no referido Congresso, por isso que no orçamento das despesas deste ministerio para o exercicio de 1908 não ha verba onde possam ser comprehendidas taes despesas.

Submetto, pois, o assumpto á vossa apreciação, para que vos digneis resolver como for acertado.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1903. — *Augusto Tavares de Lyra.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 29 do corrente mez:

Foram exonerados:

Joaquim Alves de Campos, do logar de ajudante do procurador da Republica no municipio de Cumbe; José Corrêa de Souza Filho, Herculaço Garcia de Carvalho, José Vital da Gama e Manoel Vieira de Andrade, dos logares de 1º, 2º e 3º supplentes do juiz substituto federal e ajudante do procurador da Republica no municipio de Cicero Dantas; e Antonio Lourenço de Carvalho Junior, capitão Jesuino Martins de Sá Junior, Joaquim Teixeira dos Santos e Francisco Teudites Borges, de identicos logares no municipio de Geremoabo, todos na secção da Bahia;

O bacharel Antonio Clementino Carneiro da Cunha, do logar de 1º supplente do juiz substituto federal na sede da secção de Pernambuco;

Odr. Ernesto da Gama Cerqueira e João Baptista de Medeiros, dos logares de 1º e 2º supplentes do juiz substituto federal no municipio de Ibitinga; e Joaquim Jorge Gomes Carneiro e João Baptista da Costa Barreto, dos de 1º e 3º supplentes do mesmo juiz substituto no municipio do Monte-Mór, ambos na secção de S. Paulo;

José Francisco de Azevedo, Jacintho Ribeiro de Souza, João Gualberto da Trindade e Tristão Antonio de Araujo, dos logares de 1º, 2º e 3º supplentes do juiz substituto federal e ajudante do procurador da Republica no municipio da Conceição, na secção de Goyaz;

Nivaldo Alves de Oliveira, do logar de 1º supplente do juiz substituto federal no municipio de Aracoyaba na secção do Ceara.

A pedido:

Pedro dos Santos Junior, do logar de ajudante do procurador da Republica no municipio de Itapeperica, na secção de Minas Geraes.

Foram nomeados supplentes do juiz substituto federal e ajudantes do procurador da Republica:

SECÇÃO DE PERNAMBUCO

Sede da secção

Primeiro supplente, bacharel Malaquias de Queiroz Barros.

SECÇÃO DO CEARÁ

Municipio de Aracoyaba

Primeiro supplente, Gratiliano Lopes Braziliro.

SECÇÃO DA BAHIA

Municipio de Cumbe

Primeiro supplente, coronel Arsenio Dias Guimarães.

Segundo supplente, capitão Francisco da Silva Dantas.

Terceiro supplente, Joaquim de Carvalho Lima.

Ajudante do procurador, Benevides Moreira Dias.

Municipio de Geremoabo

Primeiro supplente, Balduino Cardoso Varjão.

Segundo supplente, Ladislau Felix de Hungria.

Terceiro supplente, Lino Cardoso Varjão.

Ajudante do procurador, Geminiano Silvestre de Sant'Anna.

Municipio de Cicero Dantas

Primeiro supplente, coronel Francisco Salles e Silva.

Segundo supplente, coronel Americo da Fonseca Daltró.

Terceiro supplente, Heraclito Gonçalves Diniz.

Ajudante do procurador, Henrique Nolasco de Carvalho.

SECÇÃO DO RIO DE JANEIRO

Municipio de Iguaçu

Primeiro supplente, major José Esteves de Souza Azevedo Junior.

Segundo supplente, Carlos Antonio de Mattos.

Terceiro supplente, Francisco José Soares Netto.

Ajudante do procurador, Alberto Soares de Souza Mello.

SECÇÃO DE S. PAULO

Municipio de Ibitinga

Primeiro supplente, João Baptista de Medeiros.

Segundo supplente, Orozimbo Rosas.

Municipio de Monte-Mór

Primeiro supplente, Raymundo Ferreira Alves.

Segundo supplente, José Abelardo Baur.

SECÇÃO DE MINAS GERAES

Municipio de Fructal

Segundo supplente, Simbaldo Guldo.

Municipio de Itapeperica

Ajudante do procurador, José Henriques de Mello.

SECÇÃO DE GOYAZ

Municipio da Conceição

Primeiro supplente, Raymundo José Leal.

Segundo supplente, José Pereira de Figueiredo.

Terceiro supplente, Candido da Cruz Machado.

Ajudante do procurador, Raymundo Fernandes de Oliveira.

— Por outros da mesma data, foram promovidos na Força Policial do Distrito Federal, aos postos de capitão, por antiguidade, para a 1ª companhia do 3º batalhão do 1º regimento de infantaria, o tenente Manoel de Pinho França, ao de tenente, o alferes Anastacio Sampaio e ao de alferes, o 2º sargento Manoel Alexandre dos Santos e o sargento-ajudante Arthur José da Silva e, bem assim, graduado no posto de capitão o tenente Augusto da Silva Costa.

RECTIFICAÇÃO

O cidadão nomeado, por decreto de 26 de dezembro do anno passado, para o posto de alferes da 2ª companhia do 18º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de S. Luiz de Caçeres, no Estado do Matto Grosso, chama-se Amaro Gomes de Azevedo e não Amaro Gomes de Arruda, como foi publicado no *Diario Official* de 29 do mesmo mez e anno.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 29 do corrente:

Foi transferido para a 2ª classe do exercito, ficando aggregado á arma a que pertence, de accordo com o disposto na resolução de 1 de abril de 1871, o major graduado do 3º esquadrao do 1º regimento de cavallaria João Thomaz de Cantuaria, visto ter sido, em inspecção de saúde a que se submetteu, julgado sofrer de molestia incuravel que o torna incapaz do serviço do mesmo exercito.

Mandou-se contar, de accordo a resolução de 31 de outubro de 1906, tomada sobre con-

sulta do Supremo Tribunal Militar de 30 de julho anterior, a antiguidade do posto do 2º tenente de infantaria Antonio Marques da Rocha, de 24 de janeiro antecedente, em que foi promovido, por estudos, o 2º tenente Justino Alves Bastos mais moderno do que elle, visto que, tendo tido baixa do serviço do exercito em consequencia do facto que se relacionam á amnistia concedida pelo decreto legislativo n. 1.373, de 2 de setembro daquelle anno, deixou de ser submettido a exame na extincta Escola Militar do Brazil, o qual o habilitaria á promoção que teve este official.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Additamento ao expediente de 26 de maio de 1903

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concedeu-se dispensa do lapso de tempo, para assignarem o necessario termo de compromisso e entrarem em exercicio de seus postos, ao coronel commandante da 52ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca da Barra do Pirany, no Estado do Rio de Janeiro, Carlos Hugo Teixeira de Almeida, tenente da 4ª companhia do 207º batalhão da mesma arma Tobias Bernardes e alferes do 4º esquadrao do 24º regimento de cavallaria José Garcia da Costa Martello, ambos da referida milicia, das comarcas de S. Carlos do Pinhal e Jundiaby, no Estado de S. Paulo.

Expediente de 27 de maio de 1903

Autorizou-se o general commandante da Força Policial a providenciar sobre as baixas do cabo de esquadra Theophilo Cosme dos Santos, do aspeçada Antonio Joaquim de Oliveira Gallindo e dos soldados Antenor de Araujo Braga e Antonio Francisco do Nascimento, indemnizando a Fazenda Nacional do que estiverem a dever-lhe, e bem assim excluir o soldado José Muta, visto que, sendo de menor idade, verificou praça sem o necessario consentimento.

— Concederam-se 30 dias de licença ao cabo ordenança da Força Policial Pio Moreira de Oliveira, para tratar de sua saúde.

— Remetteu-se ao chefe de Policia do Distrito Federal, para a devida execução, cópia da sentença, proferida pelo juiz da 15ª pretoria contra o individuo Francisco das Chagas, condemnando-o á pena de um anno de reclusão na Colonia Correccional dos Dous Rios.

Requerimentos despachados

Antonio Eulalio Monteiro da Fonsoca, major da guarda nacional. — Compareça nesta secretaria.

Antonio Sá Barreto Lemos, 2º sargento da Força Policial. — Deferido, na conformidade do aviso expedido nesta data ao commandante.

Antonio Augusto Vasconcellos, cabo de esquadra do Corpo de Bombeiros. — Deferido, na conformidade do aviso expedido nesta data ao commandante.

Benedicto Pereira de Senna, soldado da Força Policial. — Deferido, na conformidade do aviso expedido nesta data ao commandante.

Dia 29

Autorizou-se o general commandante superior da Guarda Nacional a conceder guia de mudança para esta Capital, onde pretende fixar residência, ao capitão da 4ª companhia do 180º batalhão de infantaria Gastão Xavier, da comarca de Nitheroy, e para a de Juiz de Fora ao tenente-coronel commandante do 120º batalhão da mesma arma Odilon de Araujo Leite, da de Valença, ambas daquelle Estado.

—Remetteu-se ao juiz de direito da 1ª vara criminal, afim de ser instruido, o requerimento em que Aristides Ferreira Negreiros pede perdão do resto da pena de 14 annos de prisão cellular a que foi condemnado pelo Tribunal do Jury desta Capital.

Expediente de 29 de maio de 1903

DIRECTORIA DO INTERIOR

Declarou-se:

Ao director geral da Imprensa Nacional, em referencia ao officio n. 459, de 27 de março ultimo, que não pôde ser autorizada a impressão, em volume, de todos os trabalhos publicados em avulso, com destino ao Congresso de Instrução, que se reuniu nesta Capital em 1906, visto não dispor este ministerio de verba por onde deva correr a respectiva despesa;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Instituto de Sciencias e Letras de S. Paulo, que este ministerio resolveu mandar admitir no dito instituto, como alumna gratuita, quando houver vaga, a menor Maria da Silveira, satisfeitas as exigencias regulamentares.

— Foram autorizados:

Os directores:

Da Faculdade de Direito do Recife, em referencia ao telegramma de 25 do corrente, a adiar para outubro proximo vindouro o inicio dos concursos para substitutos da 6ª e da 7ª secções;

Da Faculdade de Medicina da Bahia, a admitir á matricula Octavio de Moura Costa, satisfeitas as exigencias regulamentares e marcando-se-lhe tantas faltas quantas tiverem sido as aulas dadas no corrente anno lectivo;

Da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, a admitir á matricula Fernando Malta de Campos, nas mesmas condições;

Do Internato do Gymnasio Nacional a admitir á matricula, nas mesmas condições, o menor Eugenio Bartholomeu dos Reis, mediante certificado de approvação em exame prévio necessario á matricula no primeiro anno do externato do mesmo gymnasio;

Os delegados fiscaes do Governo:

Junto á Faculdade Livre de Direito de Minas Geraes a admitir á matricula, nas mesmas condições, Joaquim Gabriel Chaves de Mello;

Junto ao Gymnasio de S. Bento, em São Paulo, a admitir á matricula, nas mesmas condições, o menor Jorge de Souza Camargo, de quem trata o aviso de 7 de abril ultimo.

—Recommendou-se ao director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro expeça instrucções em que se consignem as obrigações legaes do engenheiro José Luiz Baptista, que obteve o premio de viagem, dando conhecimento disto a este ministerio;

—Remetteu-se ao delegado fiscal do Governo junto ao Collegio Anchieta, em referencia ao officio com que enviou a certidão do pagamento do imposto predial do immovel que constitue o patrimonio do dito collegio, o mesmo documento, afim de que, depois de devidamente sellado, seja devolvido a esta secretaria.

Requerimentos despachados

Antonio Forjaz de Araujo Coutinho, pedindo admissão a exames, em 1ª época, e inclusão no quadro dos graduandos em odontologia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. — Quanto á primeira parte do pedido, aguarde oportunidade; quanto á segunda, não ha que deferir.

Atilla Barreiro do Amaral. — Declare para que fins requer validade dos exames que prestou no Gymnasio S. Salvador.

Expediente de 29 de maio de 1903

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Solicitaram-se providencias:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, no sentido de ser substituida por outra, valida em igual percurso, a cadereta de passes de 1ª classe concedida ao inspector sanitario Dr. Firmino da Silva, a qual se acha esgotada;

Ao superintendente da Limpeza Publica e Particular, no sentido de ser limpo o terreno existente á rua de S. Francisco Xavier, entre os predios ns. 190 e 192;

Ao inspector da Alfândega desta Capital, para que tenham despacho livre de direitos, 642 volumes, sendo 612 caixas e 30 encapados, destinados a esta repartição e contendo artigos para construcções, volumes esses que devem chegar no vapor hollandez *Ryghuland*.

—Acusou-se, ao inspector de Saude dos Portos do Estado de Matto Grosso, o recebimento do officio n. 15, de 4 do corrente.

— Remetteram-se:

Ao procurador dos Feitos da Saude Publica, os autos de infracção do regulamento sanitario, pelos quaes foram multados:

Em 200\$, Antonio Gonçalves Possas;

Em 50\$, minimo da multa, José Tapia Alonzo;

Em 200\$, Antonio Gouvêa da Fonseca;

Em 200\$, o mesmo;

Em 200\$, o mesmo;

Ao director do Hospicio Nacional de Alienados, 10 vidros de soro anti-estreptococcico;

Ao director geral dos Telegraphos, o laudo de exame de validez do Sr. Antonio Joaquim Nunes;

Ao administrador dos Correios, o laudo de exame de validez do Sr. Oscar da Silveira Coelho;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos de exame de validez dos Srs. Alfredo da Costa e Silva e Pedro Bacellar da Costa.

— Communicou-se ao director do Expediente do Thesouro Federal que esta directoria nada tem a oppor á concessão pedida pela empreza de vapores hespanhoes Pínillos, Izquierdo & Comp., para que os seus vapores gosem das regalias de paquetes.

Requerimentos despachados

Dia 27 de maio de 1903

Dario Castello de Oliveira. — Deferido.

Cornello Nogueira Viotti. — Deferido.

Dia 29

Deolinda Rosa de Miranda e outro (1º districto). — Ao proprietario compete providenciar em relação ao fechamento do predio.

Antonio Goulart de Souza (1º districto). — Serão concedidos 45 dias.

Sophia Monteiro de Barros (1º districto). — Por equidade, serão concedidos 90 dias.

Joaquim Cypriano Viogas (3º districto). — Não pôde ser attendido.

Santa Casa da Misericordia (3º districto). — Não pôde ser attendida.

Henrique Augusto Bandeira (3º districto). — Queira provar o que allega.

Manoel Victorino de Souza. (3º districto). — Não pôde ser attendido.

Manoel Joaquim de Araujo. (3º districto). — Deferido.

Amaro Cactano (3º districto). — Deferido, si de occupar o predio dentro de 30 dias.

Domingos José Gomes Brandão Junior (3º districto). — Não é possível ser attendido.

Virgilio de Oliveira Gomes Brandão (3º districto). — Deferido.

Antonio da Cunha Ferreira Leite (3º districto). — Não pôde ser attendido.

Manoel José do Oliveira (3º districto). — Queira provar o que allega.

Maria Amelia R. Vieira (3º districto). — Serão concedidos 30 dias.

José Gaspar da Rocha Junior (3º districto). — A multa será reduzida ao minimo.

Maria Luiza M. Cardoso (4º districto). — Certifique-se.

Dr. Arthur da Silva Vargas (4º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Dr. Olympio Oscar de V. Valladão (4º districto). — Deferido, nos termos da informação.

Domingos José G. Brandão Junior (4º districto). — Providenciado.

Domingos José G. Brandão Junior (4º districto). — Deferido.

Maria de Oliveira Ribeiro (4º districto). — Será reduzida ao minimo a multa imposta.

José Oliveira Pinto (4º districto). — Deferido.

Rodrigues & Irmão (5º districto). — Certifique-se.

Fridolino Cardoso (5º districto). — Certifique-se.

Adolpho Ehrhaerbt (5º districto). — Não pôde ser attendido.

Isabel Capello Calonio (5º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Paschoal Maura (5º districto). — Deferido.

Ismael de Araujo Bastos (6º districto). — Certifique-se.

José Maria Fernandes (6º districto). — Certifique-se.

Bernardo da Silva Monteiro (6º districto). — Certifique-se.

Elvira Mattos da Costa (6º districto). — Não pôde ser attendida.

Maria da Gloria Mattos Costa e outros (6º districto). — Queiram aguardar o resultado da vistoria.

Elvira Mattos da Costa (6º districto). — Não pôde ser attendida.

Nicoletta Carnaval (6º districto). — A pessoa multada compete requerer.

Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro (6º districto). — Deferido.

Manoel Muniz F. de Medeiros (6º districto). — Só poderá ser attendido nos termos da informação.

Pitar Thereza Carusso (6º districto). — Deferido.

Rosa Arcias Ferreira (6º districto). — Deferido.

Januario Marques Barbosa (6º districto). — Deferido.

Joaquina M. da Silva Sampaio (7º districto). — Serão concedidos 30 dias nos termos da informação.

Charles Augustin Caffier (7º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Gaspar de Andrade Silva Bastos (7º districto). — Serão concedidos 90 dias.

João Lopes da Silva Martins (7º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Luiz Dias da Costa (7º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Léonie Moussu Mangeon (7º districto). — Deferido.

Basilio Pinheiro Durán (7º districto). — Não pôde ser attendido.

Antonio Nunes Poiaras (8º districto). — Certifique-se.

A. J. Cardoso do Cerqueira (8º districto). — Deferido.

Lino Martins (8º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Maria L. Lopes Pereira (8º districto). — Será atendida nos termos da informação.

Deolinda Ferreira da Silva (9º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Marciana da Conceição (9º districto). — Deferido.

Vasco de Araujo Gama (9º districto). — Serão concedidos 45 dias.

Armando de Andrade. — Certifique-se.

Dr. Luiz Francisco Masson. — Certifique-se.

Dr. Cactano de Faria Castro. — Certifique-se.

Rodolpho A. Lopes. — Deferido.

Rodolpho A. Lopes. — Deferido.

Tenente Randolpho Marques de Carvalho Oliveira e outros. — Providenciado.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 30 do corrente, foram nomeados para exercer os cargos de escrivães de 1ª entrancia, da delegacia do 23º districto policial, o escrevente da do 10º Bento José Torres, e da do 27º districto, o cidadão Olin Fabrega de Góes.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Lia 30 de maio de 1908

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 505 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a *The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, limited*, pelo seu representante nesta Capital, resolveu, por despacho de 27 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos dos decretos numeros 5.646, de 22 de agosto e 5.690, de setembro, ambos de 1905, do material constante das inclusas relações, vindo por diversos vapores, com destino aos serviços da requerente.

N. 506 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Companhia de Commercio e Navegação, resolveu, por acto de 27 do corrente, que sejam despachados, livres de direitos, pela Alfandega do Pará, 1.000 toneladas do carvão de pedra, das 35.000 cuja isenção foi concedida pela ordem constante do officio desta directoria n. 237, de 17 de março ultimo.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 145 — Remettendo-vos o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 87, de 13 de abril ultimo, rogo vos dignéis assignar as cautelas substitutivas das apolices da divida publica, extraviadas, ns. 30.862, 169.723, 771 e 2.361, annexas ao dito processo, que deverá ser devolvido opportunamente.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 197 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 25 do corrente, remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo, transmittido com o officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo n. 92, de 7 de fevereiro ultimo, relativo á fiança, no valor de 500\$, prestada, em moeda corrente, por Vicente Candido Junior em garantia da sua responsabilidade e da de seus prepostos no logar de escrivão interino do encarregado da arrecadação das rendas federaes em Cocondo, naquello Estado.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:
N. 124 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 23 do corrente, que concede tres mezes de licença ao 1º escripturario da Alfandega desse Estado Emilio Cesar Burlamaqui, para tratar de sua saude.

N. 125 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso, encaminhado com o vosso officio n. 209, de 28 de dezembro do anno proximo passado, interposto pela *Manaos Harbour Company, limited*, do acto pelo qual a Alfandega desse Estado condemnou a requerente ao pagamento dos direitos e do valor mercantil de uma lata de chouriço que, por occasião da conferencia da caixa marca MJPP&C, despachada pela nota de importação n. 13.148, de 30 de junho do referido anno, verificou-se ter sido subtrahida, resolveu, por despacho de 2 do corrente mez, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de conformidade com o parecer deste, tomar conhecimento do alludido recurso para dar-lhe provimento, devendo essa delegacia providenciar para que os volumes entregues á recorrente, quaesquer que sejam as suas especies, recebam a respectiva nota do peso logo que cheguem ás diversas dependencias aduaneiras.

N. 126 — Recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 23 do corrente, proferido sobre o aviso do Ministerio da Marinha n. 2.124, de 14 deste mesmo mez, presteis esclarecimentos a respeito do acto dessa delegacia, de que trata o mesmo aviso, abonando tres mezas de soldo ao 2º tenente machilista da armada Eduardo José do Nascimento, sem prévia autorização daquello ministerio.

— Sr. delegado fiscal na Bahia :

N. 109 — Em resposta ao vosso officio n. 73, de 5 do corrente, communico-vos que o Sr. Ministro resolveu, por acto de 23 do corrente, approvar a proposta que faz o escripturario da Collectoria Federal das Salinas da Margarida, nesse Estado, Scraphim Rodrigues Neves, de Antonio da Silva Guimaraes para seu ajudante.

N. 110 — Tendo presente o vosso officio n. 69, de 24 de abril proximo findo, resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 20 do corrente, approvar o vosso acto nomeando José Joaquim da Silva para exercer interinamente o logar de collectador das rendas federaes em Campo Formoso, nesse Estado, o que vos communico para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 95 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento em que monsenhor Augusto Julio de Almeida, provisor e vigario geral de Diamantina, pede não só a continuação do pagamento das suas congruas relativas ao corrente anno, mas tambem que esse pagamento seja effectuado pela collectoria daquella cidade, resolveu, por despacho de 7 de fevereiro ultimo, que o requerente se deve dirigir ao Ministerio da Justiça, quanto á primeira parte do seu pedido, e a essa delegacia em solução á segunda.

N. 93 — Afim do que providenciais a respeito, incluso vos remetto o requerimento em que o Banco dos Funcionarios Publicos pede seja por essa delegacia organizado e enviado ao Ministerio da Industria o processo da divida de exercicio findo, de que é credor o mesmo banco e proveniente da consignação estabelecida pelos funcionarios dos correios, em commissão na cidade da Campanha, Pedro Paulo Autrau, relativa ao anno de 1908.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco :

N. 61 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *The Western Telegraph Company, limited* na petição transmittida com

o vosso officio n. 49, de 3 do mez findo, resolveu, por acto de 25 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos das clausulas 2ª do decreto n. 5.270, de 26 de abril de 1873 e 2ª do de n. 3.307, de 6 de junho de 1893, do material constante da inclusa relação e destinado ao consumo da sua estação nesse Estado, com exclusão, porém, dos artigos assignalados com a palavra — não — a tinta vermelha.

N. 62 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 23 do corrente, resolveu indeferir o requerimento, encaminhado com o vosso officio n. 48, de 7 de abril proximo passado, no qual Manoel Gonçalves Moreira Nina reclamou contra o acto da commissão do concurso para guarda-mór, effectuado nessa delegacia em março ultimo, excluindo-o do mesmo concurso, á vista da decisão constante da ordem desta directoria n. 135, de 25 de julho de 1903.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 109 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Companhia de Commercio e Navegação, resolveu, por acto de 27 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. XVI, do decreto n. 5.897, de 13 de fevereiro de 1906, de 1.000 toneladas do carvão de pedra, das 35.000 cuja isenção foi concedida pela ordem numero 237, de 17 de março ultimo, á Alfandega do Rio de Janeiro.

Fica assim confirmado o meu telegramma de 28.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 162 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Companhia de Luz e Força pelo Alcool na petição transmittida com o vosso officio n. 109, de 22 de abril proximo findo, resolveu, por acto de 25 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea VII, n. 12, da vigente lei orçamentaria da receita, do material constante da inclusa relação e destinado aos seus serviços.

N. 163 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 22 do corrente mez, incluso vos devolvo, afim de que o respectivo termo de medição seja devidamente assignado pelos confrontantes, conforme determina a circular n. 7, de 28 de fevereiro de 1895, o processo a este junto, relativo ao afloramento do terreno de marinha do sitio denominado «Jonga», requerido por Gustavus Adriano von Sohsten e a que se refere o vosso officio n. 116, de 24 de abril ultimo.

N. 164 — Devolvendo-vos o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 93, de 14 de abril proximo findo, relativo ao pedido de isenção de direitos feito pelo barão de Suassuna para material que pretende importar com destino á sua fabrica de assucar e alcool, denominada «Mameluco», nesse Estado, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 18 do corrente, providenciais no sentido de ser exigido o certificado de que trata o art. 432, n. 2, da Consolidação das Leis das Alfandegas e Massas de Rendas.

Outrosim, vos declaro, na forma do mesmo despacho, que são irregulares as revalidações do sello imposto ao requerente até em segunda via de relação, que é isenta.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 33 — Devolvendo o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 11, de 30 do mez findo, relativo ao montepio pretendido por DD. Laura de Oliveira Mendes e Maria Leonor de Oliveira Mendes, filhas do gerente da Caixa Economica desse Estado Absalão de Oliveira Mendes, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 25 do corrente, providenciais para

que sejam satisfeitas as exigências da informação prestada no alludido processo.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul: N. 169 — Para que seja convenientemente sellado e em seguida devolvido a esta directoria, incluso vos remetto o attestado medico com que o 2º escripturario da Alfandega de Pelotas Affonso de Ligori Soares de Macedo instruiu o pedido de licença encaminhado ao Theouro com o vosso officio n. 125, de 23 de abril ultimo.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina: N. 60 — Remetto-vos, para os devidos fins, as inclusas portarias, concedendo dois mezes de licença ao 1º escripturario da Alfandega dessa capital Manoel Agostinho Demoro, para tratar de negocios de seu interesse, e tres mezos ao 2º escripturario dessa delegacia Herculano Nunes de Freitas, para tratar de sua saude onde lhe convier.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo: N. 363 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo, transmittido com o vosso officio n. 325, de 8 do corrente, em que D. Irma da Costa Magalhães recorre do acto pelo qual deixastes de aceitar a justificação por ella produzida, afim de habilitar-se ao meio soldo que deixou de perceber sua mãe D. Antonia Ribeiro Montenegro Costa, viuva do capitão do exercito José Pereira da Costa, visto não ter funcionado no processo o procurador fiscal, resolveu, por acto de 23 de mesmo mez, manter o despacho recorrido.

N. 364 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro resolveu, por acto de 20 do corrente, approvar a proposta que fez o escripturario da Collectoria Federal de S. Manoel, no se Estado João da Rocha Menezes, de Afranio Rodolpho Horta Lessa para seu ajudante, e que vou encaminhada com o vosso officio n. 338, de 14 do corrente.

N. 335 — Communico-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 5 do corrente, proferido sobre o vosso officio n. 259, de 7 de abril proximo findo, que o Tribunal de Contas, segundo declarou em officio n. 333, de 23 deste mesmo mez, julgou idonea e sufficiente a fiança, do valor de 500\$, prestada pelo escripturario da Collectoria das Rendas Federaes em Atibaia, nesse Estado, Eugenio Ramalho de Andrade, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos, e constituida em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia.

Conselho de Fazenda

ACTA DA SESSÃO DE 23 DE MAIO DE 1903

Aos 23 dias do mez de maio do anno de 1903, reuniu-se o Conselho de Fazenda sob a presidencia do Exm. Sr. Dr. David Morretzsohn Campista, Ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Dr. Pedro Teixeira Soares, director do Contencioso, Alfredo Regulo Valdetaro, director do Expediente e Inspeção de Fazenda, e Dr. Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza, director interino das Rendas Publicas.

Deixou de comparecer, por motivo de serviço publico, o Sr. Francisco Ferreira da Costa Junior, director da Contabilidade.

Lida e approvada a acta da sessão de 16 de maio, passou o Conselho a examinar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Recurso da *Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil*, encaminhado com o officio n. 59, de 25 de fevereiro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, interposto do acto da Alfandega da cidade do Rio Grande, pelo qual lhe negou restituição dos direitos pagos pelas notas de importação ns. 6.449 e 9.450, de 27 de

agosto do anno findo, por uma chata e um rebocador por ella importados. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Manoel Ferreira Nunes, encaminhado com o officio n. 875, de 17 de setembro do anno findo, da Alfandega do Rio de Janeiro, interposto da decisão da Inspeccoria, negando restituição da armazenagem paga por um automovel, submettido a despacho sobre agua, pela nota de importação n. 10.223, de 20 de dezembro de 1906. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de E. Johnston & Comp., limited, agentes do vapor allemão *Tucuman*, encaminhado com o officio n. 183, de 10 de março ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, interposto do acto do respectivo delegado, mantendo o da Inspeccoria da Alfandega de Santos, pelo qual multou em direitos dobrados o commandante do referido vapor, pela falta de descarga de um volume constante do manifesto com que o referido vapor entrou naquelle porto em 25 de fevereiro de 1907. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Officio n. 42, de 26 de março ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, encaminhando o de n. 13, de 11 de janeiro anterior, do da Alfandega de Manaus, em que a respectiva Inspeccoria submette á apreciação do Thesouro o acto pelo qual mandou classificar no art. 610 da Tarifa, como cartazes annuncios para distribuição gratuita, sujeitos á taxa de 300 réis, de accordo com a nota 72, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 20.990, de 6 de dezembro anterior, pela Sociedade Anonyma Armazens Andresson que pedira classificação previa. — O Conselho é de parecer que se deve declarar ao Delegado Fiscal officiante que, em virtude de recente decisão do Exmo. Sr. Ministro, foi modificado o criterio em que fundamentou o inspector da Alfandega de Manaus a classificação da mercadoria, cuja amostra acompanhou o processo, cumprindo, em consequencia, que, em casos futuros, seja adoptada para a especie a nova classificação constante da referida decisão, isto é, a de estampas para annuncios da taxa de 3\$ do art. 601 da Tarifa. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Officio n. 136, de 6 de fevereiro ultimo, da Alfandega de Pernambuco, consultando qual a verdadeira classificação que deve ser adoptada para a mercadoria constante da amostra que ao mesmo acompanhou e que pela Commissão de Tarifa foi classificada como sacco de grossaria ou canhamago do art. 563 da Tarifa, sujeita á taxa de 800 réis. — O Conselho é de parecer que se deve declarar ao inspector da Alfandega officiante que deve adoptar a classificação da Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Joaquim Domingues Pereira, encaminhado com o officio n. 12, de 14 de janeiro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, interposto do acto do inspector da Alfandega do Rio Grande, impondo-lhe a multa do triplo do valor declarado na 6ª addição da nota de importação n. 3.673, de 7 de maio anterior, pela divergencia para menos verificada entre esse valor e o constante da referida factura consular. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso.

O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Requerimento da *Mandos Harbour, Limited*, pedindo que se lhe torne applicavel a ordem do Ministerio da Fazenda, n. 20, de 3 de fevereiro de 1894, dirigida á Alfandega de Santos, pela qual foi resolvido que, quando o producto das mercadorias retardadas nos armazens e vendidas em leilão não cobrir os direitos, armazenagens e capatazias, a distribuição se faça proporcionalmente entre a Fazenda e a companhia Docas de Santos, conforme requereu essa companhia. — O Conselho é de parecer que o requerimento deve ser indeferido. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de José Cesar Coutinho, encaminhado com o officio n. 12, de 18 de janeiro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, interposto do acto do inspector da Alfandega do Recife, indeferindo o requerimento em que solicitára classificação previa para o tecido despachado, pela nota de importação n. 50.625, de 30 de dezembro de 1907, como tecido de algodão não especificado, sujeita á taxa de 5\$ do art. 473 da Tarifa, de accordo com a opinião da mesma Alfandega. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Officio n. 47, de 21 de março ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, transmittindo o processo relativo ao despacho de mercadorias em transitio para Iquitos e Pará, effectuado na Alfandega de Manaus por Booth & Comp., agentes da *Booth Steamship, Company, limited*, juntamente com os documentos comprobatorios do destino dessas mercadorias. — O Conselho é de parecer que deve ser devolvido o processo á Alfandega de Manaus para, apreciando os documentos apresentados, ordenar a restituição dos direitos relativos ás mercadorias que se provar terem sido effectivamente desembarcadas nos portos do destino. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Souza Teixeira & Comp., encaminhado com o officio n. 20, de 10 de fevereiro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, interposto da decisão da Alfandega desse Estado, indeferindo o requerimento em que pediram para pagar a differença simples entre a taxa dada á mercadoria despachada pela nota de importação n. 29.639, de 6 de novembro do anno passado, como botões de massa, da de 1\$300 do artigo 617 da Tarifa e a de 4\$ que devia pagar pela mesma mercadoria. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de J. Octaviano de Almeida & Comp., encaminhado com o officio n. 3, de 3 de janeiro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, interposto da decisão da Alfandega de Recife, mandando classificar, como papel proprio para embrulho, para a taxa de 200 réis, do art. 612 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 39.294, de 29 de outubro de 1907, como papelão, não especificado da taxa de 100 réis, do art. 613 da mesma Tarifa. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de José Ferreira, encaminhado com o officio n. 66, de 18 de março ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, interposto da decisão da Alfandega desse Estado, mandando classificar, como setineta de algodão para pagar a taxa de 4\$ do art. 473 da Tarifa, a mercadoria assim submettida a despacho pela nota de importação n. 1.617, de 14 do janeiro deste anno.

mas que posteriormente entendeu, dever ser classificada como tecido liso da base de 10x10, sujeita á taxa correspondente do art. 472 da referida Tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Alfredo Motta, encaminhado com o officio n. 224, de 12 de novembro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, interposto da decisão da Alfandega desse Estado, mandando classificar, como vinho espumante para pagar a taxa de 1\$600 do art. 136 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 2.246, de 23 de agosto de 1907, como cidra, sujeita á taxa de 400 réis do art. 124 da alludida Tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de A. Costa Campos, encaminhado com o officio n. 405, de 18 de fevereiro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, interposto da decisão da Alfandega desse Estado, mandando classificar, como obras de fio de ferro, não especificados, para pagar a taxa de 2\$ e mais 30% do art. 740 e nota 100 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 16.172, de 2 de dezembro de 1907, como cabides pequenos, sujeita á taxa de 1\$, do art. 351 da referida Tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de B. Oliveira, encaminhado com o officio n. 227, de 13 de novembro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, interposto da decisão da Alfandega desse Estado, mandando classificar, como papel para escrever, para pagar a taxa de 350 réis, do art. 612 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 2.159, de 20 de setembro de 1907, para a qual pediram classificação prévia.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de José Ferreira, encaminhado com o officio n. 71, de 20 de março ultimo, da Delegacia Fiscal do Estado de Pernambuco, interposto da decisão da Alfandega desse Estado, mandando classificar, como setineta de algodão, para pagar a taxa de 4\$, do art. 473 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 1.616, de 14 de janeiro deste anno, com essa classificação, mas que posteriormente entendeu estar sujeita á taxa correspondente do art. 472 da referida Tarifa, como tecido de base de 10x10.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de José Ferreira, encaminhado com o officio n. 70, de 19 de março ultimo, da Delegacia Fiscal do Estado de Pernambuco, interposto da decisão da Alfandega desse Estado, mandando classificar, como setineta de algodão para pagar a taxa de 4\$ do art. 473 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 1.618, de 14 de janeiro deste anno, com essa classificação, mas que, posteriormente, entenderam estar sujeita á taxa correspondente do art. 472 da alludida Tarifa, como tecido de base de 10x10.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso do Sotto Maior & Comp., encaminhado com o officio n. 314, de 26 de março ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro, interposto da decisão da Inspectoria, mandando classificar, como tecido lavrado para pagar a taxa de 4\$, do art. 473 da Tarifa, a merca-

doria submettida a despacho pelas notas de importação ns. 11.953 e 11.954, de 11 de janeiro deste anno, como sendo de algodão tinto, sujeito a taxa de 2\$, do art. 472 da referida Tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Elycio Pereira de Carvalho, encaminhado com o officio n. 11, de 21 de janeiro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, interposto da decisão da Alfandega desse Estado, mandando classificar, como galão de algodão para pagar a taxa de 8\$, do art. 439 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 4.925, de 25 de novembro de 1907, como cadarço de algodão sujeita á taxa de 2\$500, do art. 444 da mesma Tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para mandar classificar a mercadoria de accôrdo com a opinião da Alfandega do Rio de Janeiro.—O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Othon Mendes, encaminhado com o officio n. 46, de 18 de fevereiro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, interposto da decisão da Alfandega desse Estado, mandando classificar, como manta de filtro de lã para pagar a taxa de 2\$500, do art. 512 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 43.564, de 13 de novembro de 1907, como mantas de tecido de algodão, sujeitas á taxa de 1\$80, do art. 463 da referida Tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso.—O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Elycio Pereira de Carvalho, encaminhado com o officio n. 18, de 21 de janeiro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, interposto da decisão da Alfandega desse Estado, mandando classificar, como brim de algodão para pagar a taxa de 2\$ do art. 474 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 5.725, de 20 de novembro do anno findo, como meia lona de algodão, sujeita á taxa de 1\$200, do mesmo art. 474 da alludida Tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para mandar adoptar a classificação da Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Alves de Brito & Comp., encaminhado com o officio n. 33, de 14 de fevereiro ultimo, da Delegacia Fiscal do Estado de Pernambuco, interposto da decisão da Alfandega desse Estado, mandando classificar, como tecido de fantasia, para pagar a taxa de 4\$, do art. 473 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 50.142, de 26 de dezembro de 1907, para a qual pediram classificação prévia.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso de accôrdo com a opinião do inspector da Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Ferreira Rodrigues & Comp., encaminhado com o officio n. 183, de 4 de junho ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, interposto da decisão da alfandega desse Estado, mandando classificar, como obras não classificadas de ferro batido, para pagar a taxa de 600 réis do art. 757 da Tarifa, a mercadoria assim submettida a despacho pela nota de importação n. 11.805, de 21 de março de 1907, mas que posteriormente, queriam classificar como peças para edificação de casas sujeitas á taxa de 20% *ad valorem*, de accôrdo com a ultima parte do mesmo artigo.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, á vista

das ordens citadas pela Directoria das Rendas. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de André Wendhausen & Comp., encaminhado com o officio n. 11, de 24 de janeiro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, interposto da decisão da Alfandega desse Estado, mandando classificar, como tecido lavrado, para pagar a taxa de 5\$ do art. 473 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 70, de 7 de janeiro deste anno para a qual pediram classificação prévia.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso da *Società per l'Esportazione e per l'Industria Italo Americana*, encaminhado com o officio n. 181, de 10 de março ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, interposto da decisão da Alfandega desse Estado, mandando classificar, separadamente, para pagar a taxa correspondente da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 13.211, de 17 de fevereiro de 1907, como peças para as machinas importadas na mesma occasião, havendo em consequencia, uma differença maior de 100\$ pelo que lhe foi imposta a multa de direitos dobrados.—O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para mandar adoptar a classificação da Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Wilson Sons & Comp. encaminhado com o officio n. 315, de 30 de outubro ultimo da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, interposto da decisão da Alfandega desse Estado, mandando classificar, como verniz não especificado, para pagar a taxa de 1\$ do art. 175 da Tarifa a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 27.821, de 29 de junho de 1907, como tinta preparada a óleo, sujeita á taxa de 100 réis do art. 173 da referida Tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Antonio Fernandes de Oliveira & Comp., encaminhado com o officio n. 110, de 20 de julho ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, interposto da decisão da Alfandega desse Estado, mandando classificar como productos chimicos não especificados, para pagar a taxa de 50% *ad valorem* do art. 323 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 1.142, de 11 de maio de 1907, como tinta preparada á agua, sujeita á taxa de 80 réis do art. 173 da mesma Tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Othon & Mendes, encaminhado com o officio n. 47, de 18 de fevereiro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, interposto da decisão da Alfandega desse Estado, mandando classificar, como tecidos de fantasia, para pagar a taxa correspondente do art. 473 da Tarifa, a mercadoria assim submettida a despacho pela nota de importação n. 4.055, de 30 de janeiro deste anno, mas que, por occasião da conferencia, entenderam dever ser classificada como tecido liso de base de 10x10, sujeito á taxa respectiva do art. 472 da referida Tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Rios Irmão & Comp., encaminhado com o officio n. 93, de 4 de março ultimo, da Alfandega de Pelotas, interposto da decisão da Inspectoria, mandando classificar, como tecido de fantasia, para pagar a taxa

correspondente do art. 473 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 1.816, de 6 de dezembro de 1907, como tecido liso sujeito a taxa respectiva do art. 472 da alludida Tarifa.— O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Nunes Fonseca & Comp., encaminhado com o officio n. 99, de 14 de abril ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, interposto da decisão da Alfandega desse Estado mandando classificar, como botões de madreperola com pé, para pagar a taxa de 30\$ do art. 81 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 7.025, de 19 de fevereiro deste anno, como botões com furo sujeitos a taxa de 12\$ do mesmo artigo da referida Tarifa.— O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Laport Irmão & Comp., encaminhado com o officio n. 935, de 4 de outubro ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro, interposto da decisão da Inspectoria, mandando classificar, como obras de cobre simples, para pagar a taxa de 2\$ do art. 699 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 3.641, de 8 de agosto de 1907.— O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Em seguida, levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, Acylyno Rufino do Mattos Junior, secretario do Conselho, escrevi.—David Campista.—Pedro Teixeira Soares.—Alfredo Regulo Valdear.—Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza.

Directoria do Contencioso

Requerimento despachado

Dia 30 de maio de 1908

Dr. Epaminondas Esteves Ottoni.—Apresente procuração com poderes necessarios.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de maio de 1908

Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 4—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 18, de 6 do corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou a Administração dos Correios do Districto Federal, com destino a essa repartição, um volume contendo a importancia de 4.000\$, em estampilhas do sello adhesivo, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

Outrosim, que, em vista do grande stock de estampilhas existentes nessa repartição, foi o vosso pedido reduzido a importancia supra, convindo que observeis o disposto nas circulares desta directoria n. 3, de 4 de agosto de 1903, e 2, de 17 do mesmo mez de 1904, nas futuras requisições.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 4—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 9, de 11 do corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou a Administração dos Correios do Districto Federal, com destino a essa repartição, um volume contendo a importancia de 28.044\$, em estampilhas do sello adhesivo, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

Outrosim, que, em vista do grande stock de estampilhas existentes nessa repartição,

foi o vosso pedido reduzido a importancia supra.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 9—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 17, de 15 do corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou a administração da Estrada de Ferro Central do Brazil, com destino a essa repartição, dois volumes contendo a importancia de 333.000\$, em estampilhas do sello adhesivo, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

Outrosim, que, em vista do grande stock de estampilhas existente nesta repartição, foi o vosso pedido reduzido a importancia supra.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 233—Providenciae para que a Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo seja remetida a quantia de 280.000\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo delegado no officio n. 37, de 23 do corrente, sendo: 400.000 de 300 réis, 10.000 de 1\$ e 3.000 de 50\$000.

N. 234—Providenciae para que a Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Amazonas seja remetida a quantia de 190.200\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo delegado no officio n. 77, de 8 do mez proximo findo, sendo: 10.000 da de 20 réis, 10.000 da de 100 réis, 200.000 da de 300 réis, 10.000 da de 1\$, 5.000 da de 2\$, 2.000 da de 3\$, 2.000 da de 4\$, 5.000 da de 5\$, 2.000 da de 10\$, 1.000 da de 15\$, 500 da de 20\$ e 500 da de 50\$000.

N. 235—Providenciae para que a Collectoria Federal em S. João da Barra seja remetida a quantia de 100\$, em 1.000 cintas dos impostos de consumo, da taxa de 100 réis, conforme requisitou o respectivo collector no officio de 23 do corrente.

N. 236—Providenciae para que a Collectoria Federal em S. João da Barra seja remetida a quantia de 985\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio de 23 do corrente, sendo: 500 de \$300, 50 de \$500, 50 de 1\$, 25 de 2\$, 50 de 3\$, 5 de 4\$, 10 de 5\$, 10 de 10\$, 10 de 15\$, 7 de 20, 2 de 50\$000.

N. 237—Providenciae para que a Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Mato Grosso seja remetida a quantia de 17.500\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo delegado no officio n. 3, de 27 de abril ultimo, sendo: 5.000 de 100, 5.000 de 200, 10.000 de 300, 2.500 de 1\$, 1.000 de 2\$, 1.000 de 3\$, 250 de 4\$, 100 de 20\$, 50 de 50\$000.

Requerimentos despachados

Francisco José Gonçalves pedindo entrega de documento.—Deferido.

Rodrigues & Irmão pedindo certidão.—Satisfacem a exigencia da Zeladora dos Proprios Nacionaes.

Instituto dos Advogados pedindo remessa do *Diario Official*.—Selle a petição.

Segunda Sub-Directoria das Rendas Publicas

Sr. collector das rendas federaes no municipio de Cantagallo:

N. 3—Communico-vos, de ordem do Sr. director e em resposta ao vosso officio n. 33, de 16 do corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou a Administração dos Cor-

reios do Districto Federal, com destino a essa repartição, um volume contendo a importancia de 8.870\$, em estampilhas do sello adhesivo, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector das rendas federaes no municipio de Duas Barras:

N. 2—Communico-vos, de ordem do Sr. director e em resposta ao vosso officio n. 433, de 9 do corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou a Administração dos Correios do Districto Federal, com destino a essa repartição, um volume contendo a importancia de 1.300\$, em estampilhas do sello adhesivo, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector das rendas federaes no municipio de Maricá:

N. 2—Communico-vos, de ordem do Sr. director e em resposta ao vosso officio s/n, de 14 do corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou a Administração dos Correios do Districto Federal, com destino a essa repartição, um volume contendo a importancia de 1.450\$, em estampilhas do sello adhesivo, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

Outrosim, que aos vossos futuros pedidos de estampilhas deve acompanhar uma demonstração discriminada dos vendidos nos tres ultimos mezes e dos existentes em caixa, sem o que não poderão ser autorizadas taes remessas.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 30 de maio de 1908

José Antonio de Azevedo.—Transfira-se.

Manoel José da Motta.—Lavre-se portaria exonerando o despachante João José Coelho. Publiquem-se editaes chamando os interessados que tiverem dinheiro em poder do mesmo, para apresentarem suas reclamações.

D. Gloria Pinto de Freitas.—Satisfaca a exigencia.

A mesma.—Entregue-se, mediante recibo.

José Alexandre & Comp.—Paguem o imposto em debito.

D. Maria Thereza M. Leite Goussand.—Satisfaca a exigencia.

José de Sette.—Elimine-se a penna de agua.

Dr. José Maximiliano Gomes de Paiva.—Transfira-se.

José Mathias dos Santos.—Idem.

João Oriol y Roquet.—Idem.

Antonio Pinto Cleto.—Idem.

Manoel José Pereira.—Idem.

Antonio Pinto de Almeida.—Idem.

Manoel Antonio dos Santos.—Idem.

Clarimundo Mariano da Silva.—Idem.

Pedro Ennes Salgueiro e outros.—Idem.

Auto de infração lavrado contra Taves & Figueiredo

Contra Taves & Figueiredo, estabelecidos a rua Visconde de Inhauma ns. 34 e 36, foi lavrado auto por estarem commerciendo em tecidos sem o competente registro.—Intimados, nada allegaram os autoados em sua defesa. Apesar da revelia, tendo sido apprehendido para prova da infração, um liengo tecido em obra ou confecção, não sujeito ao imposto de consumo, esta directoria designou uma commissão composta dos Srs. Vieira Machado, Bellens e Vaccani para examinarem o estabelecimento e verificarem si de facto negociavam em tecidos sujeitos ao

imposto. De exame resultou que o estabelecimento: já em liquidação, era um armazém, sendo isto confirmado pelo lançamento do imposto de industrias e profissões, para o qual figuram os autoados lançados como Emprezaes de armazém por grosso. Não estando, pois, provada a infracção porquanto a mercaderia apprehendida não é sujeita a imposto, julgo improcedente o auto. Archive-se.

Auto de infracção lavrado contra Antunes & André

Contra Antunes & André, estabelecidos á rua Visconde de Inhaúma n. 39, foi lavrado auto por estarem commerciendo em generos sujeitos aos impostos de consumo, sem o competente registro. Allegam que, conforme os documentos juntos, registraram em tempo o seu estabelecimento e, não julgando-se obrigados a registro em separado pela casa de pasto explorada no mesmo predio e como dependencia da sua casa de generos alimenticios, deixaram de pagar as respectivas patentes ora exigidas. O agente fiscal informa que, sendo obrigados a registrar os depositos das fabricas, desde que façam venda a varejo, claro é que um hotel no primeiro andar do predio não pôde gozar das vantagens do registro para o estabelecimento no pavimento terreo e assim pensando aconselhou aos atuados que consultassem a esta directoria, o que não fizeram, por isso lavrou o auto. Designando uma commissão de agentes fiscaes, composta dos Srs. Homem bom Justo Cavalcanti, José Bellens de Almeida e Miguel José Vaccani, apurou que, tratando-se de um só estabelecimento, visto ser a casa de pasto uma dependencia do outro estabelecimento, com o qual tem communicação íntima, não é exigível novo registro para a casa de pasto, por estar comprehendida naquello outro ramo de negocio. Ouvido o respectivo lançador, informa que o estabelecimento está lançado como generos alimenticios, o que demonstra a dependencia dos negocios. A vista, pois, do exposto, julgo improcedente o auto. — Archive-se.

[Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 27 de maio de 1908

Ao sub-inspector de seguros na 3ª circumscripção:

N. 226 — Requistando informações sobre a liquidação da Companhia «Tethys» e cópia do balanço.

Dia 29

A' Caixa Mutua de Pensões Vitalicias:

N. 227 — Notificando-a para o pagamento da contribuição de 1:793\$333, dentro do prazo de 15 dias.

— A' Previdencia (Caixa Paulista de Pensões):

N. 228 — Notificando-a para o pagamento da contribuição de 1:746\$666, dentro do prazo de 15 dias.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Federal em S. Paulo:

N. 229 — Communicando as notificações feitas por officios ns. 227 e 228.

— Ao sub-inspector de seguros na 5ª circumscripção:

N. 230 — Igual ao de n. 229.

Caixa de Conversão

BALANÇETE EM 30 DE MAIO DE 1908

| Caixa : | | Debito | | |
|---------------------------------------|-----------------|------------------|--|-------------------------|
| Bilhetes a emittir..... | | 70.539:210\$000 | | |
| Moeda subsidiaria..... | | 7:007\$526 | | 79.576:817\$526 |
| Caixa, ouro: | | | | |
| Em deposito: £..... | 5.510.460-10-0 | 88.167:368\$000 | | |
| » » Francos..... | 10.480.060 | 6.064:718\$218 | | |
| » » Marcos..... | 40 | 31\$404 | | |
| » » Ouro nacional..... | 134:570\$000 | 242:226\$000 | | |
| » » Dollars..... | 125.292 1/2 | 412:939\$362 | | |
| » » Coroaes austriacas.. | — | — | | |
| » » Pesos argentinos.... | 2.290 | 7:281\$537 | | |
| » » Liras italianas..... | 4.790 | 3:046\$156 | | |
| » » Pesetas hespahalas.. | 50 | 31\$797 | | 95.497:642\$474 |
| | | | | 175.074:460\$000 |
| Credito | | | | |
| Emissão: | | | | |
| Bilhetes emittidos..... | | 116.949:100\$000 | | |
| » resgatados, dilacerados... | 73:200\$000 | | | |
| » resgatados..... | 21.393:650\$000 | 21.471:850\$000 | | |
| Em circulação..... | | | | 95.437:250\$000 |
| Notas a emittir: | | | | |
| Existentes no cofre..... | | | | 79.569:210\$000 |
| Thesouro Federal: | | | | |
| Supprimento em moeda subsidiaria..... | | | | 18:000\$000 |
| | | | | 175.074:460\$000 |

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1908. — Dr. Henrique Augusto de Oliveira Diniz, director. — Dr. Carlos Claudio da Silva, chefe da contabilidade. — O thesoureiro, João Gomes R. Horta.

Ministerio da Guerra

Expediente de 23 de maio de 1908

Ao intendente geral da Guerra, autorizando a mandar fornecer aos voluntarios especies fardamento completo do 4º uniforme pelo valor segundo o qual é adquirido para fornecimento aos corpos de tropa, e declarando que aos mesmos voluntarios e aos de manobras deverá ser abonado por emprestimo, pelos corpos de infantaria designados para recebê-los, um fardamento de brim kaki.

Ministerio da Guerra—N. 801—Rio de Janeiro, 23 de maio de 1908.

Sr. chefe do Estado-Maior do Exercito—Declare aos commandantes dos districtos militares que, de accôrdo com o disposto no regulamento approved por decreto n. 6.947, de 8 do corrente, deverão desde já ser acceptos como voluntarios de manobras e especies os cidadãos que como taes quizerem alistar-se.

Os voluntarios especies alistados serão licenciados, devendo apresentar-se no dia primeiro util de janeiro vindouro e os de manobras apresentar-se-hão quando for designado o dia para o exame de que trata o art. 65 do citado regulamento.

Uns e outros poderão desde já receber a instrução militar, sendo para esse fim nomeado um instructor, que dará exercicio pela manhã e á tarde.

Por conveniencia da instrução e dos proprios alistados serão incluídos em um mesmo corpo de infantaria.

Os voluntarios especies prestarão juramento no acto do alistamento e os de manobras

bra; na da incorporação, declarando todos o logar, rua e numero da casa de residencia. Saude e fraternidade.—Hermes R. da Fonseca.

Requerimentos despachados

Dia 30 de maio de 1908

Seraphim Ernesto de Souza, ex-musico, pedindo entrega de sua baixa. — Deferido, mediante recibo. — A' Escola do Estado-Maior.

José Stouczowski, propondo a fundação de um instituto cartographico, destinado á elaboração de mappas isometricos dos Estados do Brazil, com as vias de communicação e o relevo do terreno. — Não é possível aceitar a proposta, de accôrdo com o parecer do Estado-Maior.

Antonio Padilha, 2º tenente, pedindo que pelo Ministerio da Marinha sejam remittidas as suas alterações dadas a bordo do cruzador *Niteroy*. — No Ministerio da Marinha nada consta a respeito do que requer.

Gaudencio Pereira, 1º tenente reformado, pedindo reconsideração do despacho. — Indeferido, á vista da informação do Estado-Maior.

Henrique Braconnot, pedindo relevação da multa e prorrogação do prazo. — Indeferido.

Joaquim José Martins, requerendo honras por ter tomado parte na guerra do Paraguay. — Prove o que allega.

Luiz Valladares, pedindo inserver-se no concurso para veterinarios. — Aguarde a publicação das respectivas instruções.

Alfredo de Araujo e Silva, requerendo a patente de alferes honorario do exercito. — Indeferido.

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado em Bordéas

Relatorio do 2º semestre de 1907

IMPORTAÇÃO

O 2º trimestre do 1907, comparado com o de igual data em 1906, accusa uma diferença para menos de frs. 357.158, igual a 125:318\$597, ao cambio de frs. 2,85 por mil réis.

Este decrescimento provém da importação relativamente fraca dos cafés do Rio e Santos: os diamantes e outras pedras preciosas foram também em menor quantidade importados no 2º trimestre deste anno.

Em referencia aos productos do nosso solo aqui recebidos, a Bahia, com a sua exportação de borracha e cacau, continúa a occupar neste mercado o primeiro lugar. Observa-se que aquelle Estado no 2º trimestre de 1907 exportou, para este porto em caoutchouc uma somma superior ao de igual periodo em 1906 de frs. 170.323. Caso identico se dá com o cacau da mesma procedencia, que indica um augmento no 2º trimestre deste anno de frs. 177.808 sobre o de igual periodo em 1906.

Encontramos na Revista Commercial, que aqui se publica, os seguintes dados sobre a exportação de nossa borracha em bruto no exercicio de 1903, determinando quantidade, valor e os correspondentes destinos, assim discriminados:

| | KILOGRMS. | FRANCOS | MOEDA NACIONAL |
|---------------------|------------------|--------------------|------------------------|
| Estados Unidos..... | 9.079.976 | 62.220.000 | 21.828:070\$176 |
| Inglaterra..... | 6.715.902 | 53.223.600 | 18.674:947\$368 |
| França..... | 1.032.852 | 9.216.162 | 2.233:741\$755 |
| Outros paizes..... | 850.563 | 6.260.000 | 2.196:491\$227 |
| Total..... | 17.679.29 | 130.909.762 | 45.933:250\$526 |

O quadro acima demonsttra que a França occupa o terceiro lugar na importação da borracha em bruto de procedencia brasileira.

Fazendo-se uma apreciação retrospectiva sobre a importação do Brasil neste mercado em 1903, concluímos que ella foi inferior a de 1905 de 8.123.506 francos. Esta diminuição é bem possivel que se possa attribuir a incidentes imprevisos e a influencias meteorologicas nos confluentes do Amazonas, impossibilitando a marcha regular dos vapores, retardando assim a descarga da borracha em épocas mais ou menos fixas, para assim ser expedida aos mercados reguladores no continente europeu.

EXPORTAÇÃO

As indicações relativas á importação exprimem um movimento opposto em relação á exportação, mostrando que no 2º trimestre de 1907 houve um acrescimo de frs. 1.120.536, igual a 393:181\$053, comparado com o de igual periodo em 1906.

Os artigos que se tornaram saliente: no movimento de exportação deste mercado para os do Brasil, foram, depois dos vinhos e conservas alimenticias, as peles cortidas, as perfumarias, a bijouteria e a relojoaria, sendo este ultimo, em grande parte, proveniente da Suissa.

Continuamos a indicar que não podemos dar, sinão approximadamente, indicações das mercadorias exportadas, visto não possuímos sinão um numero diminuto de facturas que nos são apresentadas para ser legalizadas; acrescendo que os manifestos pelo seu caracter resumido não são utilizaveis para estabelecer uma estatistica completa e concludente.

Entretanto podemos, como já tivemos occasião de especificar em um dos nossos precedentes relatorios, dar indicações interessantes sobre as mercadorias exportadas da região de Bordeaux e do Suloste por diferentes portos francezes ou estrangeiros, cujas particularidades se acham estabelecidas nas facturas consulares que transitam por esta chancellaria.

Para o conjunto dos productos exportados, nas condições que vimos de enumerar, encontramos no movimento do 2º trimestre de 1906, comparado a identico periodo do 1907, a seguinte demonstração:

| | |
|------------------------------------|--------------------------|
| 2º trimestre do 1907, francos..... | 1.613.214 = 536:040\$000 |
| 2º dito de 1906, idem..... | 1.248.359 = 438:020\$704 |

Augmento em favor de 1907.....: 364.855 = 128:019\$296

E ste augmento é repartido entre os seguintes artigos:

| | 1906 | | 1907 | |
|---------------------------------|----------------|---------------------|------------------|---------------------|
| | FRANCOS | MOEDA NACIONAL | FRANCOS | MOEDA NACIONAL |
| Bebidas alcoolicas.. | 106.939 | 37:522\$455 | 157.165 | 55:145\$614 |
| Conservas alimenticias. | 86.603 | 30:387\$018 | 136.434 | 47:871\$580 |
| Fructas seccas..... | 84.786 | 29:749\$473 | 115.491 | 40:521\$211 |
| Louça, porcellana e vidros..... | 12.124 | 4:254\$036 | 24.064 | 8:750\$238 |
| Machinas não especificadas..... | 6.977 | 2:448\$070 | 53.988 | 18:943\$158 |
| Manteiga de vacca. | 6.077 | 2:131\$280 | 22.857 | 8:018\$506 |
| Papel, cartão e papelão..... | 19.114 | 6:706\$667 | 28.550 | 10:017\$543 |
| Perfumaria..... | 78.844 | 27:664\$561 | 115.251 | 40:438\$498 |
| Vinhos não especificados..... | 338.712 | 118:772\$632 | 497.904 | 174:703\$158 |
| Total..... | 739.936 | 259:637\$192 | 1.152.603 | 404:422\$103 |

A diferença que apresenta o quadro acima demonstra um acrescimo em favor do periodo de 1907 no 2º trimestre de frs. 412.637=144.784\$914.

Este augmento é superior de frs. 47.872=17:081\$409 áquelle que encontramos mais acima, devido á diminuição que houve no 2º trimestre de 1907, comparada com igual periodo em 1906.

Estes artigos são assim discriminados:

| | 1906 | | 1907 | |
|---------------------------|---------------|--------------------|---------------|-------------------|
| | FRANCOS | MOEDA NACIONAL | FRANCOS | MOEDA NACIONAL |
| Borracha..... | 16.831 | 5:906\$316 | 4.174 | 1:464\$562 |
| Calçado..... | 19.111 | 6:705\$613 | 1.680 | 589\$474 |
| Instrumentos opticos..... | 2.692 | 944\$562 | 1.777 | 623\$504 |
| Peltes e couros..... | 21.864 | 7:671\$580 | 9.470 | 3:322\$807 |
| Moveis..... | 4.047 | 1:420\$000 | 1.957 | 686\$666 |
| Diversos..... | 3.719 | 1:304\$913 | 1.426 | 500\$353 |
| Total..... | 68.266 | 23:953\$984 | 20.484 | 7:187\$366 |

Separando as ultimas cifras daquellas que mencionam o augmento de diversos artigos, podemos estabelecer o quadro abaixo, que nos fornece a somma total do acrescimo no 2º trimestre de 1907 em relação ao 2º quartel de 1906:

| | |
|--------------------------------|----------------------|
| Augmento em 1907 frs..... | 412.637=144:784\$914 |
| Decrescimo em 1907..... | 47.782= 16:763\$618 |
| Diferença para o augmento..... | 364.855=128:019\$296 |

Se estabelecermos a comparação entre o 2º trimestre de 1907 com o 1º do mesmo anno, observamos a alteração que segue:

| | |
|---|------------------------|
| 1º trimestre de 1907 frs..... | 1.783.791=625:892\$632 |
| 2º dito de 1907..... | 1.615.214=566:040\$000 |
| Diferença em favor do 1º trimestre frs..... | 170.580 = 59:852\$632 |

Esta diminuição torna-se saliente no artigo batatas, cuja estagão terminou no mez de maio ultimo; nas bebidas alcoolicas expedidas em menos quantidades por circumstancias que não podemos commentar, e, enfim, pelo decrescimento das fructas seccas, devido á diminuição dos stocks e o preparo da nova safra, que já entrou em elaboração.

Resumindo o conjunto de todos os dados de harmonia com as apreciações a que acima nos referimos, chegamos á agradável conclusão que o trafico entre os dois paizes segue sua marcha ascendente, o que significa uma franca tendencia para a continuação das boas relações commerciaes entre as duas nações.

Consulado dos Estados Unidos do Brasil em Bordéas, 25 de julho de 1907.

SULLY J. DE SOUZA,
Consul geral.

N. 1—Mappa dos generos importados do Brazil no porto de Bordéas, correspondente ao 2º trimestre de 1907

| MERCADORIAS | DIREITOS DE ALFANDEGA POR 100 kilos | QUANTIDADE | VALOR (CAMBIO DE 2 FRs. 85 POR 1\$) | |
|--------------------------------|-------------------------------------|----------------|-------------------------------------|---------------------|
| | | Kilogramma | Francos | Moeda nacional |
| Animacs vivos (aves.....) | 10 frs. | 70 | 150 | 52\$032 |
| Arças monaziticas..... | Livres | 110.000 | 13.207 | 4:634\$036 |
| Borracha em bruto..... | Idem | 46.815 | 374.520 | 131:410\$526 |
| Cacau..... | 104 frs. | 119.280 | 257.592 | 90:383\$157 |
| Café..... | 136 ditos | 519.702 | 169.119 | 59:340\$000 |
| Cócos..... | 3 ditos | 34.323 | 30.891 | 16:838\$948 |
| Conservas alimenticias..... | 15 ditos | 2.079 | 3.655 | 1:282\$456 |
| Crystaes..... | Livres | 1.520 | 25.920 | 9:094\$737 |
| Diamantes..... | 150 frs. | 1 | 23.500 | 8:245\$614 |
| Doces e confeitos..... | 8 ditos | 63 | 70 | 24\$562 |
| Livros de leitura..... | Livres | 700 | 2.100 | 736\$848 |
| Ouro em barra..... | 10 frs. | 12 | 36.000 | 12:631\$80 |
| Pedras preciosas em bruto..... | 150 ditos | 3 | 39.000 | 13:684\$210 |
| Pellos em bruto..... | Livres | 16.337 | 19.604 | 6:878\$596 |
| Plantas e sementes..... | 3 frs. | 6.637 | 22.911 | 8:038\$948 |
| Productos chimicos..... | Livres | 222 | 820 | 287\$718 |
| Vinhos não especificados..... | 10 frs. | 5.268 | 2.830 | 992\$981 |
| Total..... | | 501.782 | 1.021.839 | 358:557\$544 |

N. 2—Mappa dos generos exportados para o Bras pelo porto de Bordéas durante o 2º trimestre de 1907

| MERCADORIAS | QUANTIDADE | VALOR (CAMBIO DE 2 FRs. 85 POR 1\$) | |
|---|----------------|-------------------------------------|---------------------|
| | Kilogramma | Francos | Moeda nacional |
| Agua mineral..... | 2.050 | 2.153 | 755\$320 |
| Animacs vivos..... | 347 | 1.633 | 978\$246 |
| Armamentos e munições..... | 58 | 2.788 | 15:384\$551 |
| Artigos para fumantes..... | 9.409 | 43.561 | 2:032\$982 |
| Azeite..... | 2.119 | 5.794 | 55:145\$614 |
| Bebidas alcoolicas..... | 43.954 | 157.185 | 24:837\$895 |
| Bijouteria e relojoaria..... | 2.219 | 70.218 | 1:464\$531 |
| Borracha em obras não especificadas..... | 332 | 4.174 | 1:177\$543 |
| Brinquedos não especificados..... | 589 | 3.356 | 539\$474 |
| Calçado..... | 188 | 1.680 | 11:078\$506 |
| Chapelaria..... | 582 | 31.574 | 853\$325 |
| Chocolate..... | 763 | 2.432 | 47:871\$580 |
| Conservas alimenticias..... | 46.102 | 131.434 | 652\$631 |
| Doces e confeitos..... | 579 | 1.810 | 40:524\$211 |
| Fructas seccas..... | 60.415 | 115.494 | 613\$85 |
| Instrumentos cirurgicos..... | 186 | 1.749 | 85\$614 |
| » de musica..... | 8 | 24 | 623\$599 |
| » ópticos..... | 60 | 1.077 | 414\$737 |
| Livros de leitura..... | 227 | 1.182 | 8:759\$298 |
| Louça, porcellana e vidros..... | 13.471 | 24.964 | 18:943\$158 |
| Machinas não especificadas..... | 10.290 | 53.988 | 8:018\$593 |
| Manteiga de vacca..... | 7.582 | 22.853 | 7:718\$948 |
| Merccaria..... | 1.551 | 21.999 | 686\$686 |
| Movéis não especificados..... | 120 | 1.957 | 10:017\$543 |
| Papel, cartão e papelão..... | 8.101 | 28.550 | 3:322\$807 |
| Peltes e curos preparados..... | 610 | 9.470 | 40:438\$948 |
| Perfumaria..... | 9.607 | 115.251 | 35\$877 |
| Plantas e sementes..... | 409 | 1.000 | 13:737\$895 |
| Productos chimicos, medicos e drogaria..... | 16.575 | 39.153 | 6:616\$842 |
| Queijos..... | 7.023 | 18.858 | 4:031\$580 |
| Rolhas de cortiça, capsulas e rotulos..... | 2.885 | 11.400 | 26:557\$221 |
| Tecidos de algodão..... | 6.104 | 75.774 | 4:005\$614 |
| » de lã..... | 467 | 7.951 | 14:186\$667 |
| » de linho..... | 1.357 | 11.416 | 10:159\$298 |
| » de seda..... | 1.615 | 28.954 | 269\$123 |
| Utensilios e ferramentas..... | 4.962 | 767 | 5:383\$265 |
| Vinagre..... | 2.610 | 15.348 | 174:703\$158 |
| Vinhos espumantes..... | 620.153 | 497.904 | |
| Vinhos não especificados..... | | | |
| Total..... | 886.904 | 1.613.214 | 566:040\$000 |

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade
Expediente de 29 de maio de 1908

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitadas as seguintes providencias:

Sobre a distribuição do credito de 300:000\$, aberto pelo decreto n. 6.945, de 7 do corrente, sendo 208:224\$ á Delegacia Fiscal em Matto Grosso á disposição do chefe da commissão incumbida da construção da linha telegraphica estrategica de Matto Grosso ao Amazonas, e 31:776\$ á Repartição Geral dos Telegraphos, para occorrer a despesas de pessoal e de material de prompto pagamento, relativas á dita construção (aviso n. 2.075).

Dia 30

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitadas as seguintes providencias:

Sobre o pagamento de 815\$500 a Avelino Antonio Guedes, fornecimentos e trabalhos, no corrente anno, para a Administração dos Correios (aviso n. 2.077);

Sobre a entrega de 1:200\$ ao porteiro desta secretaria, para despesas miudas, no corrente anno (aviso n. 2.078);

De 1:327-12-6, ou 11:801\$111, ouro, ao cambio de 27 dinheiros a Schmidt & Trost, passagens concedidas a imigrantes em abril ultimo (aviso n. 2.080);

De 313\$ á Companhia Brasileira de Electricidade, fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil em abril e agosto de 1905 (aviso n. 2.081);

Sobre a distribuição de 2:500\$, á Delegacia Fiscal em Santa Catharina, por conta do credito «Condução de malas etc.», sob o titulo — Directoria Geral — Vencimentos e gratificações — da verba 3ª, art. 21, da vigente (aviso n. 2.082);

De 912\$ á no Pará, por conta do credito — Gratificação adicional de 10 %, 20 %, 30 % e 40 % etc., sob o mesmo titulo — Vantagens especiais — da referida verba (aviso n. 2.083);

De 180\$, á no Ceará, por conta do credito «Gratificação adicional a carteiros, etc.» sob o mesmo titulo — Vantagens especiais — da referida verba (aviso n. 2.084);

De 600\$, em S. Paulo, por conta do credito «Iluminação» — sob o titulo Directoria Geral — Materiais — da referida verba (aviso n. 2.085);

—Ao Tribunal de Contas foram remetidos:

Cópia do contracto da Estrada de Ferro Central do Brazil com a firma Gonçalves, Campos & Comp. para o fornecimento de 10.000 kilogrammas de graxa nacional do Rio Grande do Sul, no corrente anno (aviso n. 124);

Idem, idem dos Telegraphos com a Placido Marques e Costa & Pereira, para fornecimento do material para escriptoria e desenho, no corrente anno (aviso n. 125);

Os documentos de prestação de contas do porteiro desta Secretaria de Estado por conta do adiantamento de 1:200\$, que lhe foi feito por aviso n. 1.238, de 24 de março ultimo (aviso n. 126);

Olytho dos Santos, de contas do Dr. Antonio adiantamento de 100\$000, por conta do por aviso n. 794, de 5 de março ultimo (aviso n. 127).

Requerimentos despachados

D. Claudionor Portella Povoas, pedindo que pela Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia lhe seja pago o montepio a que se julga com direito, na qualidade de viuva do contribuinte Antonio

Ferreira Povoas, carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Districto Federal. — Apresente a certidão de nascimento dos filhos do contribuinte, de nomes Sylvio e Octavio, mencionados na sua declaração de familia.

D. Maria Feliciano de Jesus Rodrigues, pedindo os favores do montepio, como viuva do contribuinte Firmino Antonio Rodrigues, feitor da Repartição Geral dos Telegraphos, — Deferido.

D. Alzira Sá da Fonseca, fazendo identico pedido, como viuva do contribuinte Cereio da Fonseca, fiel de estação da Estrada de Ferro Central do Brazil. Deferido.

Antonio de Padua, guarda-fio de 2ª classe, aposentado, da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo reconsideração do despacho desta directoria, de 20 de junho de 1907, que indeferiu o seu pedido de pensão em vida. — Mantenho o despacho anterior.

Diario do Commercio. — Compareça na primeira secção desta Directoria Geral.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 27 de maio de 1908

Remetteu-se ao director da Repartição Geral dos Telegraphos, para informar, o requerimento em que Phylemo Cordeiro, praticante da Cohortoria dessa repartição, solicita um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude.

— Determinou-se ao director geral dos Correios que seja louvado, pelo zelo e competencia de que deu prova, a commissão que teve por chefe o 1º officio dessa directoria geral Ernesto Lyrio de Suciara e que ultimamente inspecionou os correios do Estado de S. Paulo.

— Remetteu-se ao Ministério da Fazenda, em resposta ao seu aviso n. 12 de 18 de janeiro ultimo, que acompanha o processo relativo á fiscalização do serviço de *colis postaux* no Correio de S. Paulo, copia da informação que sobre esse serviço prestou a este ministerio a Directoria Geral dos Correios.

— Declarou-se ao director geral dos Correios, para os devidos effectos que, por accordão do 11 de maio de 17 do Supremo Tribunal Federal, foi confirmada a sentença do juiz federal da 2ª var, annullando o aviso de 8 de agosto de 1902 e mandando que subsista o concurso em que Icaro Dilermando da Silveira e Domingos José Machado Pereira, amanuenses da Directoria Geral dos Correios, e José Nunes de Costa Thibau, amanuense da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro foram classificados.

Dia 30

Communiquou-se ao Ministerio da Fazenda, em resposta ao seu aviso de 6 do corrente, terem sido dadas as devidas providencias, sentido de ser franqueado o telegrapho a funcionarios que, no Estado do Rio Grande do Sul, estão incumbidos do serviço de impressão do contrabando.

— Ao Ministerio da Marinha foram solicitadas providencias assim de que o couraçado *Blachuelo* mude provisoriamente de ancoradouro, visto necessitar a Repartição Geral dos Telegraphos de examinar os cabos submarinos entre o caes Pharoux e Gragoatá e achar-se o referido couraçado no ponto em que justamente torna necessario o exam.

Dia 30

Remetteu-se ao Ministerio da Fazenda, em resposta ao seu aviso n. 37, de 23 de fevereiro ultimo, relativo a um pedido de isenção de direitos feito pela *Amazon Steam Navigation Company, Limited*, que, ex-vi da lei organica, está o governo autorizado a tornar extensivos ás outras empresas de navegação de cabotagem os favores de

gosa o Lloyd Brasileiro, excepto a sua venção.

— Remetteram-se:

Ao procurador seccional da Republica, neste districto, os documentos relativos ás cartas patentes ns. 4.577 e 5.287, conforme solicitou, para defender os interesses da União nas acções propostas por Henri-que Gonçalves Pecego e Fernando Martins Seabra;

Ao director geral do serviço de propaganda e expansão economica a petição em que Antonio Alves de Lima e Joaquim F. Alves de Lima solicitam um auxilio pela propaganda que tem feito, em Buenos Aires, do café brasileiro; a informação prestada por Edward Greenattinente ao contracto que celebrou com o governo do Estado de S. Paulo para propaganda do café em Inglaterra;

A copia do aviso do Ministerio das Relações Exteriores, relativo á convocação da commissão permanente do Instituto Internacional de Agricultura;

O officio em que o chanceller do consulado geral do Brazil em Alexandria se propõe a iniciar em nosso paiz a cultura de uma nova planta;

A informação prestada pelo serviço de Estatística Commercial a respeito da importação de chapéus de sol e seus accessorios;

Ao director geral dos Correios diversas obras concernentes á agricultura e ás minas do Brazil pedidos por B. L. Lunerford;

Ao Sr. Walter F. Walker, de Buenos Aires, as informações que o director do Jardim Botânico prestou a respeito da planta *algarro billo*.

— Enviou-se:

A Comissão Organizadora da Exposição Nacional de 1908 um convite da Legação Belga, relativo á Exposição Universal e Internacional que se realizará em Bruxellas em 1910;

A Directoria do Serviço do Povoamento copia do relatório apresentado pela agencia de 1ª classe do serviço de propaganda e expansão economica em Berlim;

A Directoria Geral de Saude Publica uma carta, em que Nicoláo Brandão, pharmaceutico em Arassuahy, pede lhe sejam fornecidos tubos de vaccina contra a *peste manca* e as respectivas agulhas.

— Communiquou-se:

Ao Museu Commercial do Rio de Janeiro que a Directoria do serviço de propaganda e expansão economica reiterou o pedido de amostras de productos brasileiros destinados a figurar em diversas exposições;

A commissão organizadora da Exposição Nacional que o Museu Commercial do Rio de Janeiro já foi autorizado a providenciar no sentido de lhe serem remetidas as amostras de productos brasileiros que pediu.

— Remetteu-se á Directoria do Serviço de Povoamento do Solo Nacional um officio do director do serviço de propaganda e expansão economica, concernente á viagem que pretendem fazer ao Brazil diversos jornalistas italianos por occasião da proxima exposição.

— Pediram-se á Inspectoria Geral de Navegação informações relativas ao contracto feito pela Companhia Pernambucana de Navegação com o Sr. Dr. Sampaio Ferraz.

— Devolveu-se á Imprensa Nacional, assim de ser desdobrada, a conta a que se refere o officio n. 53, de 10 de abril ultimo.

Requerimentos despachados

Dia 29 de maio de 1908

José N. de S. Ribeiro, pedindo transportes nas estadas de ferro para um animal de raça que pretende exhibir na proxima Exposição Nacional. — Compareça na 1ª secção desta directoria.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 29 de maio de 1908

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA

Representante do Ministerio Publico, Dr. Alfredo Valladão — Secretario, Couto Neves

Presentes os Srs. directores Dr. Viveiros de Castro, Dr. Thomaz Cockrane e Arthur A. Everton, foi aberta a sessão.

— Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 92, de 5 do corrente, em resposta ao officio n. 45, deste tribunal, de 2 de março ultimo, prestando esclarecimentos relativamente á renovação do contracto celebrado em 1902 com a Companhia de Navegação a Vapor do Maranhão, cujo termo, por cópia, veiu anexo ao aviso n. 7, de 22 de janeiro deste anno. — O Tribunal deixou de registrar o contracto, por achar-se este em desacôrdo com a expressa determinação do art. 37 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1903;

N. 102, de 11, remetendo cópia dos contractos realizados pela Directoria Geral do Serviço de Povoamento com os Srs. Costa & Pereira, Gonçalves Leite & Almeida e outros para fornecimentos diversos, no 1º semestre deste anno;

N. 103, tambem de 11, transmittindo, por cópia, o contracto firmado pela directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil com Vidal Baptista & Comp., Eugenio George & Comp., Borlido Maia & Comp. e outros para varios fornecimentos no corrente anno.

Ns. 114, 117 e 118, de 18 e 19, remetendo, por cópia, os contractos realizados pela Estrada de Ferro Central do Brazil com Belmiro Rodrigues, & Comp. para a fornecimento de carvão de Cokr com a *Societe Anonyme des Usines de Brainele Comte*, para o material destinado á 4ª divisão, e com a *Brazilian Coal Company, limited*, para o serviço de descarga e transporte do material fixo e rodante e outros, durante este anno.

O Tribunal ordenou o registro dos contractos, classificadas as despesas de que trata, o que foi enviado com o aviso n. 103, nos titulos e subtitulos da tabella explicativa da vigente lei do orçamento.

Ns. 111, 115 e 119, de 15, 18 e 20, com as cópias dos contractos effectuados pela Estrada de Ferro Central do Brazil com a *Societe Anonyme des Acieries d'Angleur*, para o fornecimento da parte metallica dos galpões destinados ás novas officinas do Norte, em S. Paulo, com Antonio Conde, para o de 13.000 dormentes de madeira de lei, e com *Niles Cement Powne Company, limited*, para o de quatro guindastes electricos, no corrente anno. — O Tribunal converteu o julgamento em diligencia, para o fim de pedir esclarecimentos sobre as duvidas de que tratam os pareceres referentes aos primeiros e o ultimo contracto, e ser completado o sello proporcional devido no segundo;

N. 112, de 15, consultando sobre a abertura do credito de 300.000\$, para realizar os estudos e a construcção de uma linha ferrea que, do ponto mais conveniente da Estrada de Ferro de Goyaz, vá ter a Bello Horizonte, e da que complete a ligação dos Estados do Rio de Janeiro e Minas Geraes, pelo prolongamento do ramal de Ribeirão Vermelho a Carrancas, e melhoramento de diversos trechos das actuaes linhas da Estrada de Ferro Oeste de Minas. — O Tribunal foi de parecer que o credito póde ser legalmente aberto.

Ns. 1.872, 1.921, 1.922, 1.924 e 1.935, de 15, 19 e 20, sobre a distribuição dos creditos:

Augusto Cesar Lisboa de Aguiar, pedindo se lhe mande certificar si o vapor *Florinópolis*, do Lloyd Brasileiro, é um navio de passageiros. — Deferido.

Capitão de corveta Manoel Accioli Pereira Franco, pedindo pagamento do que falta para completar a gratificação que lhe foi arbitrada pelo aviso n. 143, de 24 de outubro do anno findo, como fiscal das linhas de navegação no Estado no Paraná, de agosto a dezembro de 1907. — Indeferido.

Dr. Francisco Schusterschitz, requerendo pagamento de vencimentos como fiscal da navegação dos rios Tocantins e Araguaya, desde 12 de outubro do anno findo até 24 de fevereiro do corrente anno. — Continuando a ser simplesmente obrigação do engenheiro fiscal da Estrada de Ferro Alcobaca & Praia da Rainha a dita fiscalização, não tem direito o peticionario ao que pretende.

Dia 30

Engenheiro Leopoldo Augusto Dacileciano de Mello e Cunha, pedindo certidão de um requerimento. — Compareça na 2ª seção desta directoria.

Directoria Geral de Obras e Viação

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras e Viação — 2ª seção — N. 187 — Rio de Janeiro, 29 de maio de 1908.

Sr. governador do Estado de Santa Catharina — Respondendo ao vosso officio n. 28, de 10 de abril ultimo, referente á colonização de terrenos á margem esquerda do Rio do Peixe pela Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio-Grande, tenho a honra de declarar-vos que aquella companhia, em virtude da concessão feita pelo decreto n. 10.432, de 9 de novembro de 1889, e declarada effectiva pelo de n. 305, de 7 de abril de 1891, tem o direito de utilizar os terrenos devolutos e nacionaes, bem como os comprehendidos nas sesmarias e prazos, excepto as indenizações que foram devidas em uma zona maxima de 15 kilometros para cada lado de suas linhas ferreas, contanto que a área total não exceda á que corresponder á média do nove kilometros para cada lado da extensão total das mesmas linhas, podendo, portanto, em face destas disposições, que fazem parte de seu contracto celebrado nos termos do decreto n. 3.947, de 7 de março de 1901, constante do incluso exemplar impresso, promover a colonização daquelles a que vos referis no vosso citado officio, desde que se achem nas condições indicadas.

Saude e fraternidade. — Miguel Calmon.

Requerimento despachado

Dia 30 de maio de 1908

José Pereira dos Santos e Polybio Cesar Ribeiro, escrivão e ajudante de escrivão da thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo o restabelecimento da gratificação de 10 % a titulo de quebras. — Requeriram ao Congresso Nacional.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Circular n. 36/3 — Directoria Geral dos Correios — Rio de Janeiro, 20 de maio de 1908.

Tendo o Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas resolvido que a gratificação adicional aos carteiros, relativa ao anno de 1907, seja requerida pelos interessados, para o fim de serem relacionados os respectivos debitos, assim vo-lo communico, para os fins convenientes, cumpindo-vos providencia loeis de modo a serem as referidas gratificações processadas por exercicios findos.

Saude e fraternidade. — O director geral, J. C. de Miranda e Horta.

Sr. administrador dos Correios de...

De 2.267\$923 ao Thesouro Federal, para despesas da consignação — Eventuaes — da verba 15ª, titulo « Observatorio do Rio de Janeiro »;

De 21.234\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Goyaz, idem da consignação — Condução de malas — da verba 3ª, titulo « Directoria Geral »;

De 330\$ á no Estado do Santa Catharina, idem da consignação — vencimentos e gratificações aos agentes, ajudantes, etc. — da mesma verba e titulo;

De 1.000\$ á no Estado da Bahia, idem da consignação — Utensilios, etc. — idem idem;

De 150.000\$ á no Estado de Minas Geraes, idem da verba 6ª sob o titulo « Serviço nos Estados ».

O Tribunal deu registro á distribuição dos mencionados creditos.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 2.452, 2.519 e 2.520, de 15, e 20 do corrente, sobre a concessão dos creditos:

De 11.030\$, á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, para despesas da verba 35ª;

De 11.200\$, ao Thesouro Federal, idem a que se refere o decreto n. 6.943, de 7 de maio corrente;

De 104.822\$572, ao mesmo Thesouro, idem de que trata o decreto n. 6.942, idem.

O Tribunal fez registrar a distribuição dos creditos.

N. 2.460, de 16, consultando acerca da abertura do credito de 500.000\$, supplementar á verba « Soccorros Publicos » para occorrer ás despesas que a Directoria Geral de Saude Publica tem de effectuar para combater a epidemia da variola nesta capital e para continuar os serviços de prophylaxia da febre amarella em Nitheroy. — O Tribunal foi de parecer que o credito póde ser legalmente aberto. Foi voto vencido o do Sr. Dr. relator, pelos fundamentos dos votos que emittiu anteriormente em consultas identicas. Foi tambem voto vencido o do Sr. director A. Everton;

Ns. 2.508 e 2.577, de 19 e 23, prestando esclarecimentos sobre as despesas de 2.142\$ e 1.750\$, em que importam varias contas de fornecimentos feitos ás Colonias de Alienados, e que vieram annexas aos avisos numeros 1.792 e 2.308, de 4 de abril ultimo e 6 do corrente, e acerca da de 565\$130, de uma conta de Couto & Fonseca, remetida com o de n. 2.133, de 28 do citado mez de abril, e proveniente de material adquirido para a Escola Correccional 15 de Novembro, ás quaes fóra negado registro, por despachos de 10 de abril e 8 deste m. z. — O Tribunal resolveu manter as decisões anteriores.

N. 2.512, de 20, solicitando o que, á conta da verba 15ª, seja indennizado o director da Escola Correccional Quinze de Novembro, Mario Franco Vaz, da quantia de 932\$962 de despesas de prompto pagamento por elle effectuadas, no mez de fevereiro ultimo. — O Tribunal deu registro á importancia de 982\$762, excluida a de 10\$, constante de uma conta, assignada a rogo, de Manoel Paz, visto ter sido ella antedatada.

Ns. 2.538, 2.539, 2.540 e 2.541, de 21, enviando as cópias dos decretos ns. 6.955, 6.956, 6.957 e 6.958, da mesma data, abrindo os creditos especiaes de 2.700\$, 3.200\$ e 3.500\$, para pagar respectivamente as ajudas de custo a que tem direito o general Henrique Valladares, na qualidade de deputado pelo Estado do Piahy, de 1897 a 1899, o deputado Innocencio Serzedello Correa, quando representante do Estado do Parã, de 1890 a 1892, e o ex-deputado pelo Estado do Ceará José Bevilacqua, nos annos de 1870 a 1894 e 1897; e de 50.000\$, para recorrer ás despesas com a compra de um equatorial e sua installação no Observatorio da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro. — O Tribunal autorizou o necessario registro.

N. 2.569, de 23, com a cópia do termo de transferencia para a firma sucessora Meurer & Pereira do contracto feito em 13 de janeiro deste anno com Rodrigues & Comp., para o fornecimento de objectos de expediente á Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, no 1º semestre do mesmo anno.—O Tribunal mandou registrar o alludido termo.

Relatados pelo Sr. Dr. Thomaz Cochrane: Ministerio da Fazenda:

Processos de distribuição de creditos:

De 6:830\$553 a Recebedoria do Rio de Janeiro e de 222\$619 á alfandega desta Capital, para despesas da verba 18ª;

De 6:750\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, idem da verba 5ª;

De 7:060\$ á no Estado de Sergipe, idem da verba 18ª;

De 6:328\$873 á no Estado da Bahia, idem da verba 34ª;

De 1:600\$ á no Estado das Alagoas, e de 160\$ á no de Paraná, idem da verba 5ª;

De 8:258\$144 á Alfandega do Rio de Janeiro, idem da verba 18ª;

O Tribunal deu registro á distribuição dos creditos, feitas as devidas annullações.

Dito de pagamento, pela verba 34ª, aos filhos do finado inspector de 2ª classe aposentado da repartição geral dos Telegraphos, Bernardino Francisco da Silva Tatú, da quantia de 153\$225, de pensões a que tem direito, de 19 de outubro de 1907 a 31 de dezembro do mesmo anno.—O Tribunal fez registrar a despeza, e determinou que se officie ao Ministerio da Fazenda sobre o desconto da contribuição que deixou de pagar aquelle funcionario em janeiro de 1907.

Processos de concessão.
De monte-pio civil:

A DD. Maria Thereza Duarte de Araujo, viuva, e Maria da Gloria de Oliveira Duarte, solteira, filhas do finado 1º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul Manoel Luiz de Magalhães, na importancia mensal de 133\$333 a cada uma;

A D. Maria Theodora de Queiroz Barros, viuva do ministro aposentado do Supremo Tribunal Federal Dr. Luiz Corrêa de Queiroz Barros, na importancia annual de 1:800\$, e a suas filhas solteiras DD. Maria da Conceição, Maria Amel e Maria José de Queiroz Barros, na de 600\$ a cada uma;

Aos menores Zélia, Candido, Camêra, Carlito e Cydio, filhos do fallecido ex-escripturario-pagador da extincta sub-contadoria do Districto Telegraphico do Ceará Durval Nabal Pamylona, na importancia annual de 253\$333 a cada um;

A menor Branca, filha do finado praticante de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo Eloy Monteiro da Cunha Salgado, na importancia annual de 600\$000;

A D. Carlota de Carvalho Moreira, viuva do enviado extraordinario e Ministro Plenipotenciario, aposentado, Francisco Ignacio de Carvalho Moreira, na importancia annual de 3:000\$000;

D. Maria Amelia Damasceno Ribeiro, viuva do telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Silverio de Souza Ribeiro Junior, na importancia de 800\$ annuaes, e a seus filhos D. Maria Leolinda de Souza Ribeiro, solteira, e menores Francisco, Arlindo, Oscar, João, Waldemar e Odette, na de 114\$285 a cada um.

Apostilhas lançadas nos titulos de DD. Elisa Augusta Teixeira de Mello e Carmen Zaira Teixeira de Mello, filhas do finado almoxarife aposentado da Intendencia da Guerra coronel honorario do exercito João Rodrigues dos Santos Mello, para o abono de mais 371\$317 annuaes a cada uma, pela reversão da pensão que percebia sua mãe

D. Joanna Ephigenia Teixeira de Mello, fallecida em 13 de dezembro de 1907;

Dita lavrada no titulo expedido á menor Antonia, filha do finado carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios de S. Paulo Manoel de Macedo e Silva, para a percepção de mais 366\$903 annuaes, pela reversão da pensão que ora abonada á sua mãe D. Eugenia de Macedo e Silva, que contrahiu novo matrimonio.

De méio soldo:

A D. Lydia Carolina de Oliveira e Silva, filha do fallecido capitão reformado do exercito Manoel Pereira da Silva, na importancia mensal de 25\$300.

De montepio do exercito:

A D. Maria das Dolores Freitas Rolin, viuva do 1º tenente Carlos Côrtes Rolin, na importancia mensal de 70\$900.

O Tribunal, attendendo a que nos processos foram observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões e devidamente feitas as referidas apostillas, registrando-se a despeza na forma dos pareceres.

Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 2.105, de 12 do corrente, com a cópia dos contractos effectuados pela Capitania do Porto do Estado do Rio Grande do Sul com Joaquim Domingos Pereira, para o fornecimento de viveres e dietas aos navios e estabelecimentos de marinha naquelle Estado, durante o corrente anno;

Ns. 2.059, 2.101, 2.142, 2.156, 2.158 e 2.169, de 11, 12, 15 e 16 deste mez, requisitando a concessão dos creditos:

De 4:200\$ á Directoria Geral de Contabilidade do ministerio, para despesas das verbas 14ª e 23ª;

De 1:787\$200 á Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, idem das verbas 19ª e 22ª;

De 27:166\$910 á mesma Delegacia Fiscal, idem da verba 22ª;

De 1:700\$ áquella directoria geral, idem da verba 15ª;

De 1:303\$720 á Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas, idem das verbas 19ª e 22ª;

De 1:380\$ á no Estado do Paraná, idem das verbas 22ª e 23ª.

O Tribunal autorizou o registro dos contractos e da distribuição desses creditos.

Officio n. 603, da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, de 25 de abril proximo findo, com a cópia do contracto realizado com Rodrigues & Comp., para o fornecimento de artigos do grupo—Papelaria—durante o corrente anno.—O Tribunal ordenou o registro do contracto.

Ministerio da Guerra—Avisos:

Ns. 235, 276, 328 e 332, de 8, 30 de abril findo e 16 do corrente, relativos á concessão dos creditos:

De 410:000\$ e 100:000\$ á Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, para despesas de que trata o dec. n. 6.657, de 21 de setembro do 1907, e da verba 14ª;

De 1:952\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco e 3:253\$333 á no Estado da Bahia, e de 2:277\$333 á no do Rio Grande do Sul, idem a que se refere o dec. n. 6.914, de 9 de abril de 1908.—O Tribunal mandou registrar a distribuição dos creditos, feitas as annullações indicadas pelo ministerio;

N. 285, de 2 deste mez, pedindo que seja paga aos credores constantes da relação annexa ao mesmo aviso a quantia de 8:001\$380, proveniente de fornecimentos feitos á Intendencia Geral da Guerra, no corrente exercito.—O Tribunal deliberou sobre a despeza na importancia de 4:688\$, deixando de dar-lhe registro, visto se acharem datados de 1907 os pedidos referentes ás contas dessa despeza.

Officios ns. 303, 311 e 314 da Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, de 11, 12 e 14, transmittindo, por cópia, os con-

tractos celebrados pelo director do Collegio Militar com Augusta Guimarães Castro, Maria José de Medeiros e outros, para a lavagem e engomagem da roupa dos alumnos e da copa do dito collegio, no 1º semestre deste anno, e com Lameirão Marciano & Comp., Veiga Barauna & Comp. e outros, para o fornecimento de calçado, almofadas e colchões, no corrente anno; e com os negociantes Viuva Cunha Guimarães & Comp. e Azevedo Alves & Mattos, para o fornecimento de fardamento, no mesmo anno; e pela Intendencia Geral da Guerra com Albarto de Almeida & Comp., Carvalho Costa & Comp. e outros, para o de artigos do grupo—limas, parafuzos e pontas de Pariz—, durante o 1º semestre do corrente anno.—O Tribunal deu registro aos alludidos contractos.

—Relatados pelo Sr. Arthur A. Ewerton:

Processos:

De tomada de contas:

Dos cirurgiões da armada:

Dr. Arthur Pires de Amorim, relativas ao periodo de 6 de julho de 1907 a 15 de janeiro de 1908, em que serviu no navio-escola *Benjamin Constant*;

Dr. José da Gama Malcher Serzedello, do 30 de abril de 1903 a 31 de março de 1908, na Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado da Parahyba;

Do commissario Francisco Augusto de Lima France, de 1 de setembro do 1905 a 19 de dezembro de 1907, no navio-escola *Tamandare*.

Dos pharoleiros:

Henrique Servantes Monteiro, de 1 de janeiro a 8 de maio de 1903, no pharol de Castelhanos, na Ilha Grande;

João Francisco de Albuquerque, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1907, no pharol de Aracaty no Estado do Ceará;

Do patrão-mór Augusto Lebre da Silva, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1907, na Capitania do Porto do Estado do Rio Grande do Norte;

Do chefe da commissão encarregada da construcção da villa militar em Suppempa tenente-coronel Dr. Ignacio Alencastro Guimarães, relativas ao adiantamento de 5:00\$, que recebeu para attender ás despesas com a mesma construcção no exercicio de 1907.

Dos ex-agentes do Correio:

D. Ernestina Peixoto Pinto, de Palmeiras, Estado de Pernambuco, de 23 de abril de 1899 a 19 de maio de 1901;

Jeronimo de Carvalho Vasques, de Macau, Estado do Rio Grande do Norte, de 21 de setembro de 1911 a 24 de outubro de 1906.

Do thesoureiro do papel-moeda da Caixa de Amortisação Antonio Barbosa dos Santos, de 1 de janeiro de 1901 a 30 de junho do 1907, exercicios de 1901 a 1906.

O Tribunal julgou quitos com a Fazenda Nacional os mencionados responsaveis, lavrando-se neste sentido os necessarios accordãos;

Do thesoureiro da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, Jovino Francisco de Mello Tavares, de 12 de julho de 1902 a 21 de fevereiro de 1903;

Do ex-agente do Correio da Ilha Grande do Parapananema, no Estado de S. Paulo, Antonio de Almeida Vianna, de 20 de outubro de 1902 a 23 de julho de 1906.

O Tribunal fez lavrar accordão fixando em 513\$503 o alcance verificado nas contas do alludido thesoureiro da Alfandega de Santos, e em 428\$340 o do ex-agente do Correio de Ilha Grande de Parapananema, e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento, e determinou que se officie ao Sr. Ministro da Fazenda remetendo cópia da relação de fls. 133 a 134 v., do processo do mencionado thesoureiro, na parte relativa aos escripturarios e conferentes que são responsaveis pelas differenças, no total de

2:510\$341, encontradas contra a Fazenda na revisão das notas dos despachos de importação;

Do ex-thesoureiro da Administração dos Correios do Estado do Rio Grande do Sul João da Silva Ramos, de 7 de janeiro de 1893 a 9 de janeiro de 1903. — O Tribunal resolveu que seja devolvido o processo áquella administração, para serem destacadas da responsabilidade do thesoureiro as importancias correspondentes á receita e despesa das agencias do Correo de Bagé e Cahy, que simuladamente figuram na tomada de contas do dito thesoureiro, instaurando-se novo processo relativo sómente á respectiva receita e despesa; bem assim que se dê conhecimento dessa irregularidade ao director geral dos Correios, para proceder como for conveniente.

De prestação de fiança:

Do almoxarife da Directoria Geral dos Correios Antonio de Souza Martins, de 2:000\$, em duas apolices da divida publica, de 1:000\$ cada uma, em substituição de parte da fiança prestada por João de Souza Martins;

Do escripturario-pagador da estrada de ferro de S. Luz á Caxias Joaquim Silverio da Costa, de 5:000\$ em uma caderneta da Caixa Economica.

— Dos collectores das Rendas Federaes:

Ildefonso Rodrigues dos Santos, em Rende, Estado do Rio de Janeiro, de 200\$, como reforgo da de 870\$ anteriormente prestada e constituida pela apolice já caucionada, de valor de 1:000\$, pertencente a Francisco Leite Machado;

João Gualberto Pereira, em Maricá, no mesmo Estado, de 405\$ em moeda corrente, como reforgo da anterior;

João Simões da Mello, na villa de Pacatuba, Estado de Sergipe, de 200\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Antonio Homem Cardoso da Motta em S. Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, de 2:000\$ em duas apolices da divida publica de 1:000\$ cada uma, de sua propriedade;

Do escriptura da collectoria das Rendas Federaes em Ponta Grossa, Estado do Paraná, Manoel Alexandre Rodrigues, de 1:000\$ em uma caderneta da Caixa Economica, pertencente a Henrique Thiele n.

O tribunal, attendendo a que os valores offerecidos caucionam a gestão dos alludidos responsaveis e seus prepostos, declarou as fianças idoneas e sufficientes.

Foi approvada a redacção dos accórdãos lavrados nos processos apresentados na sessão ordinaria anterior e referentes ás contas do pharmaceutico reformado da Armada Victor Marcelino da Silva Brito, dos commissarios Alfredo Magno Gomes, Alfredo Braga Mello e Aristoteles Queiroz de Barros e Vasconcellos, dos ex-agentes do correo Manoel Diniz da Costa Guimarães e Zacharias da Silva Onofre, e do chefe da commissão constructora do ramal ferro de Lorena a Bemfica, tenente-coronel Dr. Augusto Maria Sisson, mandando expedir-lhes quitação e dar baixas nas fianças prestadas pelos ditos ex-agentes do correo, bem assim officiar ao Ministerio da Fazenda, no sentido de providenciar sobre a revandicação do sello a que está sujeito o documento de fls. 3 do processo do mencionado chefe da commissão constructora do ramal ferro de Lorena a Bemfica, attinente a uma conta de Carlos Ribeiro da Silva; e no recurso de revisão das contas do commissario da Armada Oscar Pientznauer, reformando a decisão constante do accórdão de 26 de fevereiro deste anno e declarando-o em credito pela quantia de 35\$349.

Finalmente, foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias feita pelos

responsaveis abaixo indicados, por conta de adeantamentos que receberam:

De 180\$700 pelo escriptura do Externato do Gymnasio Nacional, com despezas de prompto pagamento no mez de janeiro a abril deste anno;

De 191\$ pelo porteiro da Caixa de Amortização, idem, no mez de abril;

De 153\$ pelo porteiro da Casa da Moeda, com despezas miudas, idem;

De 29:000\$ pelo chefe do serviço geologico e miacralogico do Brasil, com despezas do mesmo serviço, no corrente anno;

De 455\$100 pelo 2º escripturario da Directoria Geral do Estatistica, servindo interinamente de secretario, Francisco Calmon de Britto, com despezas de prompto pagamento, no 1º trimestre do mesmo anno;

De 1:085\$320 pelo porteiro do Thesouro Federal, com despezas miudas, no mez de março;

De 250\$ pelo porteiro da Alfandega do Rio de Janeiro, idem, no mez de abril.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes preferiu despacho de registro, em 20 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1 773, de 7 do corrente, pagamento de 6:627\$300 a M. Lopes da Silva, de fornecimentos á Inspeção Geral das Obras Publicas, em março ultimo;

N. 1.670, de 27 de abril, idem de 36:317\$ a Pereira & Pimenta, idem á Estrada de Ferro Central do Brazil, em março ultimo;

N. 2.017, de 25 do corrente, idem de 3:603\$520 a diversos, de fornecimentos á Inspeção Geral das Obras Publicas, em março ultimo;

N. 2.023, de 23 do corrente, idem de 22:727\$ a diversos, de fornecimentos e trabalhos feitos para a exposição nacional em fevereiro ultimo;

N. 2.027, da mesma data, idem de 38:723\$709 a diversos, idem idem, em janeiro ultimo;

N. 2.035, de 26 do corrente, idem de 57:639\$231 a diversos, de fornecimentos feitos e trabalhos executados para as obras da exposição nacional, em março ultimo;

N. 2.039, de 28 do corrente, idem de 103:241\$830 a diversos, idem idem em janeiro e fevereiro ultimos.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 2.635, de 23 do corrente, pagamento de 9:033\$727 a diversos, de fornecimentos ás colonias de alienados na ilha do Governador, em abril ultimo;

N. 2.612, de 27 do corrente, idem de 61:810\$104 a diversos, de material adquirido pelo Hospicio Nacional de Alienados, em abril ultimo;

N. 2.539, de 25 do corrente, idem de 2:000\$ a diversos membros do Congresso Nacional, de ajudas de custo;

N. 2.534, de 22 do corrente, idem de 1:000\$ ao deputado Dr. João Abbott, idem idem;

N. 2.599, de 25 do corrente, idem de 26:723\$059 a diversos, de material fornecido á força policial, nos mezes de janeiro a março ultimos;

N. 2.572, de 23 do corrente, idem da quantia de 1:025\$ ao Dr. Francisco Augusto Peixoto, da folha dos operarios que trabalharam nas obras do proprio nacional, á rua de S. Christovão n. 168, em abril ultimo.

— Ministerio da Fazenda:

Offícios:

N. 103, da Delegacia no Maranhão, de 24 de abril, credito de 187\$242 áquella de-

legacia, para pagamento de dividas em exercicios findos;

N. 74, da mesma delegacia, de 18 de março, idem de 1:775\$947 áquella delegacia, idem idem idem.

Exercicios findos — Requerimentos:

Do Francisco Alves do Salles, pagamento de 91\$250, de fardamento vencido, em 1906;

Do Rymundo de Oliveira, idem de 91\$4.4, idem, idem, idem;

Do engenheiro Antonio de Salles Nunes Belford, idem de 934\$193, de sua gratificação de 20 %, no periodo de 6 do junho a 31 de dezembro de 1903;

Do Dr. João Pedro de Albuquerque, idem de 270\$800, de vencimentos que deixou de receber, em fevereiro e março de 1906;

Do Francisco Claudino dos Santos e Joaquim Affonso Rodrigues de Moraes, credito de 375\$ á Delegacia em Minas Geraes, para pagamento aos requerentes, de dividas em exercicios findos;

Do Archimio de Barros, idem de 863\$550, á mesma delegacia, idem, idem, idem.

— Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.145, de 15 de maio, pagamento 88:326\$868 a diversos, de fornecimentos ao Deposito Naval do Rio de Janeiro, este anno.

— Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 357, de 23 de maio, pagamento a M. Buarque & Comp. de 114:443\$150, proveniente de transporte de tropas por conta do ministerio, neste exercicio;

N. 361, de 29 do corrente, idem de 253:081\$475 a diversos, de fornecimentos á Intendencia Geral da Guerra, no corrente exercicio;

N. 345, de 21 do corrente, idem de 230\$ ao jornal *O Paiz*, da publicação de editaes do Arsenal da Guerra do Rio de Janeiro, nos mezes de janeiro a março deste anno.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

26ª sessão em 30 de maio de 1908

Presidencia do Sr. ministro Pendakiba e de Mattos

Às 11 horas da manhã, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Hermínio do Espírito Santo, Ribeiro de Almeida, João Pedro, Manoel Murinho, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Cardoso de Castro, Amaro Cavalcanti, Manoel Espinola e Pedro Lessa.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Alberto Torres e Epitacio Pessoa, por se acharem em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente designou os Srs. ministros João Pedro, Manoel Murinho e Guimarães Natal para, em commissão, elaborarem a reforma da secretaria do tribunal, de accordo com a proposta apresentada e approvada pelo tribunal na sessão anterior.

JULGAMENTOS

Conflicto de jurisdicção

N. 191—Maranhão—Relator, o Sr. Pedro Lessa; entre o juiz de direito supplente da comarca de Carolina do Estado do Maranhão e o juiz de direito da comarca de Boa Vista, no Estado de Goyaz.—Foi dispensada a audiencia dos juizes em conflicto, unanimemente.

Recursos extraordinarios

N. 431 — Minas Geraes — Relator, o Sr. Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. Manoel Espinola e Pedro Lessa; recorrentes, Pacheco & Irmão; recorrido, o Thesouro do

Estado de Minas.— Conheceu-se do recurso por ser caso d'elle e negou-se-lhe provimento, confirmando-se a sentença recorrida, contra o voto do Sr. Guimarães Natal, que dava provimento para declarar inconstitucional a lei applicada á especie.

N. 513—Capital Federal—Relator, o Sr. Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. Manoel Espinola e Pedro Lessa; recorrente, José de Campos Martins; recorrida, a Fazenda Municipal.— Não se conheceu do recurso por não ser caso d'elle, unanimemente.

Appellações civeis

N. 813—S. Paulo—Relator, o Sr. Cardoso de Castro; revisores, os Srs. Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida; appellante, Alfredo Stemberg; appellada, a Fazenda Nacional.— Não se tomou conhecimento da appellação por ter sido apresentada fora do prazo legal, contra o voto do Sr. Herminio do Espirito Santo.

N. 1.035—Amazonas—Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. Manoel Murtinho e André Cavalcanti; appellante, *The Amazon Steam Navigation Company, Limited*; appellada, a Fazenda Nacional.— Confirmou-se a sentença appellada com restricção com relação ao quantum da condenação, contra os votos dos Srs. Manoel Murtinho e Amaro Cavalcanti, que reformavam a sentença para julgar improcedente a acção.

N. 1.474—Goyaz—Relator, o Sr. Cardoso de Castro; revisores, os Srs. Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; appellante, o Estado de Goyaz; appellado, Luiz Fleury Campos Curado.— Foi reformada a sentença appellada para declarar nullo o processo pela impropriedade de acção, contra o voto do Sr. Guimarães Natal, que confirmava a sentença.

N. 1.339—Goyaz—Relator, o Sr. Manoel Espinola; revisores, os Srs. Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida; appellante, o Estado de Goyaz; appellado, Francisco Martins da Costa.— A mesma decisão da de n. 1.474.

DISTRIBUIÇÕES

Appellações civeis

N. 1.425—Rio de Janeiro—Appellante, o Estado do Rio de Janeiro; appellados, Leal Ferreira & Comp.—Ao Sr. ministro Guimarães Natal (em substituição).

N. 1.207—Capital Federal—1ª appellante, Bier Gonaheimer & C. mp.; 2ª appellante, José Balsels; appellados, os mesmos.—Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti (em substituição).

N. 1.277—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, Dr. João Vieira de Araujo.—Ao Sr. ministro Manoel Espinola (em substituição).

N. 1.435—Maranhão—Appellante, a Fazenda do Estado; appellados, Erito, Pereira Filhos & Comp.—Ao Sr. ministro Manoel Espinola (em substituição).

N. 1.421—Ceará—Appellante, Reishsfer Frères; appellada, a Fazenda Nacional.—Ao Sr. ministro Pedro Lessa (em substituição).

PASSAGENS

Appellações civeis

Ns. 1.172, 1.183, 1.272 e 1.403 — Ao Sr. Cardoso de Castro.

N. 1.426 — Ao Sr. João Pedro.

N. 1.521 — Ao Sr. Herminio do Espirito Santo.

N. 1.473 — Ao Sr. Amaro Cavalcanti.

N. 1.273 — Ao Sr. Manoel Espinola.

Appellação crime

N. 304—Ao Sr. André Cavalcanti.

Recurso extraordinario

N. 554—Ao Sr. João Pedro.

Revisões crimes

Ns. 1.124 e 1.243—Ao Sr. Amaro Cavalcanti.

Homologações de sentenças estrangeiras

N. 486—Ao Sr. João Pedro.

N. 5.9—Ao Sr. Amaro Cavalcanti.

COM DIA

Appellações civeis

Ns. 1.351, 1.365 e 1.408—Relator, o Sr. André Cavalcanti.

N. 813—Relator, o Sr. Cardoso de Castro.

Revisão crime

N. 1.045—Relator, o Sr. André Cavalcanti.

Recurso extraordinario

N. 518 — Relator, o Sr. André Cavalcanti.

CAUSAS PARA JULGAMENTO

Na primeira sessão, além das puellas causas que tem preferencia legal, serão julgadas as seguintes:

Appellações civeis

Ns. 712, 970 e 1.416—Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo.

Ns. 988, 1.018, 1.373 e 1.403—Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida.

Ns. 1.415 e 1.500—Relator, o Sr. João Pedro.

Ns. 1.103 e 1.404—Relator, o Sr. Manoel Murtinho.

Ns. 1.351 e 1.503—Relator, o Sr. André Cavalcanti.

Ns. 979, 1.271 e 1.317—Relator, o Sr. Guimarães Natal.

Ns. 1.192, 1.423, 1.317 e 1.445—Relator, o Sr. Cardoso de Castro.

Ns. 882, 1.232, 1.331 e 1.507—Relator, Sr. Amaro Cavalcanti.

Ns. 1.179, 1.216, 1.330 e 1.505—Relator, o Sr. Manoel Espinola.

Recursos extraordinarios

Ns. 445 e 457—Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo.

N. 525—Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida.

N. 527—Relator, o Sr. Manoel Murtinho.

N. 415—Relator, o Sr. André Cavalcanti.

N. 407—Relator, o Sr. Cardoso de Castro.

N. 522—Relator, o Sr. Amaro Cavalcanti.

Revisões crimes

N. 1.023—Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo.

Ns. 1.151 e 1.168—Relator, o Sr. Manoel Murtinho.

Ns. 671 e 1.210—Relator, o Sr. Cardoso de Castro.

Ns. 930 e 1.212—Relator, o Sr. Manoel Espinola.

N. 1.229—Relator, o Sr. Pedro Lessa.

Homologações de sentenças estrangeiras

Ns. 525 e 534—Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida.

Ns. 535 e 550—Relator, o Sr. Manoel Murtinho.

N. 455—Relator, o Sr. André Cavalcanti.

Levantou-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.—O secretario, João Pedreira do Coutto Ferraz.

Juizo Federal da Segunda Vara

JUIZ, O SR. DR. ANTONIO J. PIRES DE C. E ALBUQUERQUE—ESCRIVÃO, HEMETERIO GUIMARÃES

Expediente de 30 de maio de 1903

Manutenções de posse

Supplicante, João de Deus Martins Lopes.—Subam os autos para a instancia superior, no prazo da lei.

Supplicante, Manoel Pinto Junior.—Recebidos os embargos.

Execuções de sentença

Exequente, João Baptista Rombo; executada, a União Federal.—Subam os autos para superior instancia.

Exequente, Luiz de Mendonça Santos; executada, a União Federal.—Recebidos os embargos. A parte contrario, querendo.

Execução de sentença estrangeira

Exequente, Maria Gomes Vasco, tutora de seus filhos José, Gracinda e Manoel; fallecida, Rosa Gomes da Vinha.—Defiro a petição de folhas.

Inventario

Fallecido, Augusto Rodrigues dos Santos; inventariante, Antenor Vieira dos Santos.—Defiro a petição de filhas, nomeando o corrector Arlindo Gomes para effectuar a operação requerida.

Actos ordinarios

Autor, Antonio da Rocha Leão; réos, A. Bibiano & Comp.—Julgo por sentença o arbitramento de folhas para que produza os seus devidos e legaos effectos.

Autor, Carlos Antonini; réos, a Fazenda Nacional, Dr. Francisco Pereira Passos e outros.—Vista ao autor sobre os documentos offerecidos pelos réos.

Autora, D. Umbelina Ennes Torres; ré, a União Federal.—Julgo por sentença o arbitramento de folhas para que produza os seus devidos e legaos effectos.

Autor, João Torquato de Oliveira; ré, a União Federal.—Em prova na dilatação legal.

Autores, Henrique Gonçalves Pecego e A. de Marini; ré, a União Federal.—Idem.

Autor, o coronel João Pedro de Godoy Moreira; ré, a União Federal.—Recebo a apphilação em seus effectos regulares e assigno o prazo da lei para apresentação dos autos na instancia superior.

Manutenção de posse

Supplicante, Martinho José Correia da Veiga.—Recebo os embargos. Prosigase.

Jus ificações

Justificante, Leopoldina Antonia da Silva.—Vistos e examinados os autos. Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaos effectos. Entregue-se á parte independente de traslado, pagas as custas.

Justificante, Leopoldina Silveira da Cunha.—Vista ao Dr. procurador

Arrecadações

Supplicante, o consul geral de Portugal; fallecido, João Baptista de Sampaio Ribeiro.—Sobre o calculo citam os interessados.

Supplicante, o mesmo; fallecido José Martins Torres.—Vista aos interessados.

Acção summaria de nulidade de patente. Autora, *The United Machinery Co. of South America*; réos, Bordaño & Comp.—Recebo a apphilação em um só effecto e assigno o prazo da lei para a apresentação dos autos na instancia superior.

Summario crime

Autora, a Justiça Federal; réo, Antonio Dias Gomes. — Recebo o libello. Dê-se cópia o bom assim do rol das testemunhas ao acusado, notificando-se-lhe o disposto no art. n. 8, da lei n. 515, de 1898.

Autora, a mesma; réos, Alfredo de Barros Pinto e José Moreira dos Santos. — Vistos e examinados os autos. Confirmando o despacho de fls. por seus fundamentos.

Autora, a mesma; réos, Manoel Alexandre de Souza, Augusto Frederico, Guilherme Hannemann e Afonso Coelho. Vista ao Dr. procurador.

Autora, a mesma; réo, Benjamin Moysés Prins. — Archive-se.

Autora, a mesma; inquerito sobre a nota falsa de 200\$, n. 20.145. — Idem.

Art'igos de liquidação

Aggravo

A' vista da declaração de fls. ns. 100 em que a exequente concorda com a redução reclamada pela executada, reformo nesta parte a sentença aggravada.

Côrte de Appellação

EDITAES

Faço publico que pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação foram convocadas as camaras para, reunidas no dia 3 de junho proximo futuro a 1 hora da tarde julgarem os seguintes feitos: Embargos de nullidade—N. 122, embargante, a Companhia de Seguros Alliança da Bahia; embargada, D. Brazilia America Pacheco Rocha; n. 453, embargante, Joaquim Dias Barbosa; embargado, Bifano Rocha & Comp. e bem assim os de n. 109, embargantes, os Syndicos da cessão de bens do Conde Sebastião de Pinho; embargado, Dr. Antonio de Siqueira; n. 146, embargante, commendador Manoel José da Fonseca; embargado, Bernardino Ferreira Cardoso; n. 177, embargantes, João Miranda & Comp.; embargados, Martins & Mello e outros; n. 190, embargante, Dr. Antonio José de Lima Castello Branco; embargado, Raul do Moraes Veiga; n. 458, embargante, Joaquim Fagundes Leal; embargado, José de Barros Franco; n. 2.023, embargante, tenente-coronel Severiano Pereira de Mello; embargado, A. Thum; n. 3.182, embargante, João Pinto de Almeida Lima; embargado, Francisco Rodrigues Formozinho; e a acção rescisoria n. 17 (habilitação de herdeiros) auto, Pedro Nolasco da Costa; réos, Domingos Theodoro de Azevedo Junior e outros herdeiros do visconde do Rio Negro, que fora adiados. — Secretaria da Côrte de Appellação, 30 de maio de 1908. — No impedimento do Dr. Secretario e no occasional do official, o amanuense Gabriel de Carvalho.

Faço publico que na sessão do Conselho Supremo da Côrte de Appellação, que se realizará na dia 3 de junho proximo futuro, ás 12 horas da manhã, será julgado o conflicto de jurisdicção n. 34; suscitante, D. Amelia Fernandes da Silva; inventariante dos bens de seu marido Manoel J. da Silva, entre os Drs. juizes de direito da 1ª Vara Commercial e o da 2ª Vara de Orphãos e ausentes. — Secretaria da Côrte de Appellação, em 30 de maio de 1908. — No impedimento do secretario e no occasional do official, o amanuense, Gabriel de Carvalho.

Juizo da Primeira Pretoria

JUIZ, DR. REGO BARROS — ESCRIVÃO, RODOVALVO LEITE

Dia 30 de maio de 1908

Acções ordinarias

Ré, a mitra archiepiscopal; autor, João Ludovico Berna. — Rejeitada, *in limine*, a excepção por improcedencia da materia allegada.

Autor, Antonio Alves Monteiro, liquidante de Monteiro Oliveira & Comp.; réo, Manoel Teixeira de Oliveira.

Acção summaria

Autor, Dr. Olegario H. da Silveira Pinto; réo, Izidro Peres. — Julgada procedente a acção.

EM PROVA

Aggravo (por traslado)

Aggravantes, Christovão Fernandes & Comp.; agravados, A. C. de Freitas & Comp. — Cumpra-se a sentença de fls. 230.

Acção crime

Autora, a justiça; réos, Miguel Sbrago e João de Almeida Pinto (art. 303 do Codigo Penal). — Ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, Gregorio de Amorim (art. 303 do Codigo Penal). — Ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, Fernando Ferreira Campos (art. 303 do Codigo Penal). — Intime-se o réo para apresentar defesa.

Autora, a justiça; réo, Pedro Lopez (art. 303 do Codigo Penal). — Intime-se a testemunha indicada.

Autora, a justiça; réo, Paulino de tal (art. 303 do Codigo Penal). — Na forma da promoção.

Autora, a justiça; réo, Antonio Garcez (art. 303 do Codigo Penal). — Na forma da promoção.

Autora, a justiça; réo, João Manoel Soares (art. 303 do Codigo Penal). — Intime-se as testemunhas indicadas.

Autora, a justiça; réo, José Guilherme (art. 303 do Codigo Penal). — Na forma da promoção retro.

Autora, a justiça; réo, João Jeronymo (art. 303 do Codigo Penal). — Requisite-se a testemunha indicada.

Autora, a justiça; réo, Carlos de Souza (art. 303 do Codigo Penal). — Na forma da promoção.

Autora, a justiça; réos, Antonio Barbosa e Zeferino Sobrinho de Oliveira (art. 330 do Codigo Penal). — Ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, Daniel Alves (art. 303 do Codigo Penal). — Intime-se a testemunha indicada.

Autora, a justiça; réo, Vicente de Carvalho (art. 303 do Codigo Penal). — Ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, Manoel Gandara Lemos (art. 303 do Codigo Penal). — Na forma da promoção.

Autora, a justiça; réo, Franco Chetta (art. 303 do Codigo Penal). — Renovem-se as diligencias.

Autora, a justiça; réo, Mario Telles (art. 303 do Codigo Penal). — Requisite-se as testemunhas indicadas.

Autora, a justiça; réo, José Ramon Alvarado (art. 306 do Codigo Penal). — Na forma da promoção retro.

Juizo da Segunda Pretoria

JUIZ, DR. LEOPOLDO LIMA — ESCRIVÃO, RIBEIRO DE ALMEIDA

Despachos de 30 de maio de 1908

Despejo

Autor, João da Silva Figueiredo; réo, João da Cruz. — Julgada por sentença.

Summario

Autor, Muci Jorge; réo, Nohan Moysés Ané. — Sellados e preparados, paga a taxa judiciaria, á conclusão.

Demarcação de d'visão de terras

Recorrente, Manoel Francisco Alves. — Recebida a excepção de fls. e assignado o prazo da lei.

Processos crimes

Autora, a justiça; réos, Pio Fernandes e Manoel Antunes Soares (art. 303). — Absolvidos.

Inquerito para averiguações acerca do suicidio de Felipe Velho da Silva a bordo do vapor Acre. — Vista ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; ré, Julia Maria da Concoição (art. 309). — Expeça-se alvará de soltura a favor da ré.

Autora, a justiça; ré, Maria Antonia do Espirito Santo (arts. 303 e 309). — Intime-se a accusada para, em 21 horas, se defender.

Autora, a justiça; ré, Emilia Duarte (art. 400). — Idem.

Partilha amigavel

Fallecido, Alfredo José Fernandes; inventariante, Candido José Fernandes. — Procede-se á avaliação do immovel.

Ordinaria

Autor, Carlos Uriglio; réo, Eduardo Salathé. — Recebida a excepção, que ficará em prova em uma delação de 10 dias.

Justificações

Justificantes, Manoel Paes Vieira, Elisa Deister, Maria Isabel Botelho, Hortencio Cunedes dos Santos, Pedro Diniz Teixeira, Alvaro Angelo Lopes, Capitulina Moreira das Neves, José Joaquim Portella, e Amelia Antonia. — Todos julgados por sentença.

Juizo da Quarta Pretoria

JUIZ, DR. AUTO FORTES — ESCRIVÃO, JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA ARAUJO

Despachos de 30 de maio de 1908

Acção de deposito

Supplicante, Custodio Dias Nogueira; supplicado, Edgar Pereira da Silva. — Prove o autor que está quite com a Fazenda Municipal e com a Federal.

Execução de sentença

Exequente, Dr. Carlos Rossi; executado, Nicola Zagari & Comp. — Cumpra-se.

Dez dias

Autora, D. Julieta Ufflaker; réos, Antonio Maria de Castro e Francisco de Souza Bitencourt. — Cumpra-se.

Juizo da Decima Segunda Pretoria

JUIZ, DR. JOSÉ OVIDIO MARCONDES ROEMEIRO — ESCRIVÃO, FRANCISCO PINTO DE MENDONÇA

Despachos de 30 de maio de 1908

Acção de 10 dias

Autor, Manoel Marques do Carvalho Alvim; réo, Dr. Felippe Maria Teixeira. — Julgada por sentença a desistencia.

Ação ordinária

Autor, Benito Alvares Branco; réos, José Alvares Branco e sua mulher Maria Augusta Mendes.—Baixaram a cartorio para diligencia.

Executivo por honorarios

Exequente, Dr. Antonio Ferreira Vianna (embargado); executado, Daniel José Rodrigues Guerra (embargante).—Julgada subsistente a penhora, proseguindo-se na execução seus termos.

Ação summaria

Autora, Alexandra H. Paranhos Vellos; récs, J. Fetui & Irmão.—Julgada procedente e condemnado os récs no pedido, juros da mora e custas.

Arresto

Arrestante, Antonio de Souza Esteves Junior; arrestados, Mario Fernandes Tristão e outros.—Cumpra-se a sentença de fls. 40.

EDITAES**Juizo Federal da Segunda Vara**

De 2ª praça, com o primeiro abatimento de 10

O Dr. Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, juiz federal da 2ª vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle noticia tiverem ou interessar possa, que no prazo de tres dias e no dia 1º de junho proximo futuro, depois da audiencia que costuma ser effectuada ao meio-dia, no edificio numero 26 da rua Primeiro de Março, onde funciona o Juizo Federal, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação com o 1º abatimento de 10 %, os objectos abaixo descriptos existentes em poder do depositario particular Manoel Joaquim de Macedo Sobrinho, á rua Silva Manoel n. 16, os quaes são os seguintes: 30 aparelhos de louça para lavatorio a 10\$, 300\$; 50 duzias de alfinetes para vestidos a 3\$, 150\$; 191 duzias de alfinetes para vestidos, diversos, a 3\$, 573\$; 100 duzias de botões de madreperola com mola a 1\$50, 150\$; 200 grozas de botões para colletes e paletots, a 3\$, 600\$; 48 duzias de baralhos de cartas, superiores, a 1\$500, 72\$; 50 caixas de botões de osso polido para calças, a 600 réis, 300\$; 400 duzias de botões de celluloid, com mola, a 500 réis, 200\$; 100 duzias de botões para collarinhos a 300 réis, 30\$; 500 duzias de bebrloques, diversas qualidades, a 5\$, 2.500\$; 140 duzias de botões para collarinhos, a 200 réis, 42\$; 66 duzias de broches, diversas qualidades, a 10\$, 660\$; 30 duzias de lenços de diversas qualidades, a 10\$, 300\$; 350 duzias de bonecas de louça, nuas, a 2\$, 700\$; 150 duzias de camisas de meia a 20\$, 3.000\$; 100 duzias de cadoados de latão, a 6\$, 600\$; 20 duzias de cadoados de ferro, de diversos tamanhos, a 8\$, 2.000\$; 150 duzias de dedaços de metal o aço, a 800 réis, 120\$; 200 milheiros de envelopes commerciaes a 8\$, 1.600\$; 100 duzias de escovas de raiz, para animaes, a 10\$, 1.000\$; 450 duzias de espelhos com figuras e outros a 10\$, 4.500\$; 950 peças de fitas, chamalote e setim de diversas larguras, a 5\$, 4.750\$; 100 peças de trança balusa a 2\$580, 250\$; 600 peças de trança de lã, de cores, a 100 réis, 60\$; 30 duzias de pares de meias para homens a 8\$, 400\$; 1.000 maços de trancellim branco, liso, a 20 réis, 200\$; 500 maços de trancellim, de cores, a 200 réis, 100\$; 500 maços de trancellim preto a 200 réis, 100\$.

Avaliação — 25.257\$000. E não havendo arrematante com o primeiro abatimento de 10 % sobre a avaliação, pela quantia de 22.732\$, voltarão os objectos á terceira praça com o intervalo de tres dias e com o segundo abatimento de 10 %. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo que terá logar no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e interesse de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital aos 27 de maio e 1903. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, o subscrevi.—Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque. (

De 2ª praça, com o prazo de 10 dias e abatimento de 10 % sobre a avaliação, para venda e arrematação do predio e terreno á rua de Santo Henrique n. 14, desta cidade, pertencente ao espolio de D. Mathilde Dehoul

O Dr. Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, juiz federal da 2ª vara no Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de segunda praça, com o prazo de 10 dias e o abatimento de 10 % sobre a avaliação virem, e aos quaes o seu conhecimento possa interessar, que o porteiro dos auditorios deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 8.100\$, no dia 1 de junho proximo vindouro, á porta do edificio n. 26 da rua Primeiro de Março, onde funcionam o Supremo Tribunal Federal e o Juizo Federal deste districto, após a audiencia do estylo que se realiza ás 12 horas do dia, o predio e terreno á rua de Santo Henrique n. 14, desta cidade, predio que é assobradado, de construção de pedra, cal e tijolos, em forma de chalet, tendo na frente tres janelas de peitoril com portadas de cantaria, medindo de frente 5^m,30 por 15^m,30 de corpo de casa, tendo um puxado com 7^m,45 de extensão, por 3^m,15 de largo; a entrada é ao lado, pelo dito terreno que mede de frente 2^m,20 com portão de ferro e pilar de tijolos, escada de cantaria e gradil de ferro que dá acesso para o predio, sendo que este é dividido em duas salas, corredor e tres quartos, no corpo da casa, e saleta, um quarto, dispensa e cosinha, no puxado, estando tudo forrado e assoalhado, porém em máo estado de conservação, existindo ao fundo um quintal murado, onde estão em uma meia agua a privada e o tanque para a lavagem, quintal este que mede de 29^m,60 de extensão por 8^m,60 de largura, alargando sempre até fazer 12^m,90 na linha dos fundos. Esse predio e terreno, que pertencem ao espolio da finada D. Mathilde Dehoul e foram avaliados em 9.000\$, vão á 2ª praça deste juizo com o abatimento de 10 % sobre a avaliação, a requerimento do Sr. José Teixeira Novaes, morador á rua da Quitanda n. 55, inventariante dos bens do mesmo espolio, para solução do inventario. Quem nos mesm s bens quizer lançar, compareça neste juizo, no referido dia 1 de junho proximo vindouro e hora ao principio declarada. E, para que chegue a noticia ao conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente, que será affixado no logar do costume e do qual se extrahiram cópias que se publicarão na imprensa. Rio de Janeiro, 20 de maio de 1903. Eu, Alfredo Vieira de Souza e Silva, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, o subscrevi. Antonio J. Pires de C. e Albuquerque. (

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos

De 1ª praça, com o prazo de 30 dias, para venda e arrematação da 5ª parte da fazenda denominada Restaurada, no municipio de S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, pertencente ao espolio do frade commendador Joaquim Antonio de Souza Ribeiro, de quem é inventariante D. Brasília Carr da Souza Ribeiro, arrematação esta que se vae effectuar á reuenerimento da alludida inventariante, a qual terá logar no dia 20 de junho do corrente anno, na forma abaixo:

O Dr. Nestor Meira, juiz de direito da 1ª vara de orphãos e ausentes desta cidade do Rio de Janeiro, capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 20 dias, virem ou delle tiverem conhecimento, que, findo o dito prazo ou no dia 20 de junho do corrente anno, ao meio-dia e em seguida a audiencia deste juizo, situado á rua dos Invalidos n. 113 (edificio do fórum), o official que estiver de semana e que servir na alludida audiencia, trará a publico pregão de venda em praça, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, a 5ª parte da fazenda denominada «Restaurada», no municipio de S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, pertencente ao espolio acima mencionado, sendo a avaliação e descripção da forma seguinte: Fazenda denominada «Restaurada», municipio de S. Gonçalo, comarca do Niterov, Estado do Rio de Janeiro, com 200 alqueires de terras, mais ou menos, e pequena lavoura que avaliamos em 17.250\$ e mais uma casa-obrado e dependencias, tudo em ruinas, que avaliamos em 2.000\$, sendo um quinto de tudo a quantia de 3.850\$000. E quem os ditos bens pretender arrematar deverá comparecer no logar, dia e hora acima designados, senão elles entregues a quem maior lance offerecer acima da avaliação feita por 3.850\$. Para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar este e mais dous eguaes, que serão publicados e affixados no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de maio de 1903. Eu, Joaquim Ferreira Vellos, escrivão, o subscrevi.—Nestor Meira. (

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De convocação de credores da fallencia da firma Guilherme Mendes & Comp., estabelecida com o commercio de artigos para homens e officina de al'aiate, á rua do Ouvidor n. 104, para reunirem-se na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 5 de junho do corrente anno, ás 2 horas da tarde, para dizerem sobre a verificação e classificação dos creditos e, estes approvedos, ouvirem a leitura do relatório do syndico provisório, deliberarem sobre concordata, ou formar-se contracto de união, elegendo-se um ou mais syndicos definitivos e uma comissão fiscal de dous membros, que liquidem os bens da massa, na forma abaixo

O Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da Primeira Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Gaspar Teixeira Rebello & Comp., syndico provisório da fallencia de Guilherme Mendes & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor n. 104, ficou adiada a reunião de credores que devia ter logar no dia 25 do corrente mez, para o dia 5 de junho do corrente anno, ás 2 horas da tarde. Em virtude do que convocam-se os

credores da alludada fallencia, para reunirem-se na sala das audiencias deste juizo, no dia, mez e hora acima declarados, á rua dos Invalidos n. 108, onde funciona o *Forum*, para dizerem sobre a verificação e classificação dos créditos, estes approvados, ouviram a leitura do relatório do syndico provisório, deliberarem sobre concordata ou formar-se contracto de união, elegendo-se um ou mais syndicos definitivos e uma comissão fiscal de dous membros para liquidação definitiva da massa, sendo que os credores podem ser representados por procuração e um só procurador poderá representar um ou mais credores, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar se passaram o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de maio de 1908. Eu, Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, escrivão, o subscrevi.—
Cicero Seabra.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De 3ª praça, com o pro. de abatimento legal, para a venda e arrematação dos bens penhorados pelo Banco Commercial do Rio de Janeiro a Martinho José Corrêa da Veiga e sua mulher na forma abaixo

O Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da 1ª vara commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartório do escrivão que este subscrive, se processam os autos do executiv hypothecario entre partes como exequente o Banco Commercial do Rio de Janeiro e como executados Martinho José Corrêa da Veiga e sua mulher D. Maria Isabel da Conceição Pereira da Veiga, e ora por parte do exequente foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 1ª vara commercial. O Banco Commercial do Rio de Janeiro na execução hypothecaria que move contra Martinho José Corrêa da Veiga e sua mulher não subsistiu a razão que motivou o seu pedido de ficar sustada a ultima praça dos bens allí penhorados, requer que V. Ex. sirva-se orieçar a expedição e publicação de novos editaes de 3ª e ultima praça dos mesmos, na forma e pelo prazo da lei. P. de termin. Rio, 28 de maio de 1908.—*Theodoro de B. Machado da Silva.* (Estava regularmente sellada). Despacho: Sim. Rio, 29 de maio de 1908.—*Cicero Seabra.* Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual o official de justiça qua estiver de semana, servindo de porteiro, terá a publico pregão de venda e arrematação em praça deste juizo, do dia 9 de junho proximo, ás 12 horas da manhã, depois da audiencia do estylo, ás portas do predio onde funciona provisoriamente o *Forum*, á rua dos Invalidos n. 108, os bens penhorados e constantes da avaliação junta aos autos, a saber: Predio de sobrado á rua de S. Pedro n. 143, com duas janellas e duas portas, sendo duas portas para a loja e duas janellas para o sobrado, com saccadas de ferro, dividido o sobrado em dous quartos, duas salas, área, cozinha e corredor com um lance de escada de entrada para o sobrado: no pavimento terreo um armazem corrido, ladrilhado, tendo latrina nos fundos e área cimentada: as divisões no sobrado são de estuque, forrado e assoalhado com madeiramento de lei, assim como o vigamento, medindo o corpo da casa 18m,30 de comprimento e 3m,70 de frente: a área tem 2m,40 de fundo. O predio é de construção de pedra e cal com portadas de cantaria e madei-

ramento de lei, com gaz, agua e esgoto; avaliado em 25:000\$000. Predio do sobrado á rua de S. Pedro n. 176, com duas portas e duas janellas com saccadas de ferro e portadas de cantaria, dividido em duas salas, dous quartos, dispensa e cozinha; a loja em armazem corrido com um lance de escada que dá entrada para o sobrado; as divisões do sobrado são de estuque, forrado e assoalhado com madeiramento de lei, assim como o vigamento; medindo o corpo da casa 3m,47 de frente e 20m,30 de fundo, com gaz, agua e esgoto; avaliado em 25:000\$000. Predio de sobrado á rua de S. Pedro n. 178, esquina da rua da Conceição, com oito portas e oito janellas pela rua da Conceição; e pela rua de S. Pedro tres portas e tres janellas com uma saccada corrida, em uma das portas ha um lance de escada que dá entrada para o sobrado, dividido em duas salas, quatro quartos, cozinha, dispensa, latrina e um terraço de madeira sobre o telhado; no pavimento terreo tem uma loja com duas portas pela rua de S. Pedro e oito portas para a rua da Conceição; o armazem é ladrilhado e contem uma latrina, agua, esgoto e gaz; o corpo da casa mede pela rua de S. Pedro 6m,60 de frente e pela rua da Conceição 19m,80 de comprimento; a sua construção é de pedra e cal, forrado e assoalhado, suas divisões são de estuque com portadas de cantaria e madeiramento de lei; avaliado em 70:000\$. Predio de sobrado o sótão á rua Theophilo Ottoni n. 179, esquina da rua da Conceição com tres portas e tres janellas com saccada de ferro; e pela rua da Conceição cinco portas e tres janellas, sendo um de saccada e dous de peitoris; uma das portas da rua Theophilo Ottoni dá entrada para o sobrado com um lance de escada; o sobrado é dividido em tres salas, dous quartos, cosinha e latrina e outro lance de escada que dá para o sótão, o qual tem seis aposentos e um pequeno terraço ladrilhado; medindo o corpo da casa, de frente 8m,00 pela rua Theophilo Ottoni e de comprimento 14m,60 pela rua da Conceição; a sua construção é de pedra e cal com portadas de cantaria e madeiramento de lei; suas divisões são de estuque, é forrado e assoalhado, com agua, gaz e esgoto; avaliado em 45:000\$. Predio de dous andares e sótão á rua Theophilo Ottoni n. 177, com duas portas e uma janella, sendo uma com um lance de escada que dá entrada para o sobrado; no 1º andar com tres janellas de peitoril, dividido em duas salas, tres quartos, cosinha, corredor e um terraço com latrina; o 2º andar com tres janellas de peitoril, dividido em duas salas, tres quartos, cosinha, latrina, corredor e terraço; o sótão é dividido em compartimentos, medindo o corpo da casa 6m,30 de frente por 15m,35 de comprimento; a loja é dividida em duas salas, tres quartos, cosinha, área e latrina; a sua construção é de pedra, cal e madeiramento de lei; suas divisões são de estuque; é forrado e assoalhado; as portadas são de madeira, tendo agua, gaz e esgoto; avaliado em 40:000\$000. Predios interdictos. Predio terreo á rua Theophilo Ottoni n. 169, com porta e janella, dividido em duas salas, dous quartos, cosinha, área e latrina; medindo o corpo da casa 4m,20 de frente e 15m,35 de comprimento; avaliado em 7:000\$000. Predio á rua Theophilo Ottoni n. 171, com porta e janella, dividido em duas salas, dous quartos, cosinha, área e latrina; medindo o corpo da casa 4m,20 de frente e 15m,35 de comprimento; avaliado em 7:000\$000. Predio terreo á rua Theophilo Ottoni n. 173, com porta e janella, dividido em duas salas, dous quartos, cosinha, área e latrina, medindo o corpo da casa 4m,25 de frente e 15m,35 de comprimento; avaliado em 7:000\$000. Predio terreo á rua Theophilo Ottoni n. 175, com duas portas,

portas e uma janella, tem uma das portas para um sótão dividido em duas salas, dous quartos, cosinha, área e latrina e no sótão ha dous compartimentos; medindo o corpo da casa de frente 4m,10 e do comprimento 15m,35; avaliado em 7:000\$. Predio de tres andares e loja, á rua Conselheiro Saraiva n. 9, com tres portas de cantaria, sendo uma das portas com um lance de escada que dá entrada para o sobrado, dividido em um armazem corrido e cimentado com uma área e latrina; o primeiro andar com tres janellas com saccadas e portadas de cantaria; dividido em duas salas, duas alcovas, cosinha, latrina e corredor; o segundo andar com tres janellas com saccadas e portadas de cantaria, dividido em duas salas, duas alcovas, cosinha e corredor; o terceiro andar com tres janellas de peitoril com portadas de madeira, dividido em duas salas, duas alcovas, cosinha, corredor e latrina; medindo o corpo da casa 6m,10 e de comprimento 21m,50; a sua construção é de pedra e cal até o 2º andar com as portadas de cantaria e o 3º é de tijolos com as paredes dobradas e portadas de madeira; são de estuque as suas divisões e todos os aposentos do predio estão assoalhados e forrados de madeira de lei, assim como o vigamento, tendo o predio, gaz, agua e esgoto; avaliado em 70:000\$. Importando o total da avaliação de todos os predios em 303:000\$ e vão a esta praça pelo preço de 245:430\$, importância a quanto fica reduzida a avaliação devido ao abatimento legal e, se ainda por esse preço não houver visitantes serão os mesmos bens vendidos pelo maior preço que for offerecido. E quem os mesmos quiser arrematar deverá comparecer no dia, hora e logar acima designados afim de effectuar-se a praça. Para constar passaram-se e se é mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, em 30 de maio de 1908.—Eu, Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, escrivão, o subscrevi.—
Cicero Seabra.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De convocação dos credores da fallencia de Joaquim Pinto, para se reunirem na sala das audiencias des' juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 1 do junho, á 1 hora da tarde, afim de verificarem os créditos, e elles approvados, deliberarem sobre concordata ou formarem contracto de união, elegendo syndico ou syndicos definitivos, que liquidem os bens da massa, e uma comissão fiscal composta de dous membros; ficando pelo presente edital citados os credores por títulos e obrigações ao portador para depositar os em mãos dos syndicos provisórios Barros de Araujo & Comp. estabelecidos á rua do Ouvidor n. 195; até dous dias, pelo menos, antes daquelle em que tiver logar a reunião acima referida, sob pena da lei, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista do Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que por este juizo e cartório do escrivão que este subscrive, processam-se os autos de fallencia de Joaquim Pinto, nos quaes foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição: Illm. Exm. Sr. Dr. juiz da 2ª Vara Commercial—O syndico provisório da fallencia de Joaquim Pinto, requer a V. Ex. que se digne mandar convocar os credores nos termos do art. 47 da lei 853, de 16 de agosto de 1908. Termos em que pede deferimento. Rio Janeiro, 9 de maio de 1908.—*Barros de Araujo & Comp.* (Estava devidamente sellada.) Despacho: Sim. Rio, 11

do maio de 1908. — *T. Figueiredo*. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual convocam-se os credores de Joaquim Pinto, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 1 de junho proximo, á 1 hora da tarde, afim de proceder-se á verificacão dos credits, e, elles approvados, assistirem á leitura do relatório dos syndicos provisório, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem contracto de união, elegendo um ou mais syndicos definitivos e uma commissão fiscalizadora, composta de dous membros, que liquidem os bens da massa, arbitrando desde logo aos syndicos, que forem eleitos, a commissão a que tenham direito pelo seu trabalho com a liquidacão do acervo, que deverá ser feita no prazo marcado pelos credores na mesma reunião; ficando pelo presente edital citados os credores por titulos e obrigações ao portador, para depositar-os em poder dos syndicos provisórios Barros de Araujo & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor n. 95, até dous dias, pelo menos, antes daquelle em que tiver logar a dita reunião de credores, sob pena de não serem admittidos a tomar parte nas discussões nem serem attendidos para o calculo da maior a; advertindo-se que os credores podem comparecer por si, seus procuradores ou representantes legais, na fórma do art. 47 e seus paragrafos, da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, arts. 200 e 203 do decreto n. 4.855, de 1903, o que, para concordatas, é preciso que esteja ella aceita por numero de credits e credores que representem numero legal, e os que não comparecerem á reunião ficam sujeitos ao que for deliberado pela maioria, nos termos de direito. E, para constar, passaram-se este e outros do igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de maio de 1908. E eu, Arnaldo da Silva Trilha, escrevivo interino, o subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De terceira praça, com oito dias de prazo e 20 % de abatimento, para a venda dos bens pertencentes a D. Brites Joaquina de Moraes Vieira, na acção que lhe move D. Maria Luiza Lobo, na fórma abaixo

O Dr. Geminiano da Franca, juiz de direito da 2ª vara cível do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital de terceira praça com 20 % de abatimento, virem ou delle conhecimento tenham que a este juizo foi dirigida a petição do teor seguinte: Sr. juiz de direito da 2ª vara cível. D. Maria Luiza Lobo requer a V. Ex. que se digno mandar expedir editaes de terceira praça, com abatimento e prazo da lei, visto não terem sido vendidos em segunda praça os bens penhorados a D. Brites Joaquina de Moraes Vieira, sendo os mesmos bens adjudicados áquella, caso não sejam vendidos. Nestes termos ha a V. Ex. deferir o pedido: E. deferimento. Rio, 21 de maio de 1908. — *José Joaquim Ferreira da Costa Braga*, advogado. Estava collada uma estampilha de 309 réis, inutilizada. Despacho: Publiquem-se os editaes. Rio, 21 de maio de 1908. — *Geminiano da Franca*. E por força deste despacho irão á praça no dia 1 de junho proximo, findo o referido prazo, logo após a audiencia deste juizo, serão vendidos a quem maior lance offerecer com 20 % de abatimento sobre a avaliação, os referidos predios á rua Jockey-Club n. 49, assobradado e edificado em terreno que mede de frente 22 metros por 66 de fundos.

O predio tem duas salas, quatro quartos, cozinha e despensa; o pavimento terreo é habitavel, com grande salão; no terreno, latrina e tanque de lavar, todo murado, com gradil de ferro na frente e portão de entrada; as portadas são de madeira, avaliadas em 15:000\$, pertencendo á executada 7/16 do predio acima alludido, que é do valor de 6:500\$570; predio á rua do Progresso n. 6, Santa Thereza, assobradado, tem jardim na frente, que mede oito metros e setenta de largura, é dividido em duas salas e dous quartos, copa, cozinha e latrina, área cimentada, nos fundos quintal, que mede 20 metros por cinco de largura, avaliada em 7:000\$000. Quem pretender arrematar os deve comparecer no dia acima indicado, á rua dos Invalidos n. 108, ás 12 horas da manhã; caso não sejam vendidos, serão os mesmos bens adjudicados de accordo com o requerido. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou passar este e mais dous do igual teor, que serão affixados e publicados no logar do costume, do que o official de justiça de semana lavrará a certidão para ser junta aos autos.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 23 de maio de 1908. Eu, João Candido de Barros, subscrevi — *Geminiano da Franca*.

Juizo da Decima Terceira Pretoria

De citação ao réo Manoel Egydio Feança, accusado do crime previsto no art. 303 e §§ 4º e 5º do art. 39 do Código Penal, com o prazo de 20 dias, na fórma abaixo

O Dr. José Nodden de Almeida Pinto, juiz em exercicio na 13ª Pretoria, freguezia de Inhaúma, do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por elle é chamado a este juizo, dentro do prazo de 20 dias, o réo Manoel Egydio Feança, denunciado pelo Dr. promotor adjunto, com exercicio nesta pretoria, como incurso no art. 303 e §§ 4º e 5º do art. 39 do Código Penal, para se ver processar e julgar sob pena de revelia, si não comparecer. Sciende de que as audiencias criminaes deste juizo tem logar em o predio n. 71 da rua Dr. Manoel Victorino, estação do Engenho de Dentro, em todos os dias uteis, ás 11 1/2 horas da manhã. E, para que a noticia chegue ao seu conhecimento e mais a quem interessar possa, mandou passar o presente e mais dous de igual teor, que serão affixados em logar do costume, publicados pela imprensa e juntos aos autos para constar na fórma da lei. Rio de Janeiro, 27 de maio de 1908. Eu, José Firmino de Abreu, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrevivo, o subscrevi. — *José Nodden de Almeida Pinto*.

De citação, com o prazo de 20 dias, á ré Clara Baquet, na fórma abaixo

O Dr. José Nodden de Almeida Pinto, juiz em exercicio na 13ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por elle é citada e chamada a este juizo, dentro do prazo de 20 dias, a ré Clara Baquet, denunciada pelo Dr. promotor adjunto, com exercicio nesta pretoria, como incurso no art. 303 do Código Penal, para se ver processar e julgar, sob pena de revelia. As audiencias criminaes deste juizo tem logar á rua Dr. Manoel Victorino n. 71, estação do Engenho de Dentro, todos os dias uteis, ás 11 1/2 horas da manhã. E, para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teor que serão

publicados e affixados na fórma da lei. Rio de Janeiro, 27 de maio de 1908. Eu, José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrevivo, o subscrevi. — *José Nodden de Almeida Pinto*.

NOTICIARIO

Exposição Nacional de 1908
— O Dr. Antonio Olyntho, presidente do directorio executivo, recebeu os seguintes telegrammas:

RECIFE, 29 de maio. — Sigo hoje paquete *Oinda* acompanhando 215 volumes expositores Pernambuco destinados Exposição Nacional. Brevemente seguirá outra remessa de cerca de 100 volumes, que está se apromptando. Pernambuco figurará com perto de 170 artigos diferentes de sua producção. Cordiaes saudações. — *Antonio Carlos Beltrão*, delegado federal da exposição nacional.

« FORTALEZA, 29 de maio — Seguiram 10 volumes vapor *Oinda*, segunda remessa. Saudações. — *Thomas Pompeu*. »

— Partiu hontem no vapor *S. Salvador* para o Estado da Parahyba do Norte o Dr. José Pereira Pacheco, delegado dessa Estado junto á Exposição Nacional.

— Reunem-se amanhã, ás 4 horas da tarde, na Prefeitura Municipal, os expositores do Districto Federal, de tecidos de seda, linho, algodão, lã, meias, rendas, cordoalha e passamanaria.

Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado — Acta da sessão realizada a 29 de maio de 1908.

As 3 horas da tarde do dia 29 de maio de 1908, reunidos na sala das sessões os Srs. marechal Jeronymo Rodrigues de Moraes Jardim, general Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Drs. José de Oliveira Coelho, Joaquim Xavier de Guimarães Natal, Fabio Hostilio de Moraes Rego, Vicente Sociero de Carvalho Neiva e Antonio Belfort Vieira, o Sr. presidente declarou aberta a sessão.

Lida a acta da reunião anterior, realizada em 23 de abril findo, foi a mesma sem debate approvada.

Presente o balancete do fervereiro do corrente anno, examinado pelo marechal Jardim, que o julgou conforme a escripturação do livro Caixa e documentos existentes na thesouraria, foi o mesmo approvado.

Apresentado o balancete de março, do qual consta ter passado para abril o saldo de 124:770\$470, além do capital em apolices de 8.102:700\$, foi o mesmo distribuido ao director Dr. Thaumaturgo, para o respectivo exame. Relatados pelo secretario os processos de admissão de contribuintes pelo regimen da tabella n. 2, resolveu a directoria aceitar os seguintes Srs. Drs. José Pereira da Graça Aranha, instituindo a pensão annual de 3:000\$; João Maria de Brito, a de 1:800\$; Pedro de Cerqueira Caldas, a de 1:200\$; Mario Githay de Alencastro, a de 600\$; e Arthur Victor de Araujo, tambem a de 600\$000. Não aceitar a inscripção do Sr. Raymundo Gonçalves da Silva por ser o mesmo empregado municipal estadual, classe essa cuja admissão não é permitida pelos estatutos.

Resolveu mais autorizar o abono da pensão annual de 2:400\$ e a partir de 24 de dezembro de 1903 ao socio remido Dr. Afonso Celso de Assis Figueiredo e visconde de Ouro Preto.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente levantou a sessão ás 4 1/2 horas da tarde.

Directoria de Meteorologia da Marinha - Repartição da Carta Maritima - Serviço meteorologico nacional
Resumo meteorologico e magnetico do dia 29 de maio de 1908 (Sexta-feira).

| Estação | Horas | Barometro a 0° | Temperatura do ar | Tensão do vapor | Humidade relativa | Direcção e força do vento (Escala Beaufort) | Estado atmosferico | Meteóros | Nebulosidade | Observações feitas uma vez em 24 horas | | | | | |
|-----------------------------------|-------|----------------|-------------------|-----------------|-------------------|---|--------------------|----------------------|--------------|--|-------------------------|--------------------|---------------------|-------------|-------------------------|
| | | | | | | | | | | Temperatura maxima (exposta) | Temp. maxima (à sombra) | Temperatura minima | Evaporação à sombra | Chuva caída | Duração do brilho solar |
| Central no morro de Santo Antonio | 1 a. | m/m | 0 | m/m | o/o | | | | | 0 | 0 | 0 | m/m | m/m | h |
| | 2 | 760.02 | 19.9 | 12.95 | 75.1 | S | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| | 3 | 758.75 | 19.8 | 13.77 | 80.3 | S | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| | 4 | 758.69 | 19.7 | 15.53 | 79.5 | N | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| | 5 | 759.47 | 19.2 | 13.08 | 84.6 | W | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| | 6 | 759.30 | 19.1 | 14.04 | 85.5 | W | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| | 7 | 759.41 | 17.8 | 13.34 | 88.0 | WSW | Encoberto | Orvalho abundante | .. | 10 | — | — | — | — | — |
| | 8 | 759.87 | 17.9 | 13.87 | 91.0 | W | Bom | Nevoeiro tenue baixo | — | 9 | — | — | — | — | — |
| | 9 | 759.94 | 18.6 | 14.50 | 91.0 | NW | Bom | Nevoeiro tenue baixo | — | 4 | — | — | — | — | — |
| | 10 | 760.17 | 20.0 | 15.10 | 87.0 | N | Bom | Nevoeiro tenue baixo | CK.CS | 4 | — | — | — | — | — |
| | 11 | 760.22 | 21.1 | 15.06 | 81.0 | N | Bom | Nevoeiro tenue baixo | — | 2 | — | — | — | — | — |
| | 12 | 759.07 | 22.3 | 15.13 | 75.5 | NNW | Bom | Nevoeiro tenue baixo | — | 1 | — | — | — | — | — |
| | 13 | 759.10 | 23.6 | 12.25 | 56.2 | NW | Bom | .. | CS | 1 | — | — | 2.00 | — | — |
| | 14 | 758.53 | 25.2 | 12.24 | 50.8 | NW | Bom | .. | .. | 0 | — | — | — | — | — |
| | 15 | 758.06 | 26.7 | 12.11 | 46.3 | NNW | Bom | Nevoeiro tenue baixo | .. | 1 | — | — | — | — | — |
| | 16 | 757.46 | 26.2 | 13.22 | 52.6 | SE | Bom | Nevoeiro tenue baixo | S.CS | 2 | — | — | — | — | — |
| | 17 | 757.37 | 25.7 | 14.41 | 58.2 | SSE | Bom | .. | .. | 1 | — | — | — | — | — |
| | 18 | 757.32 | 24.4 | 12.41 | 54.6 | SSE | Bom | .. | .. | 8 | — | — | — | — | — |
| | 19 | 757.68 | 24.2 | 12.53 | 55.6 | ESE | Bom | .. | .. | 9 | — | — | — | — | — |
| | 20 | 758.01 | 23.6 | 13.52 | 62.0 | Calma | Bom | Nevoeiro tenue alto | CK.CS | 1 | — | — | — | — | — |
| | 21 | 758.31 | 23.0 | 12.46 | 59.5 | Calma | Bom | .. | .. | 0 | — | — | — | — | — |
| | 22 | 758.62 | 23.4 | 14.60 | 72.2 | Calma | Bom | .. | .. | 0 | — | — | — | — | 8.41 |
| | 23 | 758.91 | 21.4 | 14.87 | 78.0 | SW | Bom | Nevoeiro tenue baixo | .. | 0 | — | — | — | — | — |
| | 24 | 758.89 | 21.4 | 13.28 | 71.9 | SW | Bom | Nevoeiro tenue baixo | .. | 0 | 28.9 | 27.5 | 17.0 | — | — |

OCCORRENCIAS

A temperatura maxima observou-se ás 14 hs. 30 m. (21 s. 30 m. p.) e a minima ás 6 hs. a.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Declinação do dia 29-5-1908=9° 41' 22" N W

Inclinação do dia 29-5-1908=-14°.056 (extremo norte para cima)

Força horizontal do dia 29-5-1908=0.24992 (unidades do systema C. G. S.)

Directoria de Meteorologia, 30 de maio de 1908 - Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 m. a. t. m. do Rio)

| ESTAÇÕES | Pressão ao nível do mar | Temperatura à sombra | Tensão do vapor de agua | Temperatura média na vespera | ESTAÇÕES | Pressão ao nível do mar | Temperatura à sombra | Tensão do vapor de agua | Temperatura média na vespera |
|----------------|-------------------------|----------------------|-------------------------|------------------------------|------------------|-------------------------|----------------------|-------------------------|------------------------------|
| | | | | | | | | | |
| Belém | 761.22 | 25.6 | 20.62 | 26.90 | S. Paulo | 764.55 | 17.4 | 10.69 | 17.35 |
| S. Luiz | — | — | — | 27.75 | Santos | 763.38 | 22.5 | 15.33 | 21.50 |
| Parnahyba | — | — | — | 21.25 | Paranaguá | 761.69 | 18.4 | 15.76 | 20.15 |
| Fortaleza | 762.29 | 28.2 | 16.74 | 25.60 | Curityba | 763.50 | 1.58 | 11.66 | 15.61 |
| Natal | — | — | — | — | Guarapuava | 761.72 | 14.2 | 8.90 | 15.10 |
| Parahyba | — | — | — | 25.15 | Asuncion | — | — | — | — |
| Recife | 764.08 | 27.0 | 17.31 | 25.35 | Posadas (x) | 761.70 | 18.0 | 13.81 | 20.50 |
| Joazeiro | — | — | — | — | Florianopolis | 761.75 | 18.6 | 14.05 | 18.75 |
| Maceió | — | — | — | 26.75 | Gorrientes(x) | 769.10 | 20.0 | 17.39 | 24.00 |
| Aracajú | 765.35 | 25.0 | 19.84 | 26.25 | Itaqui | 753.43 | 16.0 | 12.37 | 16.45 |
| Ondina (Bahia) | — | — | — | — | Porto Alegre | 759.41 | 19.2 | 15.27 | 12.60 |
| S. Salvador | — | — | — | — | Santa Maria | 759.18 | 16.5 | 12.49 | 18.00 |
| Ilhéos | — | — | — | — | Bagé | 761.36 | 15.8 | 12.08 | 16.35 |
| Guyabá | 766.29 | 24.5 | 18.12 | 23.25 | Rio Grande | 758.63 | 16.3 | 6.93 | 16.55 |
| Uberaba | 764.78 | 20.3 | 11.97 | 20.75 | Cordoba (x) | 761.10 | 13.0 | 11.16 | 13.00 |
| Victoria | 765.79 | 23.5 | 17.87 | 23.65 | Rosario (x) | 761.60 | 12.0 | 10.46 | 14.00 |
| Barbacena | 765.18 | 16.4 | 11.01 | 15.15 | Mendoza (x) | 767.70 | 11.0 | 7.37 | 15.25 |
| Juiz de Fora | — | — | — | — | Buenos Aires (x) | 763.60 | 13.0 | 11.16 | 15.00 |
| Campinas | 754.70 | 18.1 | 10.68 | 17.45 | Montevideo | 759.00 | 15.0 | 12.70 | 14.50 |
| Capital (Rio) | 761.94 | 20.0 | 14.46 | 22.25 | | | | | |

Em Santos observou-se orvalho abundante e nevoeiro tenue baixo pela manhã de hoje.

As temperaturas minimas das médias da vespera verificaram-se em Cordoba com 13°.00 e em Guarapuava com 15°.10.

Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-dia : Tempo bom. Ventos variaveis.

Até 1 h. 30 ms. p. não se recebeu mais telegramma algum.

NOTA - As observações com este signal (x) são de hontem. - NORONHA SANTOS, adjunto.

Pagadoria do Thesouro Federal.

Amanhã, 1º dia util, pagam-se as seguintes folhas:
Secretaria do Exterior, Justiça, Viação, Senado e Camara. Corte de Appellação, juizes seccionaes do Districto Federal e do Estado do Rio, juizes de direito, Ministerio Publico, Tribunal do Jury, Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, pretoras, fiscaes de bancos e companhias, Inspectoria das Obras Publicas, Archivo Publico e Junta Commercial e extinctos.

MARCAS REGISTRADAS

N. 310

Barros Coelho & Comp., negociantes, estabelecidos com fabrica de cigarros á rua Quinze de Novembro n. 37, ainda conhecida por Pateo da Feira, na cidade de Caruarú, deste Estado, veem apresentar á meritissima Junta Commercial, afim de ser registrada, a marca collada nos exemplares annexos, a qual consiste no seguinte: um quadrilatero em papel branco, lustroso e matizado, em parte, de verde e amarello, e guarnecido de um friso preto, fino, vindo-se do lado esquerdo, em direcção ao alto, a palavra «Olho» em tinta encarnada, sombreada de preto e em linha curvilinea. Ainda no alto do quadrilatero á direita da dita palavra, vê-se uma fita sinuosa, de cor verde, sombreada na parte inferior, e, na ponta á direita, um friso preto, fino, e nella as palavras «Marca Olho»; em tinta preta. Abaixo da dita fita e proximo ao seu extremo, á direita, vê-se a figura de um anjo em cor rosca, com cabellos crespos, tendo não só o braço esquerdo estendido e com a mão segurando um ramo florido, e o direito calido, e com a mão posta sobre uma flor, como tambem a perna direita um tanto dobrada, e por cima da coxa, desta e da outra, e sobre o baixo ventre, vê-se uma fita sinuosa, de cor encarnada, guarnecida de um ligeiro friso preto; achando-se além disso o mesmo anjo entre ramagens floridas. Ainda abaixo da fita verde, acima descripta, e do lado direito do quadrilatero, vê-se um pequeno triangulo, formado por um friso preto, fino, no qual se nota o desenho de um olho em cor verde, e do qual partem alguns raios de cor amarella. Entre o ramo que se acha seguro pela mão do anjo, e o que se estende pela parte inferior e esquerda do quadrilatero, leem-se estas palavras: «Barros Coelho & Comp.» (em linha curvilinea e em tinta encarnada, sombreada de preto) — Marca registrada (em tinta preta e em linha recta); e, ainda, na parte inferior daquelle quadrilatero e mais para o lado direito, lê-se a palavra «Pernambuco» (em tinta verde, sombreada de preto, e em linha recta). Finalmente, ao lado direito do alludido quadrilatero, vê-se um quadro, guarnecido com um friso preto, fino e ornado de alguns arabescos em cor amarella, e dentro delle a começar do alto, leem-se as seguintes palavras: «Fabrica» (em tinta verde, sombreada de preto) — Olho (em tinta encarnada sombreada de preto) — Rua 15 de Novembro (em tinta preta) — N. 37 (em tinta preta) — Pateo da feira (em tinta preta) — Caruarú (em tinta verde, sombreada de preto) — Fumos especiaes (em tinta preta) — Fortes (em tinta encarnada, sombreada de preto). A primeira e a terceira dessas palavras estão em linha curvilinea, e a segunda, quarta e as demais em linha recta. Todas as letras de de que se compõem as palavras contidas na presente marca acham-se em typos e tamanho diversos. A referida marca, que poderá variar de papel, cores e dimensões, será usada como envolvero em uma espe-

cialidade de cigarros, manipulados na fabrica dos supplicantes, afim de bem garantir o seu direito de propriedade e fabrico. Caruarú, 28 de abril de 1903. — Barros Coelho & Comp., (sobre duas estampilhas, sendo uma federal de 300 réis e outra do Estado de Pernambuco de 400 réis.)

Apresentada hoje, pelas 10 horas da manhã. Secretaria da Junta Commercial do Recife, 29 de abril de 1903. — O 1º official, servindo de secretario, Elydio Pessôa.

Registrada sob n. 510, em virtude de despacho da Junta Commercial em sessão de hontem. Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sello federal e 8\$ de sello estadual, tudo em estampilhas Recife, 1 de maio de 1903. — O 1º official, servindo de secretario, Elydio Pessôa. (Ao lado do sello da Junta Commercial do Estado de Pernambuco.)

N. 311

Barros Coelho & Comp., negociantes, estabelecidos com fabrica de cigarros á rua Quinze de Novembro n. 37, ainda conhecida por pateo da Feira, na cidade de Caruarú, deste Estado, veem apresentar a essa meritissima Junta Commercial, para o competente registro, a marca collada nos exemplares annexos, a qual consiste no seguinte: Um quadrilatero rectangular, em papel preto, lustroso, com 164 millimetros de largura e 115 millimetros do comprimento, no qual se veem quatro quadrilateros menores, separados entre si por uns frisos prateados. No primeiro delles, a começar da esquerda, leem-se os dizeres, em linha recta e no meio de alguns arabescos: «Approvados pelo Dr. Pedro Jordão, ex-medico da Hygiene em Caruarú»; No segundo, os dizeres em linha curvilinea: «Marca registrada», e logo abaixo o desenho de um olho dentro de um pequeno triangulo, formado por um friso fino, e de cujos lados sahem muitos raios finos; vendo-se de um e do outro lado daquelle triangulo os dizeres, em linha recta e no meio de arabescos: «Marca olho»; e logo abaixo do mesmo triangulo e desses dizeres, um friso fino com as extremidades enroscadas para cima. No terceiro, e entre arabescos, leem-se os dizeres, em linha recta: «Fabrica de cigarros caruaruense—Cigarros»; e logo abaixo dessa ultima palavra e á direita, existe um pequeno triangulo formado por um friso fino, de cujo centro destaca-se o desenho de um outro olho e de cujos lados sahem muitos raios finos; lendo-se ainda, do primeiro e em sentido transversal, o dizer «Estomacal» entre dous frisos finos, ornados em suas extremidades por alguns arabescos; e logo abaixo desse dizer e á esquerda, mais os seguintes, em linha recta: «Rua Quinze de Novembro n. 37 — Barros Coelho & Comp.—Caruarú» No quarto, finalmente, em cujos cantos superiores notam-se uns arabescos, leem-se os dizeres, em linha recta: «Preparados com melissa e papaina» — Para o estomago — Contém 20 cigarros; vendo-se logo abaixo um friso fino, cujas extremidades, pela parte superior, são ornadas de uns arabescos. Todos os caracteristicos da presente marca, inclusive as letras dos dizeres que se acham em typos e tamanho diversos, estão de cor de prata. A referida marca, que poderá variar de cores e dimensões, tem de servir de envolvero aos cigarros estomacaeos, manipulados na fabrica dos supplicantes, afim de bem distinguir e assim melhor garantir o seu direito de propriedade e fabrico. Caruarú, 28 de abril de 1903. — Barros Coelho & Comp. (Sobre duas estampilhas, sendo uma Federal de 300 réis e outra do Estado de Pernambuco de 400 réis.)

Apresentada hoje, pelas 10 horas da manhã. Secretaria da Junta Commercial do Recife, 29 de abril de 1903. — O primeiro of-

ficial, servindo de secretario, Elydio Pessôa.

Registrada sob o n. 511, em virtude de despacho da Junta Commercial, de hontem datado. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello federal e 8\$ de sello estadual, tudo por estampilhas. Secretaria da Junta Commercial do Recife, 1 de maio de 1903. — O primeiro official, servindo de secretario, Elydio Pessôa. (Ao lado do sello da Junta Commercial do Estado de Pernambuco.)

Certifico que as marcas pertencentes a Barros Coelho & Comp., registradas na Junta Commercial do Recife, sob ns. 510 e 511 foram depositadas nesta junta em 21 do corrente, com o Diário de Pernambuco em que foram publicadas.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 25 de maio de 1903. — Honorio de Campos. (Sobre duas estampilhas no valor de 1\$100. Ao lado do carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

N. 313

R. F. & J. Alexander & Co., Limited, fabricantes de linhas, estabelecidos em Glasgow (Escossia), apresentam a registro a marca acima. A marca que corresponde á marca ingleza de n. 108.901, classe 23, é representada por um circulo constituído por duas circumferencias entre as quaes se acham inscriptas as palavras «Alexanders» e «Sun Glace», estando estas duas ultimas interceptadas por uma placa. No centro do mesmo circulo, vê-se a representação de um sol doirado. Esta marca é applicada por meio de etiqueta ou por qualquer outro processo aos carretos, novellos, caixas, e a qualquer outro envolvero contendo os fios, linhas de costura e semelhantes, da fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 16 de maio de 1903. — Por procuração, Moura & Wilson (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 16 de maio de 1903. — O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 2.115, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de maio de 1903. — O secretario, Fabio Leal. (Ao lado se achava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.116

R. F. & J. Alexander & Co., Limited, fabricantes de linhas, estabelecidos em Glasgow (Escossia), apresentam a registro a marca acima. Esta marca que corresponde a marca ingleza de n. 4.021, classe 23, é representada por uma etiqueta circular formada por duas linhas concentricas, encerrando, na parte superior do seu centro, algumas estrelas e na parte inferior do mesmo centro uma placa em fórma de esphera, destinada a receber o numero da gradação da linha. Esta marca é applicada por meio de etiqueta ou por qualquer outro processo a novellos, carretos, caixas, e a qualquer envolvero contendo fios de alinhavar, linhas de costura, de cerzir, de crochet e semelhantes da fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 16 de maio de 1903. — Por procuração, Moura & Wilson (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 16 de maio de 1903. — O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 2.116 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de maio de 1903. — O secretario, Fabio Leal. (Ao lado se achava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.117

R. F. & J. Alexander & C.^o, Limited, fabricantes de linhas, estabelecidos em Glasgow (Escocia), apresentam a registro a marca acima. Esta marca, que corresponde a marca inglesa n. 4.019, classe 23, é representada por uma etiqueta circular formada por tres linhas concentricas encerrando a figura de um sol provido de grandes raios. Na parte inferior da mesma figura, acham-se inscriptas as palavras «Trade Mark», e logo abaixo des'as uma placa oval destinada a receber o numero da graduação da linha. Esta marca é applicada por meio de etiqueta ou por qualquer outro processo a carretéis, nol vellos, caixas e a qualquer envolvero contendo os fios, linhas de costura e semelhantes, da fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 16 de maio de 1908. — Por procuração, *Moura & Wilson* (sobre uma estampilha de 300 réis.).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 16 de maio de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.117, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar (\$300) de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de maio de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado se achava o carimbo da Junta Commercial).

2.118

R. F. & J. Alexander & Comp., Limited, fabricantes de linhas, estabelecidos em Glasgow (Escocia), apresentam a registro a marca acima. Esta marca, que corresponde á marca inglesa de n. 4.601, classe 23, é representada por uma etiqueta circular formada por duas linhas concentricas, sobre um fundo azul. No centro da mesma vê-se, na parte superior, uma faixa trazendo inscriptas as palavras «The Star Reel», e na parte inferior, uma placa destinada a receber o numero de graduação da linha. No centro da mesma etiqueta e sobre o mesmo campo azul acham-se dispostas tres estrellas brancas. Esta marca é applicada, por meio de etiqueta ou por qualquer outro processo, a novellos, carretéis, caixas, e a qualquer envolvero contendo fios de alinhavar, linhas de costura, de cerzir, de crochet e semelhantes, da fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 16 de maio de 1908. — Por procuração, *Moura & Wilson*. (Sobre uma estampilha de 300 réis.).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 16 de maio de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.118, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar \$3600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de maio de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado se achava o carimbo da Junta Commercial).

N. 2.119

R. F. & J. Alexander & Comp., Limited, fabricantes de linhas, estabelecidos em Glasgow (Escocia), apresentam a registro a marca acima. Esta marca, que corresponde á marca inglesa de n. 4.097, classe 23, é representada por uma etiqueta circular, trazendo inscripta na parte superior a palavra «Alexander» e na inferior «Six Cord Thread». No centro da mesma etiqueta acham-se as armas da Inglaterra, tendo por base uma placa destinada a receber o numero da graduação da linha. Esta marca é applicada, por meio de etiqueta ou por qualquer outro processo, a carretéis, novellos, caixas e a qualquer envolvero contendo os fios, linhas de costura e seme-

lhantes, da fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 16 de maio de 1908. — Por procuração, *Moura & Wilson*. (Sobre uma estampilha de 300 réis.).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 16 de maio de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.119, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar \$300 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de maio de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado se achava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.120

Washburn-Crosby Company, estabelecida em Minneapolis, Minnesota (America do Norte), apresenta a registro a marca acima. A marca, que corresponde á marca norte-americana de n. 61.763, classe 44, é representada por um disco circumdado por duas bordas pontuadas e concentricas, apparecendo inscriptas no espaço existente, entre ellas, as palavras «Washburn-Crosby Co.», na parte superior, e «Flour» na parte inferior; havendo quatro losangos separando as duas inscrições. No centro do disco leem-se os seguintes dizeres: «Washburn's» «gold» «Metal». Esta marca, que poderá variar do tamanho, cor e disposição de côres, é applicada por qualquer processo a barricas, saccos, pacotes e outros recipientes, contendo as farinhas de trigo da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 16 de maio de 1908. — Por procuração, *Moura & Wilson*. (Sobre uma estampilha de 300 réis.).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 16 de maio de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.120, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar \$300 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de maio de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado se achava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.121

The Union Metallic Cartridge Company, estabelecida em Bridgeport-Connecticut (Estados Unidos da America do Norte), apresenta a registro a marca acima. A marca, que corresponde á marca norte americana de n. 66.534, classe 9^a, é representada por uma esphora ou disco, tendo impressas as iniciaes U.M.C. Esta marca é applicada directamente a cartuchos, capulas, balas, espoletas, fulminantes e a agulhetas, ou, por meio de etiqueta o impressões, a caixas, pacotes e outros recipientes contendo esses artigos da fabricação e commercio da depositante, para uso em armas de caça, de guerra, pistolas e semelhantes. Rio de Janeiro, 16 de maio de 1908. — Por procuração, *Moura & Wilson*. (Sobre uma estampilha de 300 réis.).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 16 de maio de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.121, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar \$300 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de maio de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado se achava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.122

Anglo-American Pharmaceutical Co., estabelecida em Paris (França), apresenta a

registro a marca acima. A marca, que é representada pela palavra arbitraria e composta «Ner-vita», trazendo separada a primeira syllaba, das duas restantes por meio de um traço de união, é applicada por qualquer processo a papeis de uso commercial, a caixas, frascos, envolveros e outros recipientes encerrando os productos pharmaceuticos e hygienicos da fabricação e commercio da depositante. Esta marca poderá variar de tamanhos, de fôrma e de côres, sem que por isso altere o seu caracteristico que é a palavra «Ner-vita.» Rio de Janeiro, 23 de maio de 1908. — Por procuração, *Moura & Wilson*. (Sobre uma estampilha de 300 réis.).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 23 de maio de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.122, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar \$300 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de maio de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado se achava o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

| | | |
|--|-----------|-----------|
| Renda dos dias 1 a 29 de maio de 1908..... | 6.800.700 | 600 |
| Idem do dia 30 : | | |
| Em papel.. 128.235 | 104 | |
| Em ouro.... 80.252 | 101 | 208.487 |
| | | 203 |
| | | 7.077.277 |
| | | 4814 |
| Em igual periodo de 1907 | 8.419.214 | 815 |

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 30 de maio de 1908

| | | |
|--|-----------|-----|
| Interior..... | 50.257 | 512 |
| Consumo : | | |
| Fumo..... | 1.638 | 530 |
| Bebidas..... | 1.266 | 003 |
| Phosphoros.... | 7.000 | 000 |
| Calçado..... | 442 | 000 |
| Perfumarias... | 269 | 000 |
| E. pharmaceuticas..... | 200 | 000 |
| Vinagre..... | 489 | 100 |
| Conservas.... | 163 | 000 |
| Chapêos..... | 283 | 000 |
| Tecidos..... | 6.330 | 000 |
| Registro..... | 310 | 000 |
| | 18.339 | 700 |
| Extraordinaria..... | 13.024 | 171 |
| Depositos..... | 98 | 000 |
| Ronda com applicação especial..... | 12.206 | 713 |
| | 94.066 | 006 |
| Ronda dos dias 1 a 29 de maio de 1908..... | 1.530.003 | 603 |
| Total..... | 1.624.074 | 789 |
| Em igual periodo de 1907... | 1.666.513 | 112 |

Alfandega do Rio de Janeiro

EXERCICIO DE 1908

Rendimento do mez de maio de 1908

| | ORDINARIA | Ouro | Papel | Total |
|---|--------------|----------------|----------------|----------------|
| Importação : | | | | |
| Direitos de importação para consumo..... | | 2,029:846\$629 | 3,448:183\$670 | |
| 2 % ouro, sobre o valor official dos cereaes..... | | | 75:466\$083 | |
| Expediente dos generos livres..... | | | 49:750\$310 | |
| Idem das capatazias..... | | | 167:478\$299 | |
| Armazenagem..... | | | 11:981\$229 | |
| Taxa de estatistica..... | | | | 5,812:705\$530 |
| Entrada, saída e estadia de navios : | | | | |
| Imposto de pharoes..... | | 11:200\$000 | \$ | |
| Imposto da doca..... | | 13:771\$716 | 19\$840 | 24:901\$556 |
| Adicionaes : | | | | |
| 10 % sobre o expediente dos generos livres..... | | | 7:837\$979 | 7:837\$979 |
| Interior : | | | | |
| Renda da Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i> | | | 330\$700 | |
| Dota do Laboratorio Nacional..... | | | 14:300\$000 | |
| Dota da Assistencia a Alienados..... | | | 2:861\$359 | |
| Imposto do sello..... | | | 2:10:\$138 | |
| Dito sobre subsidios e vencimentos..... | | | 8:901\$681 | 28:546\$638 |
| Consumo : | | | | |
| Fumo..... | 22:243\$750 | | | |
| Bebidas..... | 18:725\$480 | | | |
| Phosphoros..... | \$ | | | |
| Chlorureto de sodio..... | 110:095\$160 | | | |
| Calçado..... | 805\$750 | | | |
| Velas..... | 1\$350 | | | |
| Perfumarias..... | 5:576\$940 | | | |
| Especialidades pharmaceuticas..... | 12:73\$629 | | | |
| Vinagre..... | 141\$400 | | | |
| Conservas..... | 19:526\$860 | | | |
| Cartas de jogar..... | 1:800\$000 | | | |
| Chapéos..... | 8:655\$500 | | | |
| Bengalas..... | 771\$300 | | | |
| Tecidos..... | 103:981\$355 | | | |
| Vinho estrangeiro..... | 130:259\$200 | | 441:373\$605 | 441:373\$605 |
| Renda extraordinaria : | | | | |
| Montepio dos empregados..... | | | 2:412\$747 | |
| Indemnisações..... | | | | 2:412\$747 |
| Renda com applicação especial : | | | | |
| PARA FUNDO DE RESGATE DO PAPEL-MOEDA : | | | | |
| RENDAS EVENTUAES..... | | | | |
| Multas de expediente e por infração do regulamento..... | 10:020\$084 | | | |
| Renda da typographia e do «Boletim da Alfandega»..... | 159\$200 | | | |
| Expediente de 3 % das arrematações para consumo..... | 422\$895 | | | |
| Marcação de animaes..... | 37\$500 | | | |
| Desinfecções..... | \$ | | | |
| Despeza a annullar..... | \$ | | | |
| | | | 10:639\$679 | |
| Para fundo de garantia do papel moeda: | | | | |
| Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo..... | | 288:317\$352 | | 288:957\$031 |
| Obras do porto: | | | | |
| Imposto de 2 %, ouro, sobre o valor da importação..... | | 373:549\$367 | | 373:549\$367 |
| | | 2,716:685\$061 | 4,273:720\$465 | 6,990:405\$469 |
| Depositos: | | | | |
| Diversos..... | | 1:083\$771 | 36:315\$831 | |
| Contribuição para a Santa Casa e Lazaros: | | | | |
| Importação..... | 25:158\$900 | | | |
| Idem para a Santa Casa: | | | | |
| Despacho maritimo..... | 15:193\$610 | | 40:372\$630 | |
| Idem para a Intendencia—Importação..... | | | 9:450\$286 | 87:205\$521 |
| Mesa de Rendas de Macahé: | | | | |
| Rendimento do mez de..... | | | 236\$874 | 283\$874 |
| | | 2,717:771\$835 | 4,330:123\$929 | 7,077:897\$864 |
| RENDA TOTAL | | | | |
| Em ouro..... | | 2,717:771\$835 | | |
| Em papel..... | | 4,330:123\$929 | | |
| Total geral..... | | 7,077:897\$864 | | |

EDITAES E AVISOS

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas do Ouro Preto, faço constar que até o dia 31 do corrente, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde, estará aberta na secretaria da mesma escola a inscripção para o concurso dos candidatos á matricula no 1º anno do curso especial.

Só serão admittidos á inscripção para esse concurso os candidatos que tiverem satisfeito as disposições regulamentares e as prescriptas no parágrafo unico do art. 16 do regulamento de 11 de maio de 1908, approved pelo decreto n. 4.017.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 15 de maio de 1908.— O amanuense da escola, *Jayme Aragão Gesteira*.

Bibliotheca Nacional

DIREITOS AUTORAES

Mes de abril

De ordem do Sr. director e de conformidade com o que prescreve o art. 10 das instrucções expedidas em 11 de junho de 1901 pe'o Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, para a execução do art. 13 da lei n. 496, de 1 de agosto de 1898, faço publico que se effectuaram os seguintes registros requeridos pelo autores:

N. 877.—Curso elementar de geographia, pelo capitão de fragata Themistocles Savio. Obra destinada ao curso racional e methodico de geographia no Collegio Militar, nas escolas publicas, nos collegios particulares e em outros estabelecimentos de instrucção do primeiro grau. Illustrado com numerosas gravuras intercaladas no texto além de um mappa-mundi colorido. Impressores M. Orosco & Comp. Rua da Assembléa n. 24.—Rio de Janeiro 1908. Volume em 8º de XXI e de 5 a 583 paginas numeradas.

N. 878.—Tabellas de cambio segundo a taxa adoptada pela Caixa de Conversão, comprehendendo todas as taxas desde 14 1/2 até 15 1/2 d., em fracções de 64 avos. Conversão de libras esterlinas em mil réis, valores de 1 penny até 10.000 libras. Mil réis em libras esterlinas valores de 10 réis até 1.000 contos de réis. Organizadas e editadas por Paulo Backheuser. Rio de Janeiro. Pap. e typ. Sul-Americana.—Rua Sete de Setembro n. 25, 1908. Volume de 65 paginas numeradas.

Secretaria da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, 30 de maio de 1908.—O secretario interino, *Constancio Alves*.

Policia do Districto Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UMA VAGA DE COMMISSARIO DE 2ª CLASSE

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia, faço publico que, de conformidade com o disposto no art. 11 do regulamento annexo ao decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907, se achá aberta, nesta secretaria, pelo espaço de 15 dias, a terminar em 5 de junho proximo vindouro, inscripção para o concurso para provimento de uma vaga de commissario de 2ª classe.

Para ser inscripto, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

a) certidão de idade ou documento que a suppra, provando ser maior de 21 annos e menor de 60;

b) folha corrida;

c) attestado de residencia effectiva no Districto Federal, da profissão que exerça ou tenha exercido e do bom desempenho nella;

d) attestado medico, provando não soffrer de molestia alguma que o impossibilite do cargo.

As provas do exame serão escriptas e oraes e constarão: a prova escripta, de conhecimento da lingua portugueza, de uma questão juridico-policia, de redacção e correspondencia official, e a prova oral, de elementos de direito constitucional brasileiro, noções de direito e processo penal, organização e divisão policia.

Previne-se aos interessados que o candidato inhabilitado na prova escripta, em qualquer materia, não será admittido ao exame oral, bem assim, que ao Sr. Dr. chefe de policia assiste o direito de mandar excluir da lista de inscripção o candidato que, a seu juizo e em virtude de provas que tenha obtido, não reuna condições de idoneidade moral.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 21 de maio de 1908.—Pelo secretario, o official, *Dumazo de Proença Gomes*.

Directoria Geral de Saude Publica

CONCURSO DE AUXILIARES ACADEMICOS

De ordem do Sr. Dr. director geral convido os Srs. candidatos inscriptos no concurso para o preenchimento de nove vagas de auxiliares academicos do serviço de prophylaxia da febre amarella, a comparecem na proxima segunda-feira, 1 de junho, ao meio-dia, no Lyceu de Artes e Officios afim de effectuarem a prova escripta do referido concurso.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro 3º de maio de 1908.—O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

INFRAÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer, nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se vorem processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 1ª Delegacia de Saude:

Ricardo Lourenço, residente á travessa do Senado n. 4, multado em 500\$, por não ter cumprido a intimação n. 6.475, referente ao predio n. 90 da rua S. Clemente, infringindo o art. 129, do citado regulamento;

O mesmo, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 6.478 referente ao predio n. 49 da rua de S. Clemente, infringindo o § 1º, do art. 98, do citado regulamento;

João Lopes Xavier, residente á rua de São Clemente n. 30 (fundos), multado em 500\$, por não ter cumprido a intimação n. 4.825 referente ao predio n. 30 da rua S. Clemente, infringindo o art. 129 do citado regulamento.

Pela 4ª Delegacia de Saude:

George Baptista Mussó, procurador do proprietario do theatro Carlos Gomes á rua Luiz Gama, encontrado no n. 5 da mesma rua, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação exigida as obras determinadas pelo laudo de vistoria procedida no referido theatro em 11 de junho de 1903, infringindo o art. 98 do citado regulamento.

Pela 6ª Delegacia de Saude:

Dr. Alexandre Stockler, encontrado á praça Tiradentes n. 9, multado em 500\$, por não ter communicado á delegacia de saude um caso de variola occorrido á rua do Lavradio n. 10, 2º andar, e que se achava sob os seus cuidados profissionais, infringindo o parágrafo unico do art. 135 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 31 de maio de 1908.—O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vao ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Buarque n. 31, dia 1 de junho vindouro, ás 10 horas da manhã;

Rua Barata Ribeiro ns. 2º e 23, dia 1 de junho vindouro, ás 10 3/2 horas da manhã;

Rua General Polydoro n. 142, dia 3 de junho vindouro, ás 10 horas da manhã;

Rua General Severiano n. 16, dia 3 de junho vindouro, ás 11 horas da manhã;

Praia das Saudades n. 18, dia 3 de junho vindouro, ao meio-dia;

Praia de Botafogo n. 148, dia 4 de junho vindouro, ás 10 horas da manhã;

Praia de Botafogo n. 174, dia 4 de junho vindouro, ás 11 horas da manhã;

Praia de Botafogo n. 270, dia 4 de junho vindouro, ao meio-dia;

Praia de Botafogo n. 170 A, dia 4 de junho vindouro, á 1 hora da tarde;

Rua Humaytá n. 32, dia 5 de junho vindouro, ás 10 horas da manhã;

Rua Humaytá n. 36, dia 5 de junho vindouro, ás 11 horas da manhã;

Rua das Palmeiras n. 18, dia 5 de junho vindouro, ao meio-dia;

Rua Pedro Americo n. 137, (casa de commodos), dia 10 de junho vindouro, ao meio-dia.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 31 de maio de 1908.—O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria que nelles vao ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua da Alfandega n. 91, dia 3 de junho vindouro á 1 hora da tarde;

Rua Senhor dos Passos n. 16, dia 3 de junho vindouro ás 1 1/2 horas da tarde;

Rua Senhor dos Passos n. 28, dia 3 de junho vindouro ás 2 horas da tarde;

Rua Senhor dos Passos n. 119, dia 3 de junho vindouro ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua de S. Pedro n. 7, dia 5 de junho vindouro á 1 hora da tarde;

Rua de Pedro n. 135, dia 5 de junho vindouro ás 1 1/2 horas da tarde;

Rua de S. Pedro n. 211, dia 5 de junho vindouro ás 2 horas da tarde;

Rua de S. Pedro n. 229, dia 5 de junho vindouro ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua do Rosario n. 40, dia 8 de junho vindouro á 1 hora da tarde;

Rua do Rosario n. 34, dia 8 de junho vindouro ás 1 1/2 horas da tarde;

Rua do Mercado n. 6, dia 8 de junho vindouro ás 2 horas da tarde;

Rua de S. Jorge n. 67, dia 10 de junho vindouro á 1 hora da tarde;

Rua do Nuncio n. 11, dia 10 de junho vindouro ás 1 1/2 horas da tarde;

Rua do Nuncio n. 13, dia 10 de junho vindouro ás 2 horas da tarde;

Rua José Bernardino n. 7, dia 10 de junho vindouro á 1 hora da tarde;

Rua Idalina ns. 3, 5, 7 e 9, dia 10 de junho vindouro ás 1 1/2 horas da tarde;

Rua Idalina ns. 13, 15 e 19, dia 10 de junho vindouro ás 2 horas da tarde;

Rua Idalina ns. 21, 23 e 25, dia 10 de junho vindouro ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua Miguel de Paiva n. 37, dia 10 de junho vindouro ás 3 horas da tarde;

Rua Frolik ns. 1-A e 15, dia 12 de junho vindouro á 1 hora da tarde;

Praça Marechal Deodoro ns. 104 e 106, dia 12 de junho vindouro ás 1 1/2 horas da tarde;

Praça de S. Christovão ns. 15 e 17, dia 12 de junho vindouro ás 2 horas da tarde;

Praça de S. Christovão ns. 29, 31 e 42, dia 12 de junho vindouro ás 2 1/2 horas da tarde;

Praça das Palmeiras n. 9, dia 12 de junho vindouro ás 3 horas da tarde;

Ladeira do Gusmão n. 1, dia 15 de junho vindouro á 1 hora da tarde;

Rua do Vianna ns. 1 e 3, dia 15 de junho vindouro á 1 1/2 da tarde;

Rua General Bruce n. 21, dia 15 de junho vindouro ás 2 horas da tarde;

Rua Bella de S. João n. 130, dia 15 de junho vindouro ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua General Sampaio ns. 2, 4, 6, 8, 10 e 12, dia 15 de junho vindouro ás 3 horas da tarde;

Largo do Rio Comprido n. 4, dia 17 de junho vindouro á 1 hora da tarde;

Rua Frei Caneca n. 275, dia 17 de junho vindouro ás 1 1/2 horas da tarde;

Rua Frei Caneca ns. 317 e 393, dia 17 de junho vindouro ás 2 horas da tarde;

Rua Faria n. 5 A, dia 17 de junho vindouro ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua S. Luiz Gonzaga ns. 193 e 197, dia 19 de junho vindouro á 1 hora da tarde;

Rua Mariotta n. A-1, dia 19 de junho vindouro ás 1 1/2 horas da tarde;

Rua Garibaldi ns. B2 e 6, dia 19 de junho vindouro ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 30 de maio de 1903.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal.

AFORAMENTO DE 200^m,0 DE TERRENOS DE MARINHA NO LOGAR DENOMINADO «BARRAÇÃO», Á MARGEM DA JAGÓA ARARUAMA, EM CABO FRIO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, REQUERIDO PELA FIRMA RODRIGUES FARIA & COMP.

Por esta directoria se declara que, tendo sido requerido pela firma Rodrigues Faria & Comp., o aforamento do supracitado terreno de marinha, são convidados por este edital todos os interessados a vir apresentar, durante o prazo de 30 dias, contar da data infra, quaesquer reclamações, competentemente documentadas que acaso tenham a fazer acerca do mesmo aforamento. Findo o referido prazo, nenhuma reclamação será attendida.

Directoria das Rendas Publicas, 25 de maio de 1903.—A. F. Cardoso de Menezes e Sousa, director interino.

TRANSFERENCIA DE TERRENO DE MARINHAS, DESMEMBRADO DO DEN. 97, MARUHY GRANDE, EM NITHEROY

Por esta directoria se declara que, tendo Gabriel Filgueiras, Antonio Belmiro Rodrigues e D. Helena Ferreira ten Brink, requerido as transferencias para os seus nomes dos terrenos de marinhas, desmembrados do den. 97, no Maruhy Grande, em Nitheroy, freguezia de S. Lourenço, onde se acham os predios n. 41 e 43, que, por compra, adquiriram do almirante Joaquim Antonio Cordovil Maurity, Paulo Eugenio Bret, Januario Sampaio, e D. Balbina Lima da Silveira; e, havendo, na extensão da frente dos mesmos terrenos, uma differença para mais, de 99^m,40, que excede a de 342^m,00, de que era foreiro Luiz Augusto Pinheiro, que vendeu estes terrenos a Caetano Leal Guimarães, Paulo Bret e José Pereira da Silveira; são convidados os que se julgarem com direito ás

marinhas, comprehendidas nas mencionadas, entre as do Henrique Briantho e as da Companhia Leopoldina, a apresentar, no prazo deste edital, suas reclamações, competentemente documentadas, fóra do qual a nenhuma se attendará.

Directoria das Rendas Publicas, em 9 de maio de 1903.—A. F. Cardoso de Menezes e Sousa, director interino

AFORAMENTO DE 1.189^m,0 DE TERRENOS DE MARINHA Á MARGEM ESQUERDA DO CANAL QUE LIGA A LAGÓA DE ARARUAMA AO MAR, EM FRENTE A PONTINHA DE CABO FRIO, REQUERIDO POR CARLOS PALMER

Por esta directoria se declara que, tendo sido requerido por Carlos Palmer o aforamento dos supracitados terrenos de marinha, são convidados por este edital todos os interessados a vir apresentar, durante o prazo de 30 dias, a contar da data infra, quaesquer reclamações competentemente documentadas, que acaso tenham a fazer acerca do mesmo aforamento. Findo o referido prazo, a nenhuma reclamação se attendará.

Directoria das Rendas Publicas em 25 de maio de 1903.—A. F. Cardoso de Menezes e Sousa, director interino.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Do ordem do Sr. director faço publico para conhecimento dos interessados que, tendo sido exonerado do cargo de despachante dessa recebedoria o Sr. João José Coelho, convidam-se todas as pessoas que tenham negocios a serem solvidos nesta repartição e dinheiros em poder do mesmo, a apresentarem suas reclamações no prazo de 90 dias, a contar desta data, de conformidade com o disposto no decreto n. 9.712, de 5 de fevereiro de 1887.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 30 de maio de 1903.—Luiz da Silva Reis, servindo de sub-director.

PENNAS DE AGUA

De ordem do Sr. director, em commissão, faço publico que, no proximo mez de junho, se procederá, nesta repartição, á cobrança, á bocca do cofre, do imposto de consumo de agua por pennas, incorrendo na multa de 10 % os contribuintes que deixarem de effectuar o pagamento dentro do dito mez.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 21 de maio de 1903.—Luiz da Silva Reis, servindo de sub-director.

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL NO 2º SEMESTRE DE 1903

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na secretaria deste estabelecimento, se recebem propostas para fornecimento, durante o 2º semestre de 1903, do material e objectos de consumo constantes da relação que póde ser procurada na mesma secretaria, onde, diariamente, das 10 ás 3 horas, serão prestados os esclarecimentos de que precisarem, a contar da presente data até 9 de junho proximo vindouro.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, em envelopes, fechados, devidamente estampilhadas as primeiras vias, datadas e assignadas, até o dia acima indicado, á 1 hora da tarde, em que serão as mesmas abertas em presença dos concorrentes, devendo ser acompanhadas do conhecimento do deposito de 200\$, previamente feito na thesouraria deste estabelecimento, mediante guia expedida por esta

secção, para garantir a assignatura do contracto.

Esta caução só poderá ser levantada depois de assignado o contracto de fornecimento.

Os proponentes deverão apresentar documento em que provem estar quites com a Fazenda Municipal, bem assim terem pago o imposto de industria e profissão.

O negociante propará o fornecimento do material que constituir seu ramo de commercio, sendo todos os artigos de primeira qualidade.

O proponente, que, uma vez acceita a sua proposta (no todo ou em parte), não assignar o contracto dentro do prazo de oito dias, perderá o direito á restituição do deposito, que revertirá para a Fazenda Nacional.

O proponente preferido depositará, mediante guia desta secção, antes da assignatura do contracto, a quantia de 500\$, para garantir o fiel cumprimento de suas clausulas.

Os concorrentes deverão observar rigorosamente as unidades estabelecidas nas relações impressas, sob pena de não serem tomados em consideração os preços offerecidos.

Secção Central, 30 de maio de 1903.—O chefe de secção, J. S. do Pillar Filho.

Casa da Moeda

De ordem do Sr. director, faço publico que, á 1 1/2 horas do dia 2 de junho proximo futuro, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 2º semestre do corrente anno, dos artigos de expediente e objectos de consumo constantes da relação que se acha á disposição dos interessados na contadoria desta repartição.

Os concorrentes deverão comparecer no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, em duplicata, devidamente selladas (as primeiras vias), datadas e assignadas e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega das mesmas, o recibo do deposito de 200\$, previamente prestado na thesouraria deste estabelecimento, para garantir a assignatura do contracto, assim como a prova de se acharem quites com a Fazendas Federal e Municipal, do pagamento de impostos de alvará de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os proponentes são obrigados a apresentar amostras dos objectos assignados na respectiva relação.

Casa da Moeda, 26 de maio de 1903.—O contador, Raymundo Joaquim do Lago.

Alfandega do Rio de Janeiro

COM O PRAZO DE CINCO DIAS

De ordem do Sr. Dr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, convido Henrique Ferreira Velho a vir á esta repartição retirar a caixa marca O. P. F. n. 2.538, submetida a despacho pela nota n. 8.574, dentro do prazo de cinco dias, sob pena de incorrer nas disposições do art. 530 da Consolidação das Alfandegas.

Tercera secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de maio de 1903.—O chefe interino, Rodolpho da Costa Tinoco.

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoraria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º, cap. 5º da

Consolidação das Leis das Alfândegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effectos desta venda.

Armazem n. 9 — AGC: 1 barrica n. 2, procedente de Liverpool, pelo vapor inglez *Thespis*, descarregada em 24 de agosto de 1907, consignada a Aniaral Guimarães & Comp.

Costa Pereira & Comp.: 1 pacote sem numero, da mesma procedencia, vapor e conignada a Costa Pereira & Comp.

CFC: 1 caixa sem numero, procedente de Liverpool, pelo vapor inglez *Titan*, descarregada em 23 de outubro de 1907, consignada a Christovão Fernandes & Comp.

MO: 1 barril, idem, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado á ordem.

Sem marca: 1 dito idem, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado á ordem.

SC—R—FCC: 1 caixa n. 20, procedente de Liverpool, pelo vapor inglez *Calderon*, descarregada em 7 de outubro de 1907, consignada a Fonseca Costa & Comp.

CPC: 1 dita n. 3.083, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada á ordem.

FG: 2 ditas ns. 3.150 e 3.151, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada á ordem.

SS: 2 fardos ns. 7 e 8, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a Santos Silva & Comp.

PEM: 5 barris sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignação ignorada.

J. Cirne: 2 caixas ns. 1 e 2, procedentes de Londres, pelo vapor nacional *Miranda*, descarregadas em 23 de outubro de 1907, consignadas á ordem.

WT—IMP—MC: 2 caixas ns. 1 e 2, procedentes de Londres, pelo vapor inglez *Lusquehannah*, descarregadas em 21 de outubro de 1907, consignadas a *The Wolvley Fool Motor and Co.*

OK — 7.957: 34 barris ns. 1 a 34, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados á ordem.

GR ou AV: 67 saccos sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignação ignorada.

GS: 2 gigos ns. 6.470/3 e 6.470/4, procedentes de Glasgow, pelo vapor inglez *Rossetti*, descarregados em 26 de outubro de 1907, consignados ao Lloyd Brasileiro.

CPC: 1 caixa n. 3.283, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada á ordem.

AC—WII: 53 ditas sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignação ignorada.

SS—Ceará: 1 caixa n. 1, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada ao Lloyd Brasileiro.

SS—Pará: 1 dita n. 7, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada ao mesmo.

Terceira secção, 7 de maio de 1908. — O chefe interino, *Rolopho da Costa Tinoco.*

Ministerio da Marinha

INSPECTORIA DE FAZENDA E FISCALIZAÇÃO

Concurso para sub-commissarios

De ordem do Sr. contra-almirante inspector de fazenda e fiscalização, convidado os candidatos abaixo mencionados a comparecerem no dia 1 de junho vindouro, ás 11 horas da manhã, nesta inspectoria, para a prova oral da secção C (geographia, direito e historia):

Ernesto Ferreira Barroso.

Jacob Cordovil Maurity.

Alvaro Pereira Frazão.

Joaquim Rodrigues da Cruz.
João Baptista Ballariny Junior.
Carlos de Souza Martinho.
Innocencio de Oliveira Senna.
Arthur Pereira Lima.

Turma suplementar

Henrique Brito de Lamare.
Octavio Santos.
Luiz Francisco da Silva.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização, 1 de junho de 1908. — O secretario, *Americo Eugenio Ferreira Guimarães*, 1º tenente commissario.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Inspectoria de Navegação

AVISO AOS NAVEGANTES N. 14

Estado do Paraná — Paranaguá
Boias

De ordem do Sr. almirante inspector de navegação, aviso aos navegantes que a boia branca docanal do Norte de Paranaguá foi repostada, e a boia conica da Pedra do Portão foi retirada provisoriamente afim de ser concertada.

Secção de Hydrographia, 30 de maio de 1908. — O chefe de secção, *João de Andrade Leite.*

Capitania do Porto

INTIMAÇÃO

O capitão de mar e guerra, capitão do porto e sub-inspector de Portos e Costas, intima pelo presente edital o Sr. Gustavo José de Mattos para, no prazo de 10 dias, entrar com a importância de 500\$ da multa em que incorreu pela infracção do art. 166 do regulamento anexo ao decreto n. 6.617, de 29 de agosto de 1907, conforme o termo de infracção lavrado nesta Capitania do Porto, do teor seguinte: Auto de infracção do art. 166 do regulamento anexo ao decreto n. 1.617, de 29 de agosto de 1907, lavrado contra o Sr. Gustavo José de Mattos. Aos 26 dias do mez de maio de 1908, nesta cidade do Rio de Janeiro, tendo chegado ao conhecimento do Sr. capitão de mar e guerra, capitão do porto José Ramos da Fonseca, pelo Sr. 1º tenente Celso Ramos Romero, ajudante da Capitania do Porto, de que o Sr. Gustavo José de Mattos fez um atterro nos fundos da cocheira, em terrenos contiguos ao predio n. 105 da rua Marechal Deodoro, em Nitheroy, contra o disposto no art. 165 do regulamento anexo ao decreto n. 6.617, de 29 de agosto de 1907, pelo que contra o mesmo Sr. Gustavo José de Mattos lavro o presente auto, por ordem do mesmo Sr. capitão do porto, e no qual vae declarado que o infractor fica citado para pagar a multa de 500\$ no prazo de 10 dias, contados da data da intimação, ficando sujeito ao processo e cobrança executiva, nos termos das leis vigentes, caso não pague nesta Capitania do Porto, no prazo acima citado, a multa que lhe é imposta, sem prejuizo de quaesquer outras penas em que tenha incorrido ou venha a incorrer e de quaesquer diligencias ou obrigações que tenham sido exigidas ou venham a s r, independentemente de tirar a licença que é obrigado. Eu, José A. Airoso, secretario da Capitania do Porto, lavro o presente auto, que assigno com o Sr. capitão de mar e guerra José Ramos da Fonseca, capitão do porto. Rio de Janeiro, 26 de maio de 1908. — *José Ramos da Fonseca*, capitão do porto. — *José A. Airoso*, secretario.

Secretaria da Capitania do Porto, Rio de Janeiro, 29 de maio de 1908. — *José Ramos da Fonseca*, capitão do porto.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, previno aos candidatos a carta de pilotos, que a commissão examinadora se reunirá na proxima segunda-feira, 1 de junho, ás 11 horas da manhã.

Haverá conclusão no Arsenal de Marinha, ás 10 1/2 horas.

Escola Naval, 29 de maio de 1908. — *Lucidio Augusto Pereira do Lago*, secretario.

Inspectoria Geral de Saude Naval

Em virtude de ordem do Sr. contra-almirante inspector de Saude Naval, faço publico que fica aberta nesta repartição, por espaço de 30 dias, a contar do hoje, a inscripção para o concurso a uma vaga de alumno pensionista do Hospital de Marinha.

Inspectoria de Saude Naval, 27 de maio de 1908. — *Dr. Antonio A. Corrêa de Carvalho*, adjuncto medico.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS NACIONAES

Faço publico que a commissão de compras deste laboratorio se reunirá em sessão no dia 5 de junho, ás 11 horas da manhã, para recebimento e apreciação das propostas para fornecimento de drogas e medicamentos nacionaes para o 2º semestre de 1908.

As pessoas previamente habilitadas a concorrência deverão fazer na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura e execução dos contractos, a caução de 50\$, cujo recibo apresentarão com as suas propostas.

As propostas serão em duas vias, escriptas e assignadas com tinta preta sobre estampilhas na primeira via, no valor relativo, e não poderão conter emendas nem razuras.

As propostas conterão a declaração expressa de que o proponente se obriga a fornecer todos os artigos que lhe forem adjudicados na concorrência, nas condições exigidas nas relações que lhe tenham sido entregues.

Não serão tomadas em consideração propostas condicionaes quanto á offerta de vantagem ou onus sobre os artigos propostos por outros.

As propostas serão apreciadas artigo por artigo, e estes devem ser de primeira qualidade, a juizo da commissão conferente.

O fornecimento se fará na razão da necessidade do laboratorio, por meio de pedidos, nos quaes será indicado o prazo para a entrega dos artigos.

Os proponentes deverão se achar presentes ou legalmente representados no acto da concorrência, ficando-lhes assim garantido o direito da assignatura do contracto.

No caso de recusa á assignatura do contracto, o proponente cujos preços foram preferidos, perderá, revertendo em favor da Fazenda Nacional, a importância da caução.

Commissão de Compras do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 26 de maio de 1908. — *Enéas Pennafortte de Araújo*, secretario da commissão.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação.

CONSTRUÇÃO DA ESTRADA DE FERRO S. LUIZ A CAXIAS E RAMAL DE ITAQUI, NO ESTADO DO MARANHÃO

De ordem do Sr. Ministro, faz-se publico que, por despacho desta data, fica prorogado até o dia 1 de julho proximo futuro o prazo marcado para o recebimento e abertura de propostas para a construção da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias e ramal de Itaqui.

Directoria Geral de Obras e Viação, 21 de fevereiro de 1903.
— José Freire Parreiras Horta.

De ordem do Sr. Ministro faz-se publico que, no dia 10 de março de 1903, proximo vindouro, ao meio-dia, (*) nesta directoria geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção, por unidade de preços, da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias e ramal de Itaqui, no Estado do Maranhão, de accôrdo com as seguintes condições:

1ª A estrada de ferro, de conformidade com as plantas approvadas pelo decreto n. 6.670, de 3 de outubro de 1907, constará de um tronco principal, tendo para pontos extremos as cidades de S. Luiz e Caxias e mais um ramal de S. Luiz a Itaqui.

2ª Os trabalhos de construção, a cargo do contractante, serão pagos por medição e tabellas de preço e constarão de:

- a) roçado e destocamento;
- b) terraplenagem necessaria á construção da estrada de ferro e de suas dependencias;
- c) obras de arte;
- d) edificios;
- e) fornecimento e assentamento do material fixo;
- f) fornecimento e assentamento da linha telegraphica;
- g) fornecimento e montagem do material rodante que o Governo julgar conveniente;
- h) construção e fornecimento das dependencias da estrada de ferro que forem indicadas pelo Governo.

§ 1.º Todos os trabalhos accessorios necessarios á execução das obras, taes como caminhos de serviços, estivas, abrigo para trabalhadores, etc., e bem assim o transporte de todos os materiais até o lugar do emprego, com a excepção apenas dos materiais de terraplenagem e de excavação para obras de arte, correrão por conta do contractante, devendo o respectivo custo ficar incluído nos preços de unidade da tabella.

§ 2.º Os materiais que houverem de ser importados do estrangeiro, como sup-estrutura metálica de pontes, material rodante e outros comprehendidos nas letras g e h desta condição, poderão ser fornecidos pelo contractante ou pelo Governo, a juizo deste, que poderá, outrossim, adoptar para as pontes, viaductos e outras obras de arte o emprego de madeira de preferencia sobre qualquer outro material.

3ª A construção da estrada deverá ser encetada dentro do prazo de tres mezes contados da data da assignatura do contracto.

4ª O engenheiro chefe da fiscalização por parte do Governo poderá, quando entender conveniente, alterar os projectos das obras e a propria direcção da estrada, sem que de taes alterações resulte para o contractante o direito de reclamar qualquer indemnização a titulo de prejuizo, lucros cessantes ou por algum outro fundamento, salvo apenas o disposto no paragrapho seguinte.

Paragrapho unico. Si das alterações ordenadas resultar abandono de obras feitas ou encetadas, serão estas medidas definitivamente e seu valor creditado ao contractante.

5ª As medições dos trabalhos executados serão feitas trimestralmente e com o caracter provisorio, devendo-se proceder á medição final antes do recebimento de qualquer secção da estrada pelo Governo.

§ 1.º O Governo poderá tomar conta de qualquer trecho concluído para estabelecer o respectivo trafego, como julgar conveniente.

§ 2.º Na parte da estrada em que o Governo mantiver trafego, o contractante terá direito ao transporte com abatimento de 50 %, do pessoal e do material necessarios para a construção.

(*) Prorogado até 1 de julho proximo vindouro.

6ª Os pagamentos serão trimestraes e feitos a juizo do Governo, em dinheiro ou em titulos amortizaveis dentro de 33 annos, que o Governo emitirá, vencendo os juros de 5 % em papel ou 4 % em ouro, tudo de accôrdo com o decreto legislativo n. 1.329, de 3 de janeiro de 1905, e da importancia de cada pagamento serão deduzidos 2 %, para reforço da caução de que trata a condição 11ª.

7ª O contractante será responsavel pela conservação e solidez das obras de terraplenagem pelo prazo de seis mezes e das obras de arte pelo prazo de um anno, a contar da data da medição final, devendo reconstruir á sua custa qualquer de taes obras que vier a ficar damnificada.

No caso de recusa da parte do contractante, o Governo promoverá a reconstrução por conta do mesmo, como julgar preferivel, lançando mão da caução e dos respectivos reforços a que se refere a condição 11ª.

8ª Na execução das obras e no estabelecimento da estrada serão observadas, em tudo em que interessar a parte tecnica, as disposições do decreto n. 7.959, de 29 de dezembro de 1880, e as especificações approvadas pelas portarias de 22 de dezembro de 1903 e 25 de julho de 1905 para o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, ficando entendido que o Governo terá o direito de estabelecer, para cada natureza de trabalhos a executar, ou de material fixo ou rodante que houver de ser fornecido, as condições especiaes que julgar necessarias á vista das circumstancias, tomando por base as melhores condições da execução, a melhor qualidade de materia prima e a natureza das mercadorias a transportar, sem que o contractante possa fazer qualquer reclamação, salvo no que contrariar o contracto celebrado.

9ª O Governo fiscalizará a execução das obras e o serviço como julgar conveniente, expedindo as necessarias instrucções.

10ª Por qualquer infracção das clausulas do contracto, que não estiver sujeita á pena especial, poderão ser impostas ao contractante multas de 200\$ a 2.000\$ e do dobro nas reincidencias.

11ª Os proponentes deverão fazer no Thesouro Federal ou nas suas delegacias uma caução de 20.000\$ para garantia de suas propostas que não serão recebidas sinão á vista do recibo ou do certificado da mesma caução.

O proponente, cuja proposta for preferida, deverá elevar a caução a 50.000\$ para garantia do contracto, e antes de assignal-o.

Esta caução será reforçada por um fundo constituído pelas quotas de 2 % deduzidas dos pagamentos, na forma da condição 6ª, e será restituída ao contractante depois da recepção definitiva de toda a estrada.

12ª A rescisão do contracto terá logar de pleno direito, independente de acção ou interpeção judicial, em cada um dos seguintes casos:

- 1.º Si deixar de iniciar a construção dentro do prazo fixado.
- 2.º Si suspender os trabalhos de construção por mais de 15 dias, sem o consentimento do Governo.
- 3.º Si não integrar no prazo de 60 dias, contados da notificação pelo engenheiro chefe da fiscalização, a caução e seus reforços quando desfalecidos.
- 4.º Si deixar de concluir as obras ou de effectuar os fornecimentos nos prazos marcados.
- 5.º Si preparar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da parte do contractante desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvos os casos extraordinarios e independentes da vontade do contractante, reconhecidos a juizo do Governo.

13ª Verificada a rescisão do contracto nos termos da condição precedente, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importancia das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto, cujo pagamento não tenha sido effectuado, perdendo elle, além disso, em favor da União, a caução e seus reforços.

14ª

As propostas deverão indicar:
 a) o prazo dentro do qual deva ficar concluída toda a estrada;
 b) os preços das unidades constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Obras e Viação, devendo ser esses preços escriptos por extenso e também por algarismos na mesma relação, que, devidamente sellada, acompanhará a proposta.

Paragrapho unico: Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa aqui mencionada, mas que o contractante será obrigado a executar por determinação do Governo, serão adoptados os preços de unidades para as empreitadas do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, approvados pela portaria de 22 de dezembro de 1903.

15ª

A caução de 20:000\$, feita na forma da condição 11ª, ficará pertencendo á União si o proponente accetto deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que for publicado no *Diario Official* o convite para este fim.

16ª

A caução e o respectivo reforço, de que trata a alludida condição 11ª, poderão ser feitos em apolices da divida publica federal.

17ª

A concorrência versará sobre:
 a) o preço da construção;
 b) o prazo da conclusão das obras;
 c) a idoneidade do proponente.

18ª

O calculo do preço da construção para os fins da condição 17ª terá por base os volumes e qualidades constantes do relatório apresentado pelo engenheiro Ernesto Antonio Lassance Cunha e que figuram na relação impressa exigida na condição 14ª.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados servirão apenas para termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados sem alteração dos preços das unidades, segundo os estudos e as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

19ª

E' reservado ao Governo o direito de annullar a presente concorrência, declarando-a sem effeito, caso nenhuma das propostas apresentadas seja por elle julgada accetavel, sem que dahi possa resultar para os contractantes algum direito a qualquer juro ou indemnização.

20ª

Os proponentes poderão fazer acompanhar as suas propostas da indicação de bases para o arrendamento definitivo da estrada depois de concluída, ficando, porém, livre ao Governo effectuar ou não o respectivo contracto de arrendamento, quando o julgar opportuno, com o proponente preferido para a construção.

Paragrapho unico. Fica, outrossim, expressamente entendido que o Governo não se obriga a preferir a proposta que contiver os menores preços.

Directoria Geral de Obras e Viação, 10 de dezembro de 1907. — J. F. Parreiras Horta.

PARTE COMMERCIAL

Junta dos Corretores
 COTAÇÕES DO DIA 29 DE MAIO DE 1903

| | |
|--|-----------------------|
| Assucar branco crystal de Pernambuco..... | \$545 por kilo. |
| Dito idem 3ª sorte, idem idem | \$525 » » |
| Dito idem, 2º jacto da Bahia..... | \$500 » » |
| Dito Demerara, de Maceió..... | \$455 » » |
| Dito mascavo, de Sergipe..... | \$360 » » |
| Sebo do Matadouro..... | \$520 a \$580 » » |
| Algodão em rama, 1ª sorte da Parahyba..... | 12\$500 por 10 kilos. |
| Dito idem, idem, regular do Maranhão..... | 12\$000 » » |
| Dito idem idem, Sergipe, Doros..... | 12\$000 » » |

Fretes e engajamentos na semana de 25 a 30 de maio de 1903

| DESTINO | FRETES | VAPORES | QUANTIDADE |
|-------------------|---------------------------------------|-----------------|---------------------|
| Buenos Aires... | 1\$000 por sacco de 60 kilos..... | Asturias..... | 650 saccas de café. |
| Montevideó..... | O mesmo..... | Avon..... | 150 ditas idem. |
| Port Elizabet.... | 42 s/6 e 2 1/2 % pgr 1.000 kilos..... | » | 700 ditas idem. |
| Captown..... | O mesmo..... | » | 250 ditas idem. |
| Durban..... | O mesmo..... | » | 150 ditas idem. |
| Marselha..... | 40 frs. e 10 % por 1.000 kilos..... | Italie..... | 2.275 ditas idem. |
| Buenos Aires... | 1.000 por sacco de 60 kilos..... | Atlantique..... | 539 ditas idem. |
| Hamburgo..... | 40 s/ e 5 % por 1.000 kilos..... | Cap Frio..... | 500 ditas idem. |
| Genova, opção... | 40 frs. e 10 % por 1.000 kilos..... | Savoia..... | 500 ditas idem. |

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

| | | |
|-------------------------------------|---------|----------|
| | 90 d/o | A' vista |
| Sobre Londres..... | 15 5/32 | 15 1/64 |
| » Pariz..... | \$630 | \$636 |
| » Hamburgo.... | \$777 | \$784 |
| » Italia..... | — | \$638 |
| » Portugal..... | — | \$321 |
| » Nova York..... | — | 3:297 |
| Libra esterlina, em moeda..... | — | 16\$025 |
| Ouro nacional, em vales, por 1\$000 | — | 1\$793 |

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

| | |
|---|------------|
| Apolices geraes de 5 %, miudas. | 1:017\$000 |
| Ditas idem idem de 1:000s 5 %. | 1:027\$000 |
| Ditas do Empréstimo Nacional de 1897, nom..... | 1:014\$000 |
| Ditas idem idem de 1903, port.... | 1:019\$000 |
| Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, nom..... | 106\$000 |
| Ditas idem de 1904, nom..... | 236\$030 |
| Ditas idem idem de 1906, port.... | 176\$500 |
| Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, nom..... | 80\$000 |
| Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port..... | 63\$500 |
| Ditas do Banco do Brazil..... | 144\$500 |
| Ditas da Comp. Cessionaria das Docas de Porto da Bahia. ... | 6\$500 |
| Ditas da Ferro Carril do Jardim Botânico, integ..... | 200\$000 |
| Ditas da Companhia Docas de Santos..... | 320\$000 |
| Debs. da Comp. Carris Urbanos, de 200\$..... | 203\$000 |
| Debs. da Comp. F. C. do Jardim Botânico, 7 % 1ª série..... | 214\$000 |

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 30 de maio de 1903. — José Claudio da Silva, syndico.

Camara Syndical

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical que, tendo fallecido no dia 27 do corrente o corretor de fundos publicos desta praça Antonio Teixeira Fontoura, pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o referido corretor, a virem liquidar-as no prazo de seis mezes conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que, no referido prazo, não fizerem valer os seus direitos. E eu, Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da camara, o subscrevi. Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 29 de maio de 1908.—José Claudio da Silva, syndico.

ANNUNCIOS

Companhia Ferro Carril de Villa Izabel

Convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 15 de junho de 1908, ás 3 horas da tarde, á Avenida Central n. 76, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria, do parecer da commissão fiscal e das contas encerradas em 31 de dezembro proximo passado, e procederem á eleição da directoria e do conselho fiscal, na forma dos estatutos.

Logo em seguida realizar-se-ha uma assembléa geral extraordinaria para resolver sobre a conveniencia do arrendamento do serviço de viação urbana á *The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited* e modificação dos estatutos, nos termos das propostas que lhes serão presentes.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1908.—A Directoria.

Companhia de S. Christevão

Convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 15 de junho proximo, á 1 hora da tarde, á Avenida Central n. 76, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria, do parecer da commissão fiscal e das contas encerradas em 31 de dezembro proximo passado e procederem á eleição da directoria e do conselho fiscal, na forma dos estatutos.

Logo em seguida realizar-se-ha uma assembléa geral extraordinaria para resolver sobre a conveniencia do arrendamento do serviço de viação urbana á *The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited*, modificação dos estatutos e autorização para contrahir um emprestimo por meio de *debentures*, com garantia hypothecaria, nos termos das propostas que lhes serão presentes.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1908.—A Directoria.

Companhia de Carris Urbanos

Convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 15 de junho, ás 2 horas da tarde, á Avenida Central n. 76, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria, do parecer da commissão fiscal e das contas encerradas em 31 de dezembro proximo passado e procederem á eleição da directoria e do conselho fiscal, na forma dos estatutos.

Logo em seguida realizar-se-ha uma assembléa geral extraordinaria para resolver sobre a conveniencia do arrendamento do serviço de viação urbana á *The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited*, modificação dos estatutos e augmento de capital, nos termos das propostas que lhes serão presentes.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1908.—A Directoria.

Companhia Cervejaria Brahma

Levamos ao conhecimento dos Srs. portadores de *debentures* desta companhia que o sorteio de 325 destes titulos, que deverão ser resgatados em 30 de junho deste anno, realizar-se-ha em 6 de junho proximo, ás 9 horas da manhã, na séde da companhia, á rua Visconde de Sapucahy n. 104.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1908.—A Directoria.

Imprensa Nacional

AVISO

Na thesouraria deste estabelecimento encontram-se á venda as tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

E mais :

| | |
|---|--------|
| Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895..... | 5\$000 |
| Idem idem de 1893.... | 4\$000 |
| Idem idem de 1897..... | 6\$000 |
| Idem idem de 1898..... | 6\$000 |
| Idem idem de 1899..... | 6\$000 |
| Idem idem de 1900..... | 6\$000 |

Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes..... 20\$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume..... 6\$000
Idem, 2º volume..... 6\$000
Idem, 2º volume..... 6\$000

Boletim de concessões e privilegios..... 3\$000

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo... 1\$500

Constituição e Leis Organicas da Republica..... 5\$000

Carta Geographica de Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno... 12\$000

Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 13º..... 1\$500

Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 1º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 2º..... 3\$000

Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 3º..... 2\$000

Chorographia da provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti. 1\$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro..... 3\$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá..... 10\$000

Codigo das Relações Exteriores (2 vols.)..... 8\$000

Condições de admisión no Gymnasio Nacional..... \$200

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mezas de Rendas..... 6\$000

Consolidação das Leis da Justiça Federal.. 5\$000

Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal..... \$500

Constituição da Republica do Brazil..... 1\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º..... 1\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º..... 1\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º..... 5\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º..... 4\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º..... 2\$000

Decisões de 1832..... 3\$000

Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculos)..... 3\$000

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1908